

56/195
957/96



22-296

6º VOL.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

14 MAI 2008

ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00907-1995-007-18-00-5



Volumes

Documentos

Apensos

Volumes de Apensos

6 / 9

0

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA

Relator(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Revisor(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE

Data da Autuação: 07/12/2006

Processo de Origem: V.T. DE GOIÂNIA

Partes:

Agravante: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS

Advogado: WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
OAB: 18442-GO

Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
OAB: 17236-GO

00907-1995-007-18-00-5



RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	283,51					1,14056488	323,36
08/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,18					1,14056488	16,17
08/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14056488	0,00
08/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,14056488	0,00
08/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,18	1,00	1,0000	12,00	050	1,14056488	1,35
08/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	23,63	1,00	1,0000	12,00	012	1,14056488	26,95
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14056488	0,00
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	22,68	1,00	0,0800	1,00	012	1,14056488	25,87
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,13	1,00	0,0800	1,00	050	1,14056488	1,29
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,98	1,00	0,0800	1,00	154	1,14056488	2,26

Total Atualizado: 397,25 Juros: 58,00 % Total Atualizado com juros : 627,66

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	289,18					1,1393822	329,49
09/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,46					1,1393822	16,48
09/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,1393822	0,00
09/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,1393822	0,00
09/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,21	1,00	1,0000	12,00	050	1,1393822	1,38
09/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	24,10	1,00	1,0000	12,00	012	1,1393822	27,46
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,1393822	0,00
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	23,13	1,00	0,0800	1,00	012	1,1393822	26,35
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,16	1,00	0,0800	1,00	050	1,1393822	1,32
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,03	1,00	0,0800	1,00	154	1,1393822	2,31

Total Atualizado: 404,79 Juros: 57,00 % Total Atualizado com juros : 635,52

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	289,18					1,13788475	329,05
10/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,46					1,13788475	16,45
10/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13788475	0,00
10/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13788475	0,00
10/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,21	1,00	1,0000	12,00	050	1,13788475	1,38
10/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	24,10	1,00	1,0000	12,00	012	1,13788475	27,42
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13788475	0,00
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	23,13	1,00	0,0800	1,00	012	1,13788475	26,32
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,16	1,00	0,0800	1,00	050	1,13788475	1,32
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,03	1,00	0,0800	1,00	154	1,13788475	2,31

Total Atualizado: 404,25 Juros: 56,00 % Total Atualizado com juros : 630,63

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	289,18					1,13652433	328,66
11/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,35					1,13652433	19,72
11/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13652433	0,00
11/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13652433	0,00
11/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	050	1,13652433	1,65
11/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	24,10	1,00	1,0000	12,00	012	1,13652433	27,39
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13652433	0,00
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	23,13	1,00	0,0800	1,00	012	1,13652433	26,29
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	050	1,13652433	1,58
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,05	1,00	0,0800	1,00	154	1,13652433	2,33

Total Atualizado: 407,62 Juros: 55,00 % Total Atualizado com juros : 631,81

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	289,18					1,13539915	328,33
12/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,35					1,13539915	19,70
12/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13539915	0,00
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,13539915	0,00
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	289,18	12,00	1,0000	12,00	012	1,13539915	328,33
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	17,35	12,00	1,0000	12,00	050	1,13539915	19,70
12/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13539915	0,00
12/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	050	1,13539915	1,65
12/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	24,10	1,00	1,0000	12,00	012	1,13539915	27,36
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13539915	0,00
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	24,52	1,00	0,0800	1,00	152	1,13539915	27,84
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	23,13	1,00	0,0800	1,00	012	1,13539915	26,26
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	050	1,13539915	1,58
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,05	1,00	0,0800	1,00	154	1,13539915	2,33

Total Atualizado: 783,08 Juros: 54,00 % Total Atualizado com juros : 1.205,94

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,13384691	340,06
01/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,13384691	20,41
01/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13384691	0,00
01/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13384691	0,00
01/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,13384691	28,33
01/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,13384691	1,70
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13384691	0,00
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,13384691	2,40
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	8,48	1,00	0,0800	1,00	963	1,13384691	9,62
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,13384691	27,20
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,13384691	1,63
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,13384691	0,00
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	99,97	1,00	1,0000	3,00	012	1,13384691	113,35
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	6,00	1,00	1,0000	3,00	050	1,13384691	6,80

Total Atualizado: 551,50 Juros: 53,00 % Total Atualizado com juros : 843,80

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,13342981	339,94
02/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,13342981	20,40
02/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13342981	0,00
02/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13342981	0,00
02/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,13342981	1,70
02/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,13342981	28,32
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13342981	0,00
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,13342981	2,40
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,13342981	27,19
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,13342981	1,63

Total Atualizado: 421,58 Juros: 52,00 % Total Atualizado com juros : 640,80

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,13147914	339,35
03/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,13147914	20,37
03/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13147914	0,00
03/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,13147914	0,00
03/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,13147914	28,28

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1063
1067
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
03/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,13147914	1,70
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13147914	0,00
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,13147914	2,40
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,13147914	1,63
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,13147914	27,14

Total Atualizado: 420,87 Juros: 51,00 % Total Atualizado com juros : 635,51

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,12973257	338,83
04/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,12973257	20,34
04/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12973257	0,00
04/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,12973257	0,00
04/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,12973257	1,69
04/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,12973257	28,23
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12973257	0,00
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,12973257	27,10
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,12973257	2,40
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,12973257	1,63

Total Atualizado: 420,22 Juros: 50,00 % Total Atualizado com juros : 630,33

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,12767231	338,21
05/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,12767231	20,30
05/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12767231	0,00
05/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,12767231	0,00
05/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,12767231	1,69
05/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,12767231	28,18
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12767231	0,00
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,12767231	1,62
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,12767231	2,39
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,12767231	27,05

Total Atualizado: 419,44 Juros: 49,00 % Total Atualizado com juros : 624,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,12603056	337,72
06/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,12603056	20,27
06/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12603056	0,00
06/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,12603056	0,00
06/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,12603056	28,14
06/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,12603056	1,69
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12603056	0,00
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,12603056	2,39
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,12603056	27,01
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,12603056	1,62

Total Atualizado: 418,84 Juros: 48,00 % Total Atualizado com juros : 619,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,12328861	336,90
07/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,12328861	20,22
07/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12328861	0,00
07/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,12328861	0,00
07/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,12328861	1,68

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
07/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,12328861	28,07
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12328861	0,00
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,12328861	2,38
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,12328861	26,95
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,12328861	1,62

Total Atualizado: 417,82 Juros: 47,00 % Total Atualizado com juros : 614,20

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	299,92					1,11944221	335,74
08/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,00					1,11944221	20,15
08/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11944221	0,00
08/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,11944221	0,00
08/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	050	1,11944221	1,68
08/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	24,99	1,00	1,0000	12,00	012	1,11944221	27,97
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11944221	0,00
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,12	1,00	0,0800	1,00	154	1,11944221	2,37
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	23,99	1,00	0,0800	1,00	012	1,11944221	26,86
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	050	1,11944221	1,61

Total Atualizado: 416,38 Juros: 46,00 % Total Atualizado com juros : 607,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,11762384	346,09
09/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,58					1,11762384	20,77
09/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11762384	0,00
09/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,11762384	0,00
09/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,55	1,00	1,0000	12,00	050	1,11762384	1,73
09/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,11762384	28,85
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11762384	0,00
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,49	1,00	0,0800	1,00	050	1,11762384	1,67
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,18	1,00	0,0800	1,00	154	1,11762384	2,44
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,11762384	27,68

Total Atualizado: 429,23 Juros: 45,00 % Total Atualizado com juros : 622,38

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,11437766	345,09
10/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,58					1,11437766	20,71
10/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11437766	0,00
10/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,11437766	0,00
10/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,55	1,00	1,0000	12,00	050	1,11437766	1,73
10/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,11437766	28,76
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11437766	0,00
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,18	1,00	0,0800	1,00	154	1,11437766	2,43
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,11437766	27,60
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,49	1,00	0,0800	1,00	050	1,11437766	1,66

Total Atualizado: 427,98 Juros: 44,00 % Total Atualizado com juros : 616,29

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,11223327	344,43
11/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,11223327	24,11
11/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11223327	0,00
11/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,11223327	0,00
11/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,11223327	2,01

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
11/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,11223327	28,71
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11223327	0,00
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,20	1,00	0,0800	1,00	154	1,11223327	2,45
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,11223327	27,55
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,11223327	1,92

Total Atualizado: 431,18 Juros: 43,00 % Total Atualizado com juros : 616,59

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,11003208	343,74
12/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,11003208	24,07
12/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11003208	0,00
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,11003208	0,00
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	309,67	12,00	1,0000	12,00	012	1,11003208	343,74
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	21,68	12,00	1,0000	12,00	050	1,11003208	24,07
12/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,11003208	0,00
12/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,11003208	28,65
12/ 2001	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,11003208	2,01
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11003208	0,00
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	26,50	1,00	0,0800	1,00	152	1,11003208	29,42
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,11003208	27,50
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	2,20	1,00	0,0800	1,00	154	1,11003208	2,44
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,11003208	1,92

Total Atualizado: 827,56 Juros: 42,00 % Total Atualizado com juros : 1.175,14

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,10716342	342,86
01/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,10716342	24,00
01/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,10716342	0,00
01/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	0,00	1,00	1,0000	12,00	054	1,10716342	0,00
01/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,10716342	28,58
01/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,10716342	2,00
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,10716342	0,00
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,10716342	1,92
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,10716342	27,42
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,20	1,00	0,0800	1,00	154	1,10716342	2,44
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	8,84	1,00	0,0800	1,00	963	1,10716342	9,79
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,10716342	0,00
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	7,23	1,00	1,0000	3,00	050	1,10716342	8,00
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	103,22	1,00	1,0000	3,00	012	1,10716342	114,28

Total Atualizado: 561,29 Juros: 41,00 % Total Atualizado com juros : 791,42

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,10586844	342,45
02/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,10586844	23,98
02/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,48					1,10586844	17,12
02/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,29	1,00	1,0000	12,00	054	1,10586844	1,43
02/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,10586844	2,00
02/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,10586844	28,54
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,24	1,00	0,0800	1,00	054	1,10586844	1,37
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,10586844	27,39
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,30	1,00	0,0800	1,00	154	1,10586844	2,54
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,10586844	1,91

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1070
1000
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA
Total Atualizado: 448,73 Juros: 40,00 % Total Atualizado com juros : 628,22

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,10392774	341,85
03/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,10392774	23,93
03/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,48					1,10392774	17,09
03/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,29	1,00	1,0000	12,00	054	1,10392774	1,42
03/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,10392774	28,49
03/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,10392774	2,00
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,24	1,00	0,0800	1,00	054	1,10392774	1,37
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,10392774	1,91
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,10392774	27,34
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,30	1,00	0,0800	1,00	154	1,10392774	2,54

Total Atualizado: 447,94 Juros: 39,00 % Total Atualizado com juros : 622,64

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,1013319	341,05
04/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,1013319	23,88
04/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,48					1,1013319	17,05
04/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,29	1,00	1,0000	12,00	054	1,1013319	1,42
04/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,1013319	28,43
04/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,1013319	1,99
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,24	1,00	0,0800	1,00	054	1,1013319	1,37
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,1013319	27,28
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,30	1,00	0,0800	1,00	154	1,1013319	2,53
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,1013319	1,91

Total Atualizado: 446,91 Juros: 38,00 % Total Atualizado com juros : 616,74

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,09910402	340,36
05/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,09910402	23,83
05/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,48					1,09910402	17,01
05/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,29	1,00	1,0000	12,00	054	1,09910402	1,42
05/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,09910402	28,37
05/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,09910402	1,99
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,24	1,00	0,0800	1,00	054	1,09910402	1,36
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,09910402	27,22
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,30	1,00	0,0800	1,00	154	1,09910402	2,53
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,09910402	1,90

Total Atualizado: 445,99 Juros: 37,00 % Total Atualizado com juros : 611,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	309,67					1,09736798	339,82
06/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	21,68					1,09736798	23,79
06/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,48					1,09736798	16,99
06/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,29	1,00	1,0000	12,00	054	1,09736798	1,42
06/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,81	1,00	1,0000	12,00	050	1,09736798	1,99
06/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	25,81	1,00	1,0000	12,00	012	1,09736798	28,32
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,24	1,00	0,0800	1,00	054	1,09736798	1,36
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,09736798	1,90
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	24,77	1,00	0,0800	1,00	012	1,09736798	27,18

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1071
1209
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,30	1,00	0,0800	1,00	154	1,09736798	2,52

Total Atualizado: 445,29 Juros: 36,00 % Total Atualizado com juros : 605,59

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	336,33					1,09446109	368,10
07/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	23,54					1,09446109	25,76
07/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,82					1,09446109	18,41
07/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	054	1,09446109	1,53
07/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	28,03	1,00	1,0000	12,00	012	1,09446109	30,68
07/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,96	1,00	1,0000	12,00	050	1,09446109	2,15
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,35	1,00	0,0800	1,00	054	1,09446109	1,48
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	26,91	1,00	0,0800	1,00	012	1,09446109	29,45
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,51	1,00	0,0800	1,00	154	1,09446109	2,75
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,88	1,00	0,0800	1,00	050	1,09446109	2,06

Total Atualizado: 482,37 Juros: 35,00 % Total Atualizado com juros : 651,20

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	336,33					1,09175245	367,19
08/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	23,54					1,09175245	25,70
08/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,82					1,09175245	18,36
08/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	054	1,09175245	1,53
08/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	28,03	1,00	1,0000	12,00	012	1,09175245	30,60
08/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,96	1,00	1,0000	12,00	050	1,09175245	2,14
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,35	1,00	0,0800	1,00	054	1,09175245	1,47
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	26,91	1,00	0,0800	1,00	012	1,09175245	29,38
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,51	1,00	0,0800	1,00	154	1,09175245	2,74
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,88	1,00	0,0800	1,00	050	1,09175245	2,05

Total Atualizado: 481,16 Juros: 34,00 % Total Atualizado com juros : 644,75

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	348,10					1,08921676	379,16
09/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	24,37					1,08921676	26,54
09/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,41					1,08921676	18,96
09/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	054	1,08921676	1,58
09/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	29,01	1,00	1,0000	12,00	012	1,08921676	31,60
09/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	2,03	1,00	1,0000	12,00	050	1,08921676	2,21
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	054	1,08921676	1,51
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,95	1,00	0,0800	1,00	050	1,08921676	2,12
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	27,85	1,00	0,0800	1,00	012	1,08921676	30,33
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,60	1,00	0,0800	1,00	154	1,08921676	2,83

Total Atualizado: 496,84 Juros: 33,00 % Total Atualizado com juros : 660,80

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	348,10					1,08621013	378,11
10/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	24,37					1,08621013	26,47
10/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,41					1,08621013	18,91
10/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	054	1,08621013	1,58
10/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	29,01	1,00	1,0000	12,00	012	1,08621013	31,51
10/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	2,03	1,00	1,0000	12,00	050	1,08621013	2,21
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	054	1,08621013	1,51
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	27,85	1,00	0,0800	1,00	012	1,08621013	30,25
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,60	1,00	0,0800	1,00	154	1,08621013	2,82

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,95	1,00	0,0800	1,00	050	1,08621013

Total Atualizado: 495,49 Juros: 32,00 % Total Atualizado com juros : 654,05

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	348,10					1,08334576	377,11
11/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	27,85					1,08334576	30,17
11/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,41					1,08334576	18,86
11/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	054	1,08334576	1,57
11/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	2,32	1,00	1,0000	12,00	050	1,08334576	2,51
11/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	29,01	1,00	1,0000	12,00	012	1,08334576	31,43
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	054	1,08334576	1,51
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,23	1,00	0,0800	1,00	050	1,08334576	2,42
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	27,85	1,00	0,0800	1,00	012	1,08334576	30,17
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,63	1,00	0,0800	1,00	154	1,08334576	2,85

Total Atualizado: 498,60 Juros: 31,00 % Total Atualizado com juros : 653,17

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	348,10					1,07945003	375,76
12/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	27,85					1,07945003	30,06
12/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,41					1,07945003	18,79
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	17,41	12,00	1,0000	12,00	054	1,07945003	18,79
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	27,85	12,00	1,0000	12,00	050	1,07945003	30,06
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	348,10	12,00	1,0000	12,00	012	1,07945003	375,76
12/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	1,45	1,00	1,0000	12,00	054	1,07945003	1,57
12/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	29,01	1,00	1,0000	12,00	012	1,07945003	31,31
12/ 2002	154 DIF. 14. SALARIO	2,32	1,00	1,0000	12,00	050	1,07945003	2,50
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,39	1,00	0,0800	1,00	054	1,07945003	1,50
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	31,47	1,00	0,0800	1,00	152	1,07945003	33,97
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	27,85	1,00	0,0800	1,00	012	1,07945003	30,06
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,63	1,00	0,0800	1,00	154	1,07945003	2,84
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	2,23	1,00	0,0800	1,00	050	1,07945003	2,41

Total Atualizado: 955,38 Juros: 30,00 % Total Atualizado com juros : 1.241,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	360,78					1,07421003	387,55
01/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	28,86					1,07421003	31,00
01/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,04					1,07421003	19,38
01/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	054	1,07421003	1,61
01/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,41	1,00	1,0000	12,00	050	1,07421003	2,59
01/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	30,07	1,00	1,0000	12,00	012	1,07421003	32,30
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	054	1,07421003	1,55
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,31	1,00	0,0800	1,00	050	1,07421003	2,48
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	28,86	1,00	0,0800	1,00	012	1,07421003	31,00
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	10,87	1,00	0,0800	1,00	963	1,07421003	11,68
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,72	1,00	0,0800	1,00	154	1,07421003	2,92
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	6,01	1,00	1,0000	3,00	054	1,07421003	6,46
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	9,62	1,00	1,0000	3,00	050	1,07421003	10,33
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	120,26	1,00	1,0000	3,00	012	1,07421003	129,18

Total Atualizado: 670,03 Juros: 29,00 % Total Atualizado com juros : 864,34

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	360,78					1,0698067	385,96
02/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	28,86					1,0698067	30,87
02/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,04					1,0698067	19,30
02/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	054	1,0698067	1,60
02/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	30,07	1,00	1,0000	12,00	012	1,0698067	32,17
02/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,41	1,00	1,0000	12,00	050	1,0698067	2,58
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	054	1,0698067	1,54
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	28,86	1,00	0,0800	1,00	012	1,0698067	30,87
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,72	1,00	0,0800	1,00	154	1,0698067	2,91
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,31	1,00	0,0800	1,00	050	1,0698067	2,47

Total Atualizado: 510,27 Juros: 28,00 % Total Atualizado com juros : 653,15

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	360,78					1,06577594	384,51
03/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	28,86					1,06577594	30,76
03/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,04					1,06577594	19,23
03/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	054	1,06577594	1,60
03/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	30,07	1,00	1,0000	12,00	012	1,06577594	32,05
03/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,41	1,00	1,0000	12,00	050	1,06577594	2,57
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	054	1,06577594	1,53
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,31	1,00	0,0800	1,00	050	1,06577594	2,46
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	28,86	1,00	0,0800	1,00	012	1,06577594	30,76
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,72	1,00	0,0800	1,00	154	1,06577594	2,90

Total Atualizado: 508,37 Juros: 27,00 % Total Atualizado com juros : 645,63

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	360,78					1,06133531	382,91
04/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	28,86					1,06133531	30,63
04/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,04					1,06133531	19,15
04/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	054	1,06133531	1,59
04/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	30,07	1,00	1,0000	12,00	012	1,06133531	31,91
04/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,41	1,00	1,0000	12,00	050	1,06133531	2,56
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	054	1,06133531	1,53
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	28,86	1,00	0,0800	1,00	012	1,06133531	30,63
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,72	1,00	0,0800	1,00	154	1,06133531	2,89
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,31	1,00	0,0800	1,00	050	1,06133531	2,45

Total Atualizado: 506,25 Juros: 26,00 % Total Atualizado com juros : 637,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	360,78					1,05642295	381,14
05/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	28,86					1,05642295	30,49
05/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,04					1,05642295	19,06
05/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,50	1,00	1,0000	12,00	054	1,05642295	1,58
05/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,41	1,00	1,0000	12,00	050	1,05642295	2,55
05/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	30,07	1,00	1,0000	12,00	012	1,05642295	31,77
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,44	1,00	0,0800	1,00	054	1,05642295	1,52
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,31	1,00	0,0800	1,00	050	1,05642295	2,44
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,72	1,00	0,0800	1,00	154	1,05642295	2,87
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	28,86	1,00	0,0800	1,00	012	1,05642295	30,49

Total Atualizado: 503,91 Juros: 25,00 % Total Atualizado com juros : 629,89

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 021

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1010
1074
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	393,61					1,05204015	414,09
06/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	31,49					1,05204015	33,13
06/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	19,68					1,05204015	20,70
06/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,64	1,00	1,0000	12,00	054	1,05204015	1,73
06/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,62	1,00	1,0000	12,00	050	1,05204015	2,76
06/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	32,80	1,00	1,0000	12,00	012	1,05204015	34,51
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,57	1,00	0,0800	1,00	054	1,05204015	1,65
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	31,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,05204015	33,13
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,52	1,00	0,0800	1,00	050	1,05204015	2,65
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,96	1,00	0,0800	1,00	154	1,05204015	3,11

Total Atualizado: 547,46 Juros: 24,00 % Total Atualizado com juros : 678,85

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	393,61					1,046322	411,84
07/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	31,49					1,046322	32,95
07/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	19,68					1,046322	20,59
07/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,64	1,00	1,0000	12,00	054	1,046322	1,72
07/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	32,80	1,00	1,0000	12,00	012	1,046322	34,32
07/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,62	1,00	1,0000	12,00	050	1,046322	2,74
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,57	1,00	0,0800	1,00	054	1,046322	1,64
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	31,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,046322	32,95
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,96	1,00	0,0800	1,00	154	1,046322	3,10
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,52	1,00	0,0800	1,00	050	1,046322	2,64

Total Atualizado: 544,49 Juros: 23,00 % Total Atualizado com juros : 669,72

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	393,61					1,04211394	410,19
08/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	31,49					1,04211394	32,82
08/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	19,68					1,04211394	20,51
08/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,64	1,00	1,0000	12,00	054	1,04211394	1,71
08/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	32,80	1,00	1,0000	12,00	012	1,04211394	34,18
08/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,62	1,00	1,0000	12,00	050	1,04211394	2,73
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,57	1,00	0,0800	1,00	054	1,04211394	1,64
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,96	1,00	0,0800	1,00	154	1,04211394	3,08
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	31,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,04211394	32,82
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,52	1,00	0,0800	1,00	050	1,04211394	2,63

Total Atualizado: 542,31 Juros: 22,00 % Total Atualizado com juros : 661,62

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,03862002	435,60
09/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	33,55					1,03862002	34,85
09/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,03862002	21,78
09/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,03862002	1,82
09/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,80	1,00	1,0000	12,00	050	1,03862002	2,91
09/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,03862002	36,30
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,03862002	1,74
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,68	1,00	0,0800	1,00	050	1,03862002	2,78
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,03862002	34,85
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,16	1,00	0,0800	1,00	154	1,03862002	3,28

Total Atualizado: 575,91 Juros: 21,00 % Total Atualizado com juros : 696,85

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,03529363	434,20
10/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	33,55					1,03529363	34,73
10/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,03529363	21,71
10/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,03529363	1,81
10/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,03529363	36,18
10/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	2,80	1,00	1,0000	12,00	050	1,03529363	2,90
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,03529363	1,74
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,16	1,00	0,0800	1,00	154	1,03529363	3,27
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,03529363	34,73
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	2,68	1,00	0,0800	1,00	050	1,03529363	2,77

Total Atualizado: 574,04 Juros: 20,00 % Total Atualizado com juros : 688,85

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,0334582	433,43
11/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,0334582	39,01
11/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,0334582	21,67
11/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,0334582	1,81
11/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,0334582	36,12
11/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,0334582	3,26
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,0334582	1,74
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,0334582	34,67
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,0334582	3,30
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,0334582	3,12

Total Atualizado: 578,13 Juros: 19,00 % Total Atualizado com juros : 687,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,03149939	432,61
12/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,03149939	38,94
12/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,03149939	21,63
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	20,97	12,00	1,0000	12,00	054	1,03149939	21,63
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	37,75	12,00	1,0000	12,00	050	1,03149939	38,94
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	419,40	12,00	1,0000	12,00	012	1,03149939	432,61
12/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,03149939	1,81
12/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,03149939	3,25
12/ 2003	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,03149939	36,05
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,03149939	1,73
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,03149939	3,12
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	38,25	1,00	0,0800	1,00	152	1,03149939	39,45
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,03149939	34,61
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,03149939	3,29

Total Atualizado: 1.109,67 Juros: 18,00 % Total Atualizado com juros : 1.309,41

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,03018075	432,06
01/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,03018075	38,89
01/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,03018075	21,60
01/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,03018075	1,80
01/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,03018075	36,00
01/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,03018075	3,25
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,03018075	1,73
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,03018075	34,56
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	12,75	1,00	0,0800	1,00	963	1,03018075	13,13

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,03018075	3,29
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,03018075	3,11
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	6,99	1,00	1,0000	3,00	054	1,03018075	7,20
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	12,58	1,00	1,0000	3,00	050	1,03018075	12,96
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	139,80	1,00	1,0000	3,00	012	1,03018075	144,02
Total Atualizado:		753,60 Juros:	17,00 %	Total Atualizado com juros :				881,71
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,02970915	431,86
02/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,02970915	38,87
02/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,02970915	21,59
02/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,02970915	1,80
02/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,02970915	35,99
02/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,02970915	3,24
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,02970915	1,73
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,02970915	3,11
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,02970915	3,28
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,02970915	34,55
Total Atualizado:		576,02 Juros:	16,00 %	Total Atualizado com juros :				668,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,02788157	431,09
03/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,02788157	38,80
03/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,02788157	21,55
03/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,02788157	1,80
03/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,02788157	35,92
03/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,02788157	3,24
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,02788157	1,73
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,02788157	34,49
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,02788157	3,28
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,02788157	3,10
Total Atualizado:		575,00 Juros:	15,00 %	Total Atualizado com juros :				661,25
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,02698399	430,72
04/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,02698399	38,77
04/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,02698399	21,54
04/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,02698399	1,80
04/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,02698399	35,89
04/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,02698399	3,23
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,02698399	1,73
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,02698399	3,10
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,02698399	34,46
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,02698399	3,28
Total Atualizado:		574,52 Juros:	14,00 %	Total Atualizado com juros :				654,95
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,02539872	430,05
05/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,02539872	38,71
05/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,02539872	21,50
05/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,02539872	1,79
05/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,02539872	35,84

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
05/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,02539872	3,23
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,02539872	1,72
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,02539872	34,40
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,02539872	3,27
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,02539872	3,10
Total Atualizado:		573,61 Juros:	13,00 %	Total Atualizado com juros :				648,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,02359617	429,30
06/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,02359617	38,64
06/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,02359617	21,46
06/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,02359617	1,79
06/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,02359617	35,77
06/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,02359617	3,22
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,02359617	1,72
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,02359617	3,09
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,02359617	34,34
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,02359617	3,27
Total Atualizado:		572,60 Juros:	12,00 %	Total Atualizado com juros :				641,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,021602	428,46
07/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,021602	38,57
07/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,021602	21,42
07/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,021602	1,79
07/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,021602	35,70
07/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,021602	3,22
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,021602	1,72
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,021602	34,27
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,021602	3,26
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,021602	3,09
Total Atualizado:		571,50 Juros:	11,00 %	Total Atualizado com juros :				634,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	419,40					1,01955779	427,60
08/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	37,75					1,01955779	38,49
08/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	20,97					1,01955779	21,38
08/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,75	1,00	1,0000	12,00	054	1,01955779	1,78
08/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,15	1,00	1,0000	12,00	050	1,01955779	3,21
08/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	34,95	1,00	1,0000	12,00	012	1,01955779	35,63
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,01955779	1,71
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,19	1,00	0,0800	1,00	154	1,01955779	3,25
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,01955779	3,08
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	33,55	1,00	0,0800	1,00	012	1,01955779	34,21
Total Atualizado:		570,34 Juros:	10,00 %	Total Atualizado com juros :				627,37
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	447,51					1,01779903	455,48
09/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	40,28					1,01779903	41,00
09/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	22,38					1,01779903	22,78
09/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,87	1,00	1,0000	12,00	054	1,01779903	1,90
09/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	37,29	1,00	1,0000	12,00	012	1,01779903	37,95

1013
1077

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
09/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,36	1,00	1,0000	12,00	050	1,01779903	3,42
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,01779903	1,82
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	35,80	1,00	0,0800	1,00	012	1,01779903	36,44
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,22	1,00	0,0800	1,00	050	1,01779903	3,28
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,40	1,00	0,0800	1,00	154	1,01779903	3,46

Total Atualizado: 607,53 Juros: 9,00 % Total Atualizado com juros : 662,21

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	447,51					1,01667256	454,97
10/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	40,28					1,01667256	40,95
10/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	22,38					1,01667256	22,75
10/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,87	1,00	1,0000	12,00	054	1,01667256	1,90
10/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,36	1,00	1,0000	12,00	050	1,01667256	3,42
10/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	37,29	1,00	1,0000	12,00	012	1,01667256	37,91
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,01667256	1,82
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	35,80	1,00	0,0800	1,00	012	1,01667256	36,40
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,40	1,00	0,0800	1,00	154	1,01667256	3,46
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,22	1,00	0,0800	1,00	050	1,01667256	3,27

Total Atualizado: 606,85 Juros: 8,00 % Total Atualizado com juros : 655,40

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	447,51					1,01550879	454,45
11/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	44,75					1,01550879	45,44
11/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	22,38					1,01550879	22,73
11/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,87	1,00	1,0000	12,00	054	1,01550879	1,90
11/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	37,29	1,00	1,0000	12,00	012	1,01550879	37,87
11/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,73	1,00	1,0000	12,00	050	1,01550879	3,79
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,01550879	1,82
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	35,80	1,00	0,0800	1,00	012	1,01550879	36,36
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,43	1,00	0,0800	1,00	154	1,01550879	3,48
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,58	1,00	0,0800	1,00	050	1,01550879	3,64

Total Atualizado: 611,48 Juros: 7,00 % Total Atualizado com juros : 654,28

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	447,51					1,0130774	453,36
12/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	44,75					1,0130774	45,34
12/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	22,38					1,0130774	22,67
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	22,38	12,00	1,0000	12,00	054	1,0130774	22,67
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	44,75	12,00	1,0000	12,00	050	1,0130774	45,34
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	447,51	12,00	1,0000	12,00	012	1,0130774	453,36
12/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	1,87	1,00	1,0000	12,00	054	1,0130774	1,89
12/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	37,29	1,00	1,0000	12,00	012	1,0130774	37,78
12/ 2004	154 DIF. 14. SALARIO	3,73	1,00	1,0000	12,00	050	1,0130774	3,78
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,0130774	1,81
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	41,17	1,00	0,0800	1,00	152	1,0130774	41,71
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	35,80	1,00	0,0800	1,00	012	1,0130774	36,27
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,43	1,00	0,0800	1,00	154	1,0130774	3,47
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	3,58	1,00	0,0800	1,00	050	1,0130774	3,63

Total Atualizado: 1.173,08 Juros: 6,00 % Total Atualizado com juros : 1.243,46

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0002 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	474,26					1,01116832	479,56
01/ 2005	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	47,43					1,01116832	47,96
01/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	23,71					1,01116832	23,97
01/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	1,98	1,00	1,0000	12,00	054	1,01116832	2,00
01/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	3,95	1,00	1,0000	12,00	050	1,01116832	3,99
01/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	39,52	1,00	1,0000	12,00	012	1,01116832	39,96
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,90	1,00	0,0800	1,00	054	1,01116832	1,92
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	3,79	1,00	0,0800	1,00	050	1,01116832	3,83
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	14,54	1,00	0,0800	1,00	963	1,01116832	14,70
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	37,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,01116832	38,36
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	3,64	1,00	0,0800	1,00	154	1,01116832	3,68
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	7,90	1,00	1,0000	3,00	054	1,01116832	7,99
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	15,81	1,00	1,0000	3,00	050	1,01116832	15,99
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	158,09	1,00	1,0000	3,00	012	1,01116832	159,86

Total Atualizado: 843,77 Juros: 5,00 % Total Atualizado com juros : 885,96

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	474,26					1,01019651	479,10
02/ 2005	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	47,43					1,01019651	47,91
02/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	23,71					1,01019651	23,95
02/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	1,98	1,00	1,0000	12,00	054	1,01019651	2,00
02/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	3,95	1,00	1,0000	12,00	050	1,01019651	3,99
02/ 2005	154 DIF. 14. SALARIO	39,52	1,00	1,0000	12,00	012	1,01019651	39,92
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,90	1,00	0,0800	1,00	054	1,01019651	1,92
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	3,64	1,00	0,0800	1,00	154	1,01019651	3,68
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	37,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,01019651	38,33
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	3,79	1,00	0,0800	1,00	050	1,01019651	3,83

Total Atualizado: 644,63 Juros: 4,00 % Total Atualizado com juros : 670,42

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	56.950,99
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	3.583,02
Principal Convertido COM Juros de Mora :	90.328,78
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	5.270,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0002

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 054 - QUINQUÊNIO DEVIDO
- * 152 - DIF. 13. SALÁRIO
- * 154 - DIF. 14. SALARIO
- * 963 - 1/3 DE FÉRIAS

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1997 / 02	0	265,40	7,82	20,75	1,42882495	29,65
1997 / 03	0	265,40	7,82	20,75	1,41985713	29,46
1997 / 04	0	265,40	7,82	20,75	1,41109283	29,28
1997 / 05	0	265,40	7,82	20,75	1,40218336	29,10
1997 / 06	0	265,40	7,82	20,75	1,39307959	28,91
1997 / 07	0	265,40	7,82	20,75	1,38397304	28,72
1997 / 08	0	265,40	7,82	20,75	1,37534960	28,54
1997 / 09	0	265,40	7,82	20,75	1,36650286	28,35
1997 / 10	0	265,40	7,82	20,75	1,35760647	28,17
1997 / 11	0	268,01	7,82	20,96	1,33710332	28,03
1997 / 12	0	268,01	7,82	20,96	1,31983331	27,66
1997 / 12	150	226,78	7,82	17,73	1,31983331	23,40
1998 / 01	0	268,01	7,82	20,96	1,30488068	27,35
1998 / 02	0	268,01	7,82	20,96	1,29908546	27,23
1998 / 03	0	268,01	7,82	20,96	1,28750436	26,99
1998 / 04	0	268,01	7,82	20,96	1,28145588	26,86
1998 / 05	0	268,01	7,82	20,96	1,27566056	26,74
1998 / 06	0	268,01	7,82	20,96	1,26942388	26,61
1998 / 07	0	268,01	7,82	20,96	1,26247647	26,46
1998 / 08	0	268,01	7,82	20,96	1,25776112	26,36
1998 / 09	0	268,01	7,82	20,96	1,25211160	26,24
1998 / 10	0	268,01	7,82	20,96	1,24107595	26,01
1998 / 11	0	270,61	7,82	21,16	1,23350715	26,10
1998 / 12	0	270,61	7,82	21,16	1,22561785	25,93
1998 / 12	150	249,79	7,82	19,53	1,22561785	23,94
1999 / 01	0	319,43	8,00	25,55	1,21932249	31,15
1999 / 01	160	98,28	8,00	7,86	1,21932249	9,58
1999 / 02	0	319,43	8,00	25,55	1,20928782	30,90
1999 / 03	0	319,43	8,00	25,55	1,19540439	30,54
1999 / 04	0	319,43	8,00	25,55	1,18816608	30,36
1999 / 05	0	319,43	8,00	25,55	1,18136026	30,18
1999 / 06	0	319,43	7,65	24,44	1,17769997	28,78
1999 / 07	0	319,43	7,65	24,44	1,17425588	28,70
1999 / 08	0	319,43	7,65	24,44	1,17080780	28,61
1999 / 09	0	319,43	7,65	24,44	1,16763766	28,54

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0002

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

10/07/2017
✓

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1999 / 10 0		319,43	7,65	24,44	1,16499894	28,47
1999 / 11 0		322,50	7,65	24,67	1,16267591	28,68
1999 / 12 0		322,50	7,65	24,67	1,15920063	28,60
1999 / 12 150		297,69	7,65	22,77	1,15920063	26,39
2000 / 01 0		322,50	7,65	24,67	1,15671485	28,54
2000 / 01 160		99,23	7,65	7,59	1,15671485	8,78
2000 / 02 0		322,50	7,65	24,67	1,15402827	28,47
2000 / 03 0		322,50	7,65	24,67	1,15144673	28,41
2000 / 04 0		322,50	7,65	24,67	1,14995064	28,37
2000 / 05 0		322,50	7,65	24,67	1,14709209	28,30
2000 / 06 0		322,50	7,72	24,90	1,14464255	28,50
2000 / 07 0		322,50	7,72	24,90	1,14287453	28,46
2000 / 08 0		322,50	7,72	24,90	1,14056488	28,40
2000 / 09 0		328,95	7,72	25,39	1,13938220	28,93
2000 / 10 0		328,95	7,72	25,39	1,13788475	28,89
2000 / 11 0		332,08	7,72	25,64	1,13652433	29,14
2000 / 12 0		332,08	7,72	25,64	1,13539915	29,11
2000 / 12 150		306,53	7,72	23,66	1,13539915	26,86
2001 / 01 0		344,41	7,72	26,59	1,13384691	30,15
2001 / 01 160		105,97	7,72	8,18	1,13384691	9,27
2001 / 02 0		344,41	7,72	26,59	1,13342981	30,14
2001 / 03 0		344,41	7,72	26,59	1,13147914	30,09
2001 / 04 0		344,41	7,65	26,35	1,12973257	29,77
2001 / 05 0		344,41	7,65	26,35	1,12767231	29,71
2001 / 06 0		344,41	7,65	26,35	1,12603056	29,67
2001 / 07 0		344,41	7,65	26,35	1,12328861	29,60
2001 / 08 0		344,41	7,65	26,35	1,11944221	29,50
2001 / 09 0		355,61	7,65	27,20	1,11762384	30,40
2001 / 10 0		355,61	7,65	27,20	1,11437766	30,31
2001 / 11 0		358,97	7,65	27,46	1,11223327	30,54
2001 / 12 0		358,97	7,65	27,46	1,11003208	30,48
2001 / 12 150		331,35	7,65	25,35	1,11003208	28,14
2002 / 01 0		358,97	7,65	27,46	1,10716342	30,40
2002 / 01 160		110,45	7,65	8,45	1,10716342	9,36
2002 / 02 0		375,74	7,65	28,74	1,10586844	31,78
2002 / 03 0		375,74	7,65	28,74	1,10392774	31,73
2002 / 04 0		375,74	7,65	28,74	1,10133190	31,65
2002 / 05 0		375,74	7,65	28,74	1,09910402	31,59
2002 / 06 0		375,74	7,65	28,74	1,09736798	31,54
2002 / 07 0		408,08	7,65	31,22	1,09446109	34,17
2002 / 08 0		408,08	7,65	31,22	1,09175245	34,08
2002 / 09 0		422,37	7,65	32,31	1,08921676	35,19
2002 / 10 0		422,37	7,65	32,31	1,08621013	35,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0002

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
2002 / 11 0		426,14	7,65	32,60	1,08334576	35,32
2002 / 12 0		426,14	7,65	32,60	1,07945003	35,19
2002 / 12 150		393,36	7,65	30,09	1,07945003	32,48
2003 / 01 0		441,66	7,65	33,79	1,07421003	36,30
2003 / 01 160		135,89	7,65	10,40	1,07421003	11,17
2003 / 02 0		441,66	7,65	33,79	1,06980670	36,15
2003 / 03 0		441,66	7,65	33,79	1,06577594	36,01
2003 / 04 0		441,66	7,65	33,79	1,06133531	35,86
2003 / 05 0		441,66	7,65	33,79	1,05642295	35,70
2003 / 06 0		481,84	7,65	36,86	1,05204015	38,78
2003 / 07 0		481,84	7,65	36,86	1,04632200	38,57
2003 / 08 0		481,84	7,65	36,86	1,04211394	38,41
2003 / 09 0		513,42	7,65	39,28	1,03862002	40,80
2003 / 10 0		513,42	7,65	39,28	1,03529363	40,67
2003 / 11 0		517,97	7,65	39,62	1,03345820	40,95
2003 / 12 0		517,97	7,65	39,62	1,03149939	40,87
2003 / 12 150		478,12	7,65	36,58	1,03149939	37,73
2004 / 01 0		517,97	7,65	39,62	1,03018075	40,82
2004 / 01 160		159,37	7,65	12,19	1,03018075	12,56
2004 / 02 0		517,97	7,65	39,62	1,02970915	40,80
2004 / 03 0		517,97	7,65	39,62	1,02788157	40,72
2004 / 04 0		517,97	7,65	39,62	1,02698399	40,69
2004 / 05 0		517,97	7,65	39,62	1,02539872	40,63
2004 / 06 0		517,97	7,65	39,62	1,02359617	40,55
2004 / 07 0		517,97	7,65	39,62	1,02160200	40,48
2004 / 08 0		517,97	7,65	39,62	1,01955779	40,39
2004 / 09 0		552,69	7,65	42,28	1,01779903	43,03
2004 / 10 0		552,69	7,65	42,28	1,01667256	42,98
2004 / 11 0		557,53	7,65	42,65	1,01550879	43,31
2004 / 12 0		557,53	7,65	42,65	1,01307740	43,21
2004 / 12 150		514,64	7,65	39,37	1,01307740	39,88
2005 / 01 0		590,85	7,65	45,20	1,01116832	45,70
2005 / 01 160		181,80	7,65	13,91	1,01116832	14,07
2005 / 02 0		590,85	7,65	45,20	1,01019651	45,66

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO

3.451,53

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0002

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

1919
1083
C

ANO/MÊS VALOR PAGO VALOR BASE ALÍQUOTA VALOR I.N.S.S. ÍNDICE INSS CORRIGIDO

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		140.131,75
EMPREGADO		3.451,53
EMPREGADOR	20,00	28.026,35
GIILDRAT	1,00	1401,24
TERCEIROS	5,80	8127,85
TOTAL		41.006,97

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : GERSON LOURENÇO F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

012	DIFERENÇA SALARIAL	45.326,64
050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO	1.905,91
054	QUINQUÊNIO DEVIDO	733,14
132	DIF. INDENIZAÇÃO	22.773,20
152	DIF. 13. SALÁRIO	3.810,01
200	FGTS DEVIDO	4.230,89
963	1/3 DE FÉRIAS	1.105,17

TOTAL : 79.884,96

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	45.500,62	12.512,67	465,35	12.047,32
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	1.043,84	0,00	0,00	0,00
TOTAL					12.047,32

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1997	130 INDENIZAÇÃO	20.900,67					1,43827806	30.060,98
01/ 1997	131 INDENIZAÇÃO PAGA	13.023,23					1,43827806	18.731,03
01/ 1997	132 DIF. INDENIZAÇÃO	7.877,44					1,43827806	11.329,95

Total Atualizado: 11.329,95 Juros: 101,00 % Total Atualizado com juros : 22.773,20

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,42882495	324,81
02/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,42882495	6,50
02/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,42882495	0,00
02/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,42882495	0,00
02/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,42882495	25,99
02/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,42882495	0,51

Total Atualizado: 357,81 Juros: 100,00 % Total Atualizado com juros : 715,62

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,41985713	322,78
03/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,41985713	6,46
03/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,41985713	0,00
03/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,41985713	0,00
03/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,41985713	25,83
03/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,41985713	0,51

Total Atualizado: 355,58 Juros: 99,00 % Total Atualizado com juros : 707,60

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,41109283	320,78
04/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,41109283	6,42
04/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,41109283	0,00
04/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,41109283	0,00
04/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,41109283	25,67
04/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,41109283	0,51

Total Atualizado: 353,38 Juros: 98,00 % Total Atualizado com juros : 699,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,40218336	318,76
05/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,40218336	6,38
05/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,40218336	0,00
05/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,40218336	0,00
05/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,40218336	0,50
05/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,40218336	25,51

Total Atualizado: 351,15 Juros: 97,00 % Total Atualizado com juros : 691,77

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,39307959	316,69
06/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,39307959	6,34
06/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,39307959	0,00
06/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,39307959	0,00
06/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,39307959	0,50
06/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,39307959	25,34

Total Atualizado: 348,87 Juros: 96,00 % Total Atualizado com juros : 683,79

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1022
1086
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,38397304	314,62
07/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,38397304	6,30
07/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,38397304	0,00
07/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,38397304	0,00
07/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,38397304	0,50
07/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,38397304	25,17

Total Atualizado: 346,59 Juros: 95,00 % Total Atualizado com juros : 675,85

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,3753496	312,66
08/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,3753496	6,26
08/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,3753496	0,00
08/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,3753496	0,00
08/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,3753496	0,50
08/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,3753496	25,02

Total Atualizado: 344,44 Juros: 94,00 % Total Atualizado com juros : 668,21

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,36650286	310,65
09/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,36650286	6,22
09/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,36650286	0,00
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,36650286	0,00
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,36650286	0,49
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,36650286	24,86

Total Atualizado: 342,22 Juros: 93,00 % Total Atualizado com juros : 660,48

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,35760647	308,62
10/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	4,55					1,35760647	6,18
10/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,35760647	0,00
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,35760647	0,00
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,36	1,00	0,0800	1,00	050	1,35760647	0,49
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,35760647	24,69

Total Atualizado: 339,98 Juros: 92,00 % Total Atualizado com juros : 652,76

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,33710332	303,96
11/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,33710332	9,12
11/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,33710332	0,00
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,33710332	0,00
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,33710332	0,74
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,33710332	24,32

Total Atualizado: 338,14 Juros: 91,00 % Total Atualizado com juros : 645,85

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,31983331	300,04
12/ 1997	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,31983331	9,00
12/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,31983331	0,00
12/ 1997	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	11,00	1,0000	12,00	054	1,31983331	0,00
12/ 1997	152 DIF. 13. SALÁRIO	6,25	11,00	1,0000	12,00	050	1,31983331	8,25
12/ 1997	152 DIF. 13. SALÁRIO	208,39	11,00	1,0000	12,00	012	1,31983331	275,04
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,31983331	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	17,17	1,00	0,0800	1,00	152	1,31983331	22,66
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,31983331	24,01
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,31983331	0,73
Total Atualizado:		639,73 Juros:	90,00 %	Total Atualizado com juros :				1.215,49
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,30488068	296,64
01/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,30488068	8,90
01/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,30488068	0,00
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,30488068	0,00
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,30488068	23,74
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,30488068	0,72
Total Atualizado:		330,00 Juros:	89,00 %	Total Atualizado com juros :				623,70
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,29908546	295,32
02/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,29908546	8,86
02/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,29908546	0,00
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,29908546	0,00
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,29908546	0,71
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,29908546	23,63
Total Atualizado:		328,52 Juros:	88,00 %	Total Atualizado com juros :				617,62
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,28750436	292,69
03/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,28750436	8,78
03/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,28750436	0,00
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,28750436	0,00
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,28750436	23,42
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,28750436	0,71
Total Atualizado:		325,60 Juros:	87,00 %	Total Atualizado com juros :				608,87
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,28145588	291,31
04/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,28145588	8,74
04/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,28145588	0,00
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,28145588	0,00
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,28145588	0,70
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,28145588	23,31
Total Atualizado:		324,06 Juros:	86,00 %	Total Atualizado com juros :				602,75
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,27566056	290,00
05/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,27566056	8,70
05/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,27566056	0,00
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,27566056	0,00
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,27566056	23,20
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,27566056	0,70
Total Atualizado:		322,60 Juros:	85,00 %	Total Atualizado com juros :				596,81

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003 - JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,26942388	288,58
06/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,26942388	8,66
06/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,26942388	0,00
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,26942388	0,00
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,26942388	0,70
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,26942388	23,09

Total Atualizado: 321,03 Juros: 84,00 % Total Atualizado com juros : 590,70

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,26247647	287,00
07/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,26247647	8,61
07/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,26247647	0,00
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,26247647	0,00
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,26247647	0,69
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,26247647	22,96

Total Atualizado: 319,26 Juros: 83,00 % Total Atualizado com juros : 584,25

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,25776112	285,93
08/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,25776112	8,58
08/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,25776112	0,00
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,25776112	0,00
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,25776112	0,69
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,25776112	22,88

Total Atualizado: 318,08 Juros: 82,00 % Total Atualizado com juros : 578,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,25211116	284,64
09/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,25211116	8,54
09/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,25211116	0,00
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,25211116	0,00
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,25211116	0,69
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,25211116	22,78

Total Atualizado: 316,65 Juros: 81,00 % Total Atualizado com juros : 573,14

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,24107595	282,13
10/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,82					1,24107595	8,46
10/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,24107595	0,00
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,24107595	0,00
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,55	1,00	0,0800	1,00	050	1,24107595	0,68
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,24107595	22,58

Total Atualizado: 313,85 Juros: 80,00 % Total Atualizado com juros : 564,93

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,23350715	280,41
11/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	9,09					1,23350715	11,21
11/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,23350715	0,00
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,23350715	0,00
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,23350715	22,44
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,23350715	0,90

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

Total Atualizado: 314,96 Juros: 79,00 % Total Atualizado com juros : 563,78

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	227,33					1,22561785	278,62
12/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	9,09					1,22561785	11,14
12/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,22561785	0,00
12/ 1998	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,22561785	0,00
12/ 1998	152 DIF. 13. SALÁRIO	227,33	12,00	1,0000	12,00	012	1,22561785	278,62
12/ 1998	152 DIF. 13. SALÁRIO	9,09	12,00	1,0000	12,00	050	1,22561785	11,14
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,22561785	0,00
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,92	1,00	0,0800	1,00	152	1,22561785	23,19
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	18,19	1,00	0,0800	1,00	012	1,22561785	22,29
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,73	1,00	0,0800	1,00	050	1,22561785	0,89

Total Atualizado: 625,89 Juros: 78,00 % Total Atualizado com juros : 1.114,08

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,21932249	317,17
01/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,21932249	12,68
01/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,21932249	0,00
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,21932249	0,00
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,21932249	25,37
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	7,22	1,00	0,0800	1,00	963	1,21932249	8,80
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,21932249	1,01
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,21932249	0,00
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	86,71	1,00	1,0000	3,00	012	1,21932249	105,73
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	3,47	1,00	1,0000	3,00	050	1,21932249	4,23

Total Atualizado: 474,99 Juros: 77,00 % Total Atualizado com juros : 840,73

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,20928782	314,56
02/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,20928782	12,58
02/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,20928782	0,00
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,20928782	0,00
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,20928782	1,00
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,20928782	25,17

Total Atualizado: 353,31 Juros: 76,00 % Total Atualizado com juros : 621,83

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,19540439	310,95
03/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,19540439	12,43
03/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,19540439	0,00
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,19540439	0,00
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,19540439	0,99
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,19540439	24,88

Total Atualizado: 349,25 Juros: 75,00 % Total Atualizado com juros : 611,19

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,18816608	309,07
04/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,18816608	12,36
04/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,18816608	0,00
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,18816608	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,18816608	0,99
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,18816608	24,73

Total Atualizado: 347,15 Juros: 74,00 % Total Atualizado com juros : 604,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,18136026	307,30
05/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,18136026	12,29
05/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,18136026	0,00
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,18136026	0,00
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,18136026	0,98
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,18136026	24,58

Total Atualizado: 345,15 Juros: 73,00 % Total Atualizado com juros : 597,11

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,17769997	306,34
06/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,17769997	12,25
06/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,17769997	0,00
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,17769997	0,00
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,17769997	0,98
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,17769997	24,51

Total Atualizado: 344,08 Juros: 72,00 % Total Atualizado com juros : 591,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,17425588	305,45
07/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,17425588	12,21
07/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,17425588	0,00
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,17425588	0,00
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,17425588	0,97
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,17425588	24,44

Total Atualizado: 343,07 Juros: 71,00 % Total Atualizado com juros : 586,65

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,1708078	304,55
08/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,1708078	12,18
08/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,1708078	0,00
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,1708078	0,00
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,1708078	0,97
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,1708078	24,36

Total Atualizado: 342,06 Juros: 70,00 % Total Atualizado com juros : 581,50

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,16763766	303,73
09/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,16763766	12,14
09/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16763766	0,00
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16763766	0,00
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,16763766	0,97
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,16763766	24,30

Total Atualizado: 341,14 Juros: 69,00 % Total Atualizado com juros : 576,53

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
10/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,16499894	303,04
10/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	10,40					1,16499894	12,12
10/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16499894	0,00
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16499894	0,00
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,16499894	24,24
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,83	1,00	0,0800	1,00	050	1,16499894	0,97

Total Atualizado: 340,37 Juros: 68,00 % Total Atualizado com juros : 571,82

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
11/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,16267591	302,44
11/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,16267591	15,13
11/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16267591	0,00
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16267591	0,00
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,16267591	24,20
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,16267591	1,21

Total Atualizado: 342,98 Juros: 67,00 % Total Atualizado com juros : 572,78

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
12/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,15920063	301,53
12/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,15920063	15,08
12/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,15920063	0,00
12/ 1999	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,15920063	0,00
12/ 1999	152 DIF. 13. SALÁRIO	260,12	12,00	1,0000	12,00	012	1,15920063	301,53
12/ 1999	152 DIF. 13. SALÁRIO	13,01	12,00	1,0000	12,00	050	1,15920063	15,08
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,15920063	0,00
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	21,85	1,00	0,0800	1,00	152	1,15920063	25,33
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,15920063	24,12
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,15920063	1,21

Total Atualizado: 683,88 Juros: 66,00 % Total Atualizado com juros : 1.135,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
01/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,15671485	300,88
01/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,15671485	15,05
01/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,15671485	0,00
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,15671485	0,00
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,15671485	24,07
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	7,29	1,00	0,0800	1,00	963	1,15671485	8,43
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,15671485	1,20
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,15671485	0,00
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	4,34	1,00	1,0000	3,00	050	1,15671485	5,02
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	86,71	1,00	1,0000	3,00	012	1,15671485	100,30

Total Atualizado: 454,95 Juros: 65,00 % Total Atualizado com juros : 750,67

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
02/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,15402827	300,19
02/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,15402827	15,01
02/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,15402827	0,00
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,15402827	0,00
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,15402827	1,20
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,15402827	24,02

Total Atualizado: 340,42 Juros: 64,00 % Total Atualizado com juros : 558,29

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,15144673	299,51
03/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,15144673	14,98
03/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,15144673	0,00
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,15144673	0,00
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,15144673	23,96
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,15144673	1,20

Total Atualizado: 339,65 Juros: 63,00 % Total Atualizado com juros : 553,63

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,14995064	299,13
04/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,14995064	14,96
04/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14995064	0,00
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14995064	0,00
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,14995064	1,20
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,14995064	23,93

Total Atualizado: 339,22 Juros: 62,00 % Total Atualizado com juros : 549,54

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,14709209	298,38
05/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,14709209	14,92
05/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14709209	0,00
05/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14709209	0,00
05/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,14709209	23,87
05/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,14709209	1,19

Total Atualizado: 338,36 Juros: 61,00 % Total Atualizado com juros : 544,76

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,14464255	297,74
06/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,14464255	14,89
06/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14464255	0,00
06/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14464255	0,00
06/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,14464255	1,19
06/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,14464255	23,82

Total Atualizado: 337,64 Juros: 60,00 % Total Atualizado com juros : 540,22

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,14287453	297,28
07/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,14287453	14,87
07/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14287453	0,00
07/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14287453	0,00
07/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,14287453	1,19
07/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,14287453	23,78

Total Atualizado: 337,12 Juros: 59,00 % Total Atualizado com juros : 536,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	260,12					1,14056488	296,68
08/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,01					1,14056488	14,84
08/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,14056488	0,00
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,14056488	0,00
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,04	1,00	0,0800	1,00	050	1,14056488	1,19
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	20,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,14056488	23,74

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA
Total Atualizado: 336,45 Juros: 58,00 % Total Atualizado com juros : 531,59

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	265,33					1,1393822	302,31
09/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,27					1,1393822	15,12
09/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,1393822	0,00
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,1393822	0,00
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,06	1,00	0,0800	1,00	050	1,1393822	1,21
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	21,23	1,00	0,0800	1,00	012	1,1393822	24,19
Total Atualizado:		342,83 Juros:	57,00 %	Total Atualizado com juros :				538,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	265,33					1,13788475	301,91
10/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,27					1,13788475	15,10
10/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13788475	0,00
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13788475	0,00
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,06	1,00	0,0800	1,00	050	1,13788475	1,21
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	21,23	1,00	0,0800	1,00	012	1,13788475	24,16
Total Atualizado:		342,38 Juros:	56,00 %	Total Atualizado com juros :				534,11

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	265,33					1,13652433	301,55
11/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,27					1,13652433	15,08
11/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13652433	0,00
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13652433	0,00
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	21,23	1,00	0,0800	1,00	012	1,13652433	24,13
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,06	1,00	0,0800	1,00	050	1,13652433	1,20
Total Atualizado:		341,96 Juros:	55,00 %	Total Atualizado com juros :				530,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	265,33					1,13539915	301,26
12/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,27					1,13539915	15,07
12/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13539915	0,00
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,13539915	0,00
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	265,33	12,00	1,0000	12,00	012	1,13539915	301,26
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	13,27	12,00	1,0000	12,00	050	1,13539915	15,07
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13539915	0,00
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	22,29	1,00	0,0800	1,00	152	1,13539915	25,31
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	21,23	1,00	0,0800	1,00	012	1,13539915	24,10
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,06	1,00	0,0800	1,00	050	1,13539915	1,20
Total Atualizado:		683,27 Juros:	54,00 %	Total Atualizado com juros :				1.052,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,13384691	288,77
01/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,13384691	14,43
01/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13384691	0,00
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13384691	0,00
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	7,13	1,00	0,0800	1,00	963	1,13384691	8,08
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,13384691	23,10
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,13384691	1,16
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,13384691	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	84,89	1,00	1,0000	3,00	012	1,13384691	96,25
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	4,24	1,00	1,0000	3,00	050	1,13384691	4,81

Total Atualizado: 436,60 Juros: 53,00 % Total Atualizado com juros : 668,00

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,13342981	288,66
02/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,13342981	14,43
02/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13342981	0,00
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13342981	0,00
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,13342981	1,16
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,13342981	23,09

Total Atualizado: 327,34 Juros: 52,00 % Total Atualizado com juros : 497,56

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,13147914	288,17
03/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,13147914	14,40
03/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,13147914	0,00
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,13147914	0,00
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,13147914	1,15
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,13147914	23,05

Total Atualizado: 326,77 Juros: 51,00 % Total Atualizado com juros : 493,42

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,12973257	287,72
04/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,12973257	14,38
04/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12973257	0,00
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12973257	0,00
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,12973257	1,15
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,12973257	23,01

Total Atualizado: 326,26 Juros: 50,00 % Total Atualizado com juros : 489,39

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,12767231	287,20
05/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,12767231	14,36
05/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12767231	0,00
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12767231	0,00
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,12767231	1,15
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,12767231	22,97

Total Atualizado: 325,68 Juros: 49,00 % Total Atualizado com juros : 485,26

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,12603056	286,78
06/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,12603056	14,33
06/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12603056	0,00
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12603056	0,00
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,12603056	1,15
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,12603056	22,94

Total Atualizado: 325,20 Juros: 48,00 % Total Atualizado com juros : 481,30

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,12328861	286,08
07/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,12328861	14,30
07/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,12328861	0,00
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,12328861	0,00
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,12328861	1,15
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,12328861	22,88

Total Atualizado: 324,41 Juros: 47,00 % Total Atualizado com juros : 476,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	254,68					1,11944221	285,10
08/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,73					1,11944221	14,25
08/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11944221	0,00
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11944221	0,00
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	20,37	1,00	0,0800	1,00	012	1,11944221	22,80
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,02	1,00	0,0800	1,00	050	1,11944221	1,14

Total Atualizado: 323,29 Juros: 46,00 % Total Atualizado com juros : 472,00

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,11762384	293,89
09/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,11762384	14,70
09/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11762384	0,00
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11762384	0,00
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,11762384	23,51
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,11762384	1,17

Total Atualizado: 333,27 Juros: 45,00 % Total Atualizado com juros : 483,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,11437766	293,04
10/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,11437766	14,65
10/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11437766	0,00
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11437766	0,00
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,11437766	23,45
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,11437766	1,17

Total Atualizado: 332,31 Juros: 44,00 % Total Atualizado com juros : 478,53

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,11223327	292,47
11/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,11223327	14,63
11/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11223327	0,00
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11223327	0,00
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,11223327	1,17
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,11223327	23,40

Total Atualizado: 331,67 Juros: 43,00 % Total Atualizado com juros : 474,29

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,11003208	291,89
12/ 2001	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,11003208	14,60
12/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,11003208	0,00
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,11003208	0,00
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	13,15	12,00	1,0000	12,00	050	1,11003208	14,60
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	262,96	12,00	1,0000	12,00	012	1,11003208	291,89
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,11003208	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,11003208	1,17
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,11003208	23,36
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	22,09	1,00	0,0800	1,00	152	1,11003208	24,52
Total Atualizado:		662,03 Juros:	42,00 %	Total Atualizado com juros :				940,08
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,10716342	291,14
01/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,10716342	14,56
01/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,10716342	0,00
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,10716342	0,00
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,10716342	23,29
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	7,36	1,00	0,0800	1,00	963	1,10716342	8,15
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,10716342	1,16
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,10716342	0,00
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	87,65	1,00	1,0000	3,00	012	1,10716342	97,04
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	4,38	1,00	1,0000	3,00	050	1,10716342	4,85
Total Atualizado:		440,19 Juros:	41,00 %	Total Atualizado com juros :				620,67
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,10586844	290,80
02/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,10586844	14,54
02/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,15					1,10586844	14,54
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,10586844	1,16
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	054	1,10586844	1,16
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,10586844	23,27
Total Atualizado:		345,47 Juros:	40,00 %	Total Atualizado com juros :				483,66
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,10392774	290,29
03/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,10392774	14,52
03/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,15					1,10392774	14,52
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,10392774	1,16
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,10392774	23,23
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	054	1,10392774	1,16
Total Atualizado:		344,88 Juros:	39,00 %	Total Atualizado com juros :				479,38
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,1013319	289,61
04/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,1013319	14,48
04/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,15					1,1013319	14,48
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,1013319	1,16
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	054	1,1013319	1,16
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,1013319	23,17
Total Atualizado:		344,06 Juros:	38,00 %	Total Atualizado com juros :				474,80
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,09910402	289,02
05/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,09910402	14,45
05/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,15					1,09910402	14,45
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,09910402	1,15
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,09910402	23,13
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	054	1,09910402	1,15

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
 DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

Total Atualizado: 343,35 Juros: 37,00 % Total Atualizado com juros : 470,39

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	262,96					1,09736798	288,56
06/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,15					1,09736798	14,43
06/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,15					1,09736798	14,43
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	050	1,09736798	1,15
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,05	1,00	0,0800	1,00	054	1,09736798	1,15
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	21,04	1,00	0,0800	1,00	012	1,09736798	23,09
Total Atualizado:		342,81 Juros:	36,00 %	Total Atualizado com juros :				466,22

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	277,01					1,09446109	303,18
07/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,85					1,09446109	15,16
07/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,85					1,09446109	15,16
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,11	1,00	0,0800	1,00	050	1,09446109	1,21
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,16	1,00	0,0800	1,00	012	1,09446109	24,25
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,11	1,00	0,0800	1,00	054	1,09446109	1,21
Total Atualizado:		360,17 Juros:	35,00 %	Total Atualizado com juros :				486,23

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	277,01					1,09175245	302,43
08/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	13,85					1,09175245	15,12
08/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	13,85					1,09175245	15,12
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,11	1,00	0,0800	1,00	050	1,09175245	1,21
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,11	1,00	0,0800	1,00	054	1,09175245	1,21
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,16	1,00	0,0800	1,00	012	1,09175245	24,19
Total Atualizado:		359,28 Juros:	34,00 %	Total Atualizado com juros :				481,44

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,70					1,08921676	312,28
09/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,08921676	15,62
09/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,08921676	15,62
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,08921676	1,25
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,08921676	24,99
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,08921676	1,25
Total Atualizado:		371,01 Juros:	33,00 %	Total Atualizado com juros :				493,44

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,70					1,08621013	311,42
10/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,08621013	15,58
10/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,08621013	15,58
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,08621013	1,25
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,08621013	1,25
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,08621013	24,92
Total Atualizado:		370,00 Juros:	32,00 %	Total Atualizado com juros :				488,40

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,70					1,08334576	310,60
11/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,08334576	15,54

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 014

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
11/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,08334576	15,54
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,08334576	1,25
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,08334576	1,25
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,08334576	24,85
Total Atualizado:		369,03 Juros:	31,00 %	Total Atualizado com juros :				483,43
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,70					1,07945003	309,48
12/ 2002	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,07945003	15,48
12/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,07945003	15,48
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	14,34	12,00	1,0000	12,00	050	1,07945003	15,48
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	286,70	12,00	1,0000	12,00	012	1,07945003	309,48
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	14,34	12,00	1,0000	12,00	054	1,07945003	15,48
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,07945003	1,24
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,07945003	1,24
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	25,24	1,00	0,0800	1,00	152	1,07945003	27,25
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	22,94	1,00	0,0800	1,00	012	1,07945003	24,76
Total Atualizado:		735,37 Juros:	30,00 %	Total Atualizado com juros :				955,98
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,61					1,07421003	307,88
01/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,07421003	15,40
01/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,07421003	15,40
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,07421003	1,24
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,07421003	1,24
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	22,93	1,00	0,0800	1,00	012	1,07421003	24,63
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	8,40	1,00	0,0800	1,00	963	1,07421003	9,02
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	4,78	1,00	1,0000	3,00	050	1,07421003	5,13
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	4,78	1,00	1,0000	3,00	054	1,07421003	5,13
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	95,54	1,00	1,0000	3,00	012	1,07421003	102,63
Total Atualizado:		487,70 Juros:	29,00 %	Total Atualizado com juros :				629,13
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,61					1,0698067	306,62
02/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,0698067	15,34
02/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,0698067	15,34
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,0698067	1,23
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	22,93	1,00	0,0800	1,00	012	1,0698067	24,53
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,0698067	1,23
Total Atualizado:		364,29 Juros:	28,00 %	Total Atualizado com juros :				466,29
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,61					1,06577594	305,46
03/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,06577594	15,28
03/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,06577594	15,28
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,06577594	1,23
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,06577594	1,23
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	22,93	1,00	0,0800	1,00	012	1,06577594	24,44
Total Atualizado:		362,92 Juros:	27,00 %	Total Atualizado com juros :				460,91

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,61					1,06133531	304,19
04/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,06133531	15,22
04/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,06133531	15,22
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,06133531	1,22
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,06133531	1,22
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	22,93	1,00	0,0800	1,00	012	1,06133531	24,34

Total Atualizado: 361,41 Juros: 26,00 % Total Atualizado com juros : 455,38

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	286,61					1,05642295	302,78
05/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	14,34					1,05642295	15,15
05/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	14,34					1,05642295	15,15
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	050	1,05642295	1,21
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	22,93	1,00	0,0800	1,00	012	1,05642295	24,22
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,15	1,00	0,0800	1,00	054	1,05642295	1,21

Total Atualizado: 359,72 Juros: 25,00 % Total Atualizado com juros : 449,65

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	307,44					1,05204015	323,44
06/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	15,37					1,05204015	16,17
06/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,37					1,05204015	16,17
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	050	1,05204015	1,29
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	054	1,05204015	1,29
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	24,60	1,00	0,0800	1,00	012	1,05204015	25,88

Total Atualizado: 384,24 Juros: 24,00 % Total Atualizado com juros : 476,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	307,44					1,046322	321,68
07/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	15,37					1,046322	16,08
07/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,37					1,046322	16,08
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	050	1,046322	1,29
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	24,60	1,00	0,0800	1,00	012	1,046322	25,74
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	054	1,046322	1,29

Total Atualizado: 382,16 Juros: 23,00 % Total Atualizado com juros : 470,06

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	307,44					1,04211394	320,39
08/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	15,37					1,04211394	16,02
08/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	15,37					1,04211394	16,02
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	050	1,04211394	1,28
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,23	1,00	0,0800	1,00	054	1,04211394	1,28
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	24,60	1,00	0,0800	1,00	012	1,04211394	25,64

Total Atualizado: 380,63 Juros: 22,00 % Total Atualizado com juros : 464,37

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,03862002	345,08
09/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,03862002	17,25
09/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,03862002	17,25
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,03862002	1,38
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,03862002	27,61
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,03862002	1,38

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

Total Atualizado: 409,95 Juros: 21,00 % Total Atualizado com juros : 496,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,03529363	343,98
10/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,03529363	17,20
10/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,03529363	17,20
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,03529363	1,38
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,03529363	1,38
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,03529363	27,52
Total Atualizado:		408,66 Juros:	20,00 %	Total Atualizado com juros :				490,39

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,0334582	343,37
11/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,0334582	17,17
11/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,0334582	17,17
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,0334582	1,37
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,0334582	1,37
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,0334582	27,47
Total Atualizado:		407,92 Juros:	19,00 %	Total Atualizado com juros :				485,42

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,03149939	342,72
12/ 2003	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,03149939	17,13
12/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,03149939	17,13
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	16,61	12,00	1,0000	12,00	050	1,03149939	17,13
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	16,61	12,00	1,0000	12,00	054	1,03149939	17,13
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	332,25	12,00	1,0000	12,00	012	1,03149939	342,72
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,03149939	1,37
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,03149939	27,42
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	29,24	1,00	0,0800	1,00	152	1,03149939	30,16
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,03149939	1,37
Total Atualizado:		814,28 Juros:	18,00 %	Total Atualizado com juros :				960,85

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,03018075	342,28
01/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,03018075	17,11
01/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,03018075	17,11
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,03018075	1,37
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,03018075	27,38
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	9,74	1,00	0,0800	1,00	963	1,03018075	10,03
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,03018075	1,37
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	5,54	1,00	1,0000	3,00	050	1,03018075	5,71
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	110,75	1,00	1,0000	3,00	012	1,03018075	114,09
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	5,54	1,00	1,0000	3,00	054	1,03018075	5,71
Total Atualizado:		542,16 Juros:	17,00 %	Total Atualizado com juros :				634,33

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,02970915	342,12
02/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,02970915	17,10
02/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,02970915	17,10
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,02970915	1,37

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

10239
1101 ✓

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,02970915	1,37
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,02970915	27,37

Total Atualizado: 406,43 Juros: 16,00 % Total Atualizado com juros : 471,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,02788157	341,51
03/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,02788157	17,07
03/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,02788157	17,07
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,02788157	1,37
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,02788157	1,37
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,02788157	27,32

Total Atualizado: 405,71 Juros: 15,00 % Total Atualizado com juros : 466,57

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,02698399	341,22
04/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,02698399	17,06
04/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,02698399	17,06
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,02698399	1,37
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,02698399	1,37
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,02698399	27,30

Total Atualizado: 405,38 Juros: 14,00 % Total Atualizado com juros : 462,13

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,02539872	340,69
05/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,02539872	17,03
05/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,02539872	17,03
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,02539872	1,36
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,02539872	27,26
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,02539872	1,36

Total Atualizado: 404,73 Juros: 13,00 % Total Atualizado com juros : 457,34

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,02359617	340,09
06/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,02359617	17,00
06/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,02359617	17,00
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,02359617	1,36
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,02359617	1,36
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,02359617	27,21

Total Atualizado: 404,02 Juros: 12,00 % Total Atualizado com juros : 452,50

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,021602	339,43
07/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,021602	16,97
07/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,021602	16,97
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,021602	1,36
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,021602	27,15
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,021602	1,36

Total Atualizado: 403,24 Juros: 11,00 % Total Atualizado com juros : 447,60

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	332,25					1,01955779	338,75
08/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,61					1,01955779	16,93
08/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	16,61					1,01955779	16,93
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	050	1,01955779	1,36
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,33	1,00	0,0800	1,00	054	1,01955779	1,36
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	26,58	1,00	0,0800	1,00	012	1,01955779	27,10

Total Atualizado: 402,43 Juros: 10,00 % Total Atualizado com juros : 442,67

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	356,11					1,01779903	362,45
09/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,81					1,01779903	18,13
09/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,81					1,01779903	18,13
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	050	1,01779903	1,45
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	28,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,01779903	29,00
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	054	1,01779903	1,45

Total Atualizado: 430,61 Juros: 9,00 % Total Atualizado com juros : 469,36

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	356,11					1,01667256	362,05
10/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,81					1,01667256	18,11
10/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,81					1,01667256	18,11
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	050	1,01667256	1,44
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	054	1,01667256	1,44
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	28,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,01667256	28,97

Total Atualizado: 430,12 Juros: 8,00 % Total Atualizado com juros : 464,53

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	356,11					1,01550879	361,63
11/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,81					1,01550879	18,09
11/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,81					1,01550879	18,09
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	050	1,01550879	1,44
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	054	1,01550879	1,44
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	28,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,01550879	28,93

Total Atualizado: 429,62 Juros: 7,00 % Total Atualizado com juros : 459,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	356,11					1,0130774	360,77
12/ 2004	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	17,81					1,0130774	18,04
12/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	17,81					1,0130774	18,04
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	17,81	12,00	1,0000	12,00	050	1,0130774	18,04
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	17,81	12,00	1,0000	12,00	054	1,0130774	18,04
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	356,11	12,00	1,0000	12,00	012	1,0130774	360,77
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	050	1,0130774	1,44
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	1,42	1,00	0,0800	1,00	054	1,0130774	1,44
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	31,33	1,00	0,0800	1,00	152	1,0130774	31,74
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	28,49	1,00	0,0800	1,00	012	1,0130774	28,86

Total Atualizado: 857,18 Juros: 6,00 % Total Atualizado com juros : 908,61

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	374,98					1,01116832	379,17
01/ 2005	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,75					1,01116832	18,96
01/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,75					1,01116832	18,96

1028
1102
C

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 019
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç ã O

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0003- JOAQUINA DE SOUSA PACHECO
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
 DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,50	1,00	0,0800	1,00	050	1,01116832	1,52
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,50	1,00	0,0800	1,00	054	1,01116832	1,52
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	11,00	1,00	0,0800	1,00	963	1,01116832	11,12
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	30,00	1,00	0,0800	1,00	012	1,01116832	30,34
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	6,25	1,00	1,0000	3,00	050	1,01116832	6,32
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	6,25	1,00	1,0000	3,00	054	1,01116832	6,32
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	124,99	1,00	1,0000	3,00	012	1,01116832	126,39

Total Atualizado: 600,62 Juros: 5,00 % Total Atualizado com juros : 630,65

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	374,98					1,01019651	378,80
02/ 2005	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	18,75					1,01019651	18,94
02/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	18,75					1,01019651	18,94
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,50	1,00	0,0800	1,00	050	1,01019651	1,52
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	1,50	1,00	0,0800	1,00	054	1,01019651	1,52
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	30,00	1,00	0,0800	1,00	012	1,01019651	30,31

Total Atualizado: 450,03 Juros: 4,00 % Total Atualizado com juros : 468,03

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	46.715,54
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	2.831,09
Principal Convertido COM Juros de Mora :	75.654,04
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	4.230,90

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0003

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 054 - QUINQUÊNIO DEVIDO
- * 152 - DIF. 13. SALÁRIO
- * 963 - 1/3 DE FÉRIAS

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1997 / 02 0		231,88	7,82	18,13	1,42882495	25,90
1997 / 03 0		231,88	7,82	18,13	1,41985713	25,74
1997 / 04 0		231,88	7,82	18,13	1,41109283	25,58
1997 / 05 0		231,88	7,82	18,13	1,40218336	25,42
1997 / 06 0		231,88	7,82	18,13	1,39307959	25,26
1997 / 07 0		231,88	7,82	18,13	1,38397304	25,09
1997 / 08 0		231,88	7,82	18,13	1,37534960	24,94
1997 / 09 0		231,88	7,82	18,13	1,36650286	24,77
1997 / 10 0		231,88	7,82	18,13	1,35760647	24,61
1997 / 11 0		234,15	7,82	18,31	1,33710332	24,48
1997 / 12 0		234,15	7,82	18,31	1,31983331	24,17
1997 / 12 150		214,64	7,82	16,78	1,31983331	22,15
1998 / 01 0		234,15	7,82	18,31	1,30488068	23,89
1998 / 02 0		234,15	7,82	18,31	1,29908546	23,79
1998 / 03 0		234,15	7,82	18,31	1,28750436	23,57
1998 / 04 0		234,15	7,82	18,31	1,28145588	23,46
1998 / 05 0		234,15	7,82	18,31	1,27566056	23,36
1998 / 06 0		234,15	7,82	18,31	1,26942388	23,24
1998 / 07 0		234,15	7,82	18,31	1,26247647	23,12
1998 / 08 0		234,15	7,82	18,31	1,25776112	23,03
1998 / 09 0		234,15	7,82	18,31	1,25211160	22,93
1998 / 10 0		234,15	7,82	18,31	1,24107595	22,72
1998 / 11 0		236,42	7,82	18,49	1,23350715	22,81
1998 / 12 0		236,42	7,82	18,49	1,22561785	22,66
1998 / 12 150		236,42	7,82	18,49	1,22561785	22,66
1999 / 01 0		270,52	8,00	21,64	1,21932249	26,39
1999 / 01 160		90,18	8,00	7,21	1,21932249	8,79
1999 / 02 0		270,52	8,00	21,64	1,20928782	26,17
1999 / 03 0		270,52	8,00	21,64	1,19540439	25,87
1999 / 04 0		270,52	8,00	21,64	1,18816608	25,71
1999 / 05 0		270,52	8,00	21,64	1,18136026	25,56
1999 / 06 0		270,52	7,65	20,69	1,17769997	24,37
1999 / 07 0		270,52	7,65	20,69	1,17425588	24,30
1999 / 08 0		270,52	7,65	20,69	1,17080780	24,22
1999 / 09 0		270,52	7,65	20,69	1,16763766	24,16
1999 / 10 0		270,52	7,65	20,69	1,16499894	24,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0003

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1999 / 11 0		273,13	7,65	20,89	1,16267591	24,29
1999 / 12 0		273,13	7,65	20,89	1,15920063	24,22
1999 / 12 150		273,13	7,65	20,89	1,15920063	24,22
2000 / 01 0		273,13	7,65	20,89	1,15671485	24,16
2000 / 01 160		91,05	7,65	6,97	1,15671485	8,06
2000 / 02 0		273,13	7,65	20,89	1,15402827	24,11
2000 / 03 0		273,13	7,65	20,89	1,15144673	24,05
2000 / 04 0		273,13	7,65	20,89	1,14995064	24,02
2000 / 05 0		273,13	7,65	20,89	1,14709209	23,96
2000 / 06 0		273,13	7,72	21,09	1,14464255	24,14
2000 / 07 0		273,13	7,72	21,09	1,14287453	24,10
2000 / 08 0		273,13	7,72	21,09	1,14056488	24,05
2000 / 09 0		278,60	7,72	21,51	1,13938220	24,51
2000 / 10 0		278,60	7,72	21,51	1,13788475	24,48
2000 / 11 0		278,60	7,72	21,51	1,13652433	24,45
2000 / 12 0		278,60	7,72	21,51	1,13539915	24,42
2000 / 12 150		278,60	7,72	21,51	1,13539915	24,42
2001 / 01 0		267,41	7,72	20,64	1,13384691	23,40
2001 / 01 160		89,13	7,72	6,88	1,13384691	7,80
2001 / 02 0		267,41	7,72	20,64	1,13342981	23,39
2001 / 03 0		267,41	7,72	20,64	1,13147914	23,35
2001 / 04 0		267,41	7,65	20,46	1,12973257	23,11
2001 / 05 0		267,41	7,65	20,46	1,12767231	23,07
2001 / 06 0		267,41	7,65	20,46	1,12603056	23,04
2001 / 07 0		267,41	7,65	20,46	1,12328861	22,98
2001 / 08 0		267,41	7,65	20,46	1,11944221	22,90
2001 / 09 0		276,11	7,65	21,12	1,11762384	23,60
2001 / 10 0		276,11	7,65	21,12	1,11437766	23,54
2001 / 11 0		276,11	7,65	21,12	1,11223327	23,49
2001 / 12 0		276,11	7,65	21,12	1,11003208	23,44
2001 / 12 150		276,11	7,65	21,12	1,11003208	23,44
2002 / 01 0		276,11	7,65	21,12	1,10716342	23,38
2002 / 01 160		92,03	7,65	7,04	1,10716342	7,79
2002 / 02 0		289,26	7,65	22,13	1,10586844	24,47
2002 / 03 0		289,26	7,65	22,13	1,10392774	24,43
2002 / 04 0		289,26	7,65	22,13	1,10133190	24,37
2002 / 05 0		289,26	7,65	22,13	1,09910402	24,32
2002 / 06 0		289,26	7,65	22,13	1,09736798	24,28
2002 / 07 0		304,71	7,65	23,31	1,09446109	25,51
2002 / 08 0		304,71	7,65	23,31	1,09175245	25,45
2002 / 09 0		315,38	7,65	24,13	1,08921676	26,28
2002 / 10 0		315,38	7,65	24,13	1,08621013	26,21
2002 / 11 0		315,38	7,65	24,13	1,08334576	26,14

003
1042
1106
C

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5 COD.RECTE : 0003

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
2002 / 12 0		315,38	7,65	24,13	1,07945003	26,05
2002 / 12 150		315,38	7,65	24,13	1,07945003	26,05
2003 / 01 0		315,29	7,65	24,12	1,07421003	25,91
2003 / 01 160		105,10	7,65	8,04	1,07421003	8,64
2003 / 02 0		315,29	7,65	24,12	1,06980670	25,80
2003 / 03 0		315,29	7,65	24,12	1,06577594	25,71
2003 / 04 0		315,29	7,65	24,12	1,06133531	25,60
2003 / 05 0		315,29	7,65	24,12	1,05642295	25,48
2003 / 06 0		338,18	7,65	25,87	1,05204015	27,22
2003 / 07 0		338,18	7,65	25,87	1,04632200	27,07
2003 / 08 0		338,18	7,65	25,87	1,04211394	26,96
2003 / 09 0		365,47	7,65	27,96	1,03862002	29,04
2003 / 10 0		365,47	7,65	27,96	1,03529363	28,95
2003 / 11 0		365,47	7,65	27,96	1,03345820	28,90
2003 / 12 0		365,47	7,65	27,96	1,03149939	28,84
2003 / 12 150		365,47	7,65	27,96	1,03149939	28,84
2004 / 01 0		365,47	7,65	27,96	1,03018075	28,80
2004 / 01 160		121,83	7,65	9,32	1,03018075	9,60
2004 / 02 0		365,47	7,65	27,96	1,02970915	28,79
2004 / 03 0		365,47	7,65	27,96	1,02788157	28,74
2004 / 04 0		365,47	7,65	27,96	1,02698399	28,71
2004 / 05 0		365,47	7,65	27,96	1,02539872	28,67
2004 / 06 0		365,47	7,65	27,96	1,02359617	28,62
2004 / 07 0		365,47	7,65	27,96	1,02160200	28,56
2004 / 08 0		365,47	7,65	27,96	1,01955779	28,51
2004 / 09 0		391,73	7,65	29,97	1,01779903	30,50
2004 / 10 0		391,73	7,65	29,97	1,01667256	30,47
2004 / 11 0		391,73	7,65	29,97	1,01550879	30,43
2004 / 12 0		391,73	7,65	29,97	1,01307740	30,36
2004 / 12 150		391,73	7,65	29,97	1,01307740	30,36
2005 / 01 0		412,48	7,65	31,55	1,01116832	31,90
2005 / 01 160		137,49	7,65	10,52	1,01116832	10,64
2005 / 02 0		412,48	7,65	31,55	1,01019651	31,87

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO 2.728,42

004
1042
1107
C

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5 COD.RECTE : 0003

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS VALOR PAGO VALOR BASE ALÍQUOTA VALOR I.N.S.S. ÍNDICE INSS CORRIGIDO

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		140.131,75
EMPREGADO		2.728,42
EMPREGADOR	20,00	28.026,35
GIILDRAT	1,00	1401,24
TERCEIROS	5,80	8127,85
TOTAL		40.283,86

1108 1044
C-1044

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA : GERSON LOURENÇO F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

012	DIFERENÇA SALARIAL	28.329,56
054	QUINQUÊNIO DEVIDO	855,90
132	DIF. INDENIZAÇÃO	13.474,24
152	DIF. 13. SALÁRIO	2.316,33
200	FGTS DEVIDO	2.583,49
963	1/3 DE FÉRIAS	790,40

TOTAL : 48.349,92

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	27.675,32	7.610,71	465,35	7.145,36
13o. Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	746,08	0,00	0,00	0,00
TOTAL					7.145,36

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1997	130 INDENIZAÇÃO	12.854,69					1,43827806	18.488,62
01/ 1997	131 INDENIZAÇÃO PAGA	8.193,84					1,43827806	11.785,02
01/ 1997	132 DIF. INDENIZAÇÃO	4.660,85					1,43827806	6.703,60

Total Atualizado: 6.703,60 Juros: 101,00 % Total Atualizado com juros : 13.474,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,42882495	191,32
02/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,42882495	0,00
02/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,42882495	0,00
02/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,42882495	15,30

Total Atualizado: 206,62 Juros: 100,00 % Total Atualizado com juros : 413,24

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,41985713	190,12
03/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,41985713	0,00
03/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,41985713	0,00
03/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,41985713	15,21

Total Atualizado: 205,33 Juros: 99,00 % Total Atualizado com juros : 408,61

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,41109283	188,95
04/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,41109283	0,00
04/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,41109283	0,00
04/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,41109283	15,11

Total Atualizado: 204,06 Juros: 98,00 % Total Atualizado com juros : 404,04

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,40218336	187,75
05/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,40218336	0,00
05/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,40218336	0,00
05/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,40218336	15,02

Total Atualizado: 202,77 Juros: 97,00 % Total Atualizado com juros : 399,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,39307959	186,53
06/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,39307959	0,00
06/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,39307959	0,00
06/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,39307959	14,92

Total Atualizado: 201,45 Juros: 96,00 % Total Atualizado com juros : 394,84

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,38397304	185,31
07/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,38397304	0,00
07/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,38397304	0,00
07/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,38397304	14,82

Total Atualizado: 200,13 Juros: 95,00 % Total Atualizado com juros : 390,25

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,3753496	184,16
08/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,3753496	0,00
08/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,3753496	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
08/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,3753496	14,73
Total Atualizado:		198,89 Juros:	94,00 %	Total Atualizado com juros :				385,85
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
09/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,36650286	182,97
09/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,36650286	0,00
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,36650286	0,00
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,36650286	14,64
Total Atualizado:		197,61 Juros:	93,00 %	Total Atualizado com juros :				381,39
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
10/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,35760647	181,78
10/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,35760647	0,00
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,35760647	0,00
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,35760647	14,54
Total Atualizado:		196,32 Juros:	92,00 %	Total Atualizado com juros :				376,93
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
11/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,33710332	179,04
11/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,33710332	0,00
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,33710332	0,00
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,33710332	14,32
Total Atualizado:		193,36 Juros:	91,00 %	Total Atualizado com juros :				369,32
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
12/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,31983331	176,73
12/ 1997	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,31983331	0,00
12/ 1997	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	11,00	1,0000	12,00	054	1,31983331	0,00
12/ 1997	152 DIF. 13. SALÁRIO	122,74	11,00	1,0000	12,00	012	1,31983331	162,00
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,31983331	0,00
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,31983331	14,14
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	9,82	1,00	0,0800	1,00	152	1,31983331	12,96
Total Atualizado:		365,83 Juros:	90,00 %	Total Atualizado com juros :				695,08
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
01/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,30488068	174,72
01/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,30488068	0,00
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,30488068	0,00
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,30488068	13,98
Total Atualizado:		188,70 Juros:	89,00 %	Total Atualizado com juros :				356,64
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
02/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,29908546	173,95
02/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,29908546	0,00
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,29908546	0,00
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,29908546	13,91
Total Atualizado:		187,86 Juros:	88,00 %	Total Atualizado com juros :				353,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
03/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,28750436	172,40
03/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,28750436	0,00

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,28750436	0,00
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,28750436	13,79
Total Atualizado:		186,19 Juros:	87,00 %	Total Atualizado com juros :				348,18
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,28145588	171,59
04/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,28145588	0,00
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,28145588	0,00
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,28145588	13,72
Total Atualizado:		185,31 Juros:	86,00 %	Total Atualizado com juros :				344,68
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,27566056	170,81
05/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,27566056	0,00
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,27566056	0,00
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,27566056	13,66
Total Atualizado:		184,47 Juros:	85,00 %	Total Atualizado com juros :				341,27
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,26942388	169,98
06/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,26942388	0,00
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,26942388	0,00
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,26942388	13,60
Total Atualizado:		183,58 Juros:	84,00 %	Total Atualizado com juros :				337,79
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,26247647	169,05
07/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,26247647	0,00
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,26247647	0,00
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,26247647	13,52
Total Atualizado:		182,57 Juros:	83,00 %	Total Atualizado com juros :				334,10
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,25776112	168,41
08/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,25776112	0,00
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,25776112	0,00
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,25776112	13,47
Total Atualizado:		181,88 Juros:	82,00 %	Total Atualizado com juros :				331,02
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,25211116	167,66
09/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,25211116	0,00
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,25211116	0,00
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,25211116	13,41
Total Atualizado:		181,07 Juros:	81,00 %	Total Atualizado com juros :				327,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,24107595	166,18
10/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,24107595	0,00
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,24107595	0,00
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,24107595	13,29

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

Total Atualizado: 179,47 Juros: 80,00 % Total Atualizado com juros : 323,05

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,23350715	165,17
11/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,23350715	0,00
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,23350715	0,00
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,23350715	13,21
Total Atualizado:		178,38 Juros:	79,00 %	Total Atualizado com juros :				319,30

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	133,90					1,22561785	164,11
12/ 1998	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,22561785	0,00
12/ 1998	152 DIF. 13. SALÁRIO	0,00	12,00	1,0000	12,00	054	1,22561785	0,00
12/ 1998	152 DIF. 13. SALÁRIO	133,90	12,00	1,0000	12,00	012	1,22561785	164,11
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,22561785	0,00
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	012	1,22561785	13,13
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	10,71	1,00	0,0800	1,00	152	1,22561785	13,13
Total Atualizado:		354,48 Juros:	78,00 %	Total Atualizado com juros :				630,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,21932249	191,14
01/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,21932249	0,00
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,21932249	0,00
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	4,18	1,00	0,0800	1,00	963	1,21932249	5,10
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,21932249	15,29
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	0,00	1,00	1,0000	3,00	054	1,21932249	0,00
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	52,25	1,00	1,0000	3,00	012	1,21932249	63,71
Total Atualizado:		275,24 Juros:	77,00 %	Total Atualizado com juros :				487,17

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,20928782	189,57
02/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,20928782	0,00
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,20928782	0,00
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,20928782	15,16
Total Atualizado:		204,73 Juros:	76,00 %	Total Atualizado com juros :				360,32

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,19540439	187,39
03/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,19540439	0,00
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,19540439	0,00
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,19540439	14,99
Total Atualizado:		202,38 Juros:	75,00 %	Total Atualizado com juros :				354,17

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,18816608	186,26
04/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,18816608	0,00
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,18816608	0,00
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,18816608	14,90
Total Atualizado:		201,16 Juros:	74,00 %	Total Atualizado com juros :				350,02

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,18136026	185,19
05/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,18136026	0,00
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,18136026	0,00
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,18136026	14,81

Total Atualizado: 200,00 Juros: 73,00 % Total Atualizado com juros : 346,00

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,17769997	184,62
06/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,17769997	0,00
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,17769997	0,00
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,17769997	14,77

Total Atualizado: 199,39 Juros: 72,00 % Total Atualizado com juros : 342,95

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,17425588	184,08
07/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,17425588	0,00
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,17425588	0,00
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,17425588	14,73

Total Atualizado: 198,81 Juros: 71,00 % Total Atualizado com juros : 339,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,1708078	183,54
08/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,1708078	0,00
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,1708078	0,00
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,1708078	14,68

Total Atualizado: 198,22 Juros: 70,00 % Total Atualizado com juros : 336,97

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,16763766	183,04
09/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16763766	0,00
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16763766	0,00
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,16763766	14,64

Total Atualizado: 197,68 Juros: 69,00 % Total Atualizado com juros : 334,08

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,16499894	182,63
10/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16499894	0,00
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16499894	0,00
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,16499894	14,61

Total Atualizado: 197,24 Juros: 68,00 % Total Atualizado com juros : 331,36

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,16267591	182,26
11/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	0,00					1,16267591	0,00
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,00	1,00	0,0800	1,00	054	1,16267591	0,00
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,16267591	14,58

Total Atualizado: 196,84 Juros: 67,00 % Total Atualizado com juros : 328,72

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,15920063	181,72
12/ 1999	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,15920063	9,09

1049
113
C

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
12/ 1999	152 DIF. 13. SALÁRIO	7,84	12,00	1,0000	12,00	054	1,15920063	9,09
12/ 1999	152 DIF. 13. SALÁRIO	156,76	12,00	1,0000	12,00	012	1,15920063	181,72
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,15920063	0,73
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	13,17	1,00	0,0800	1,00	152	1,15920063	15,27
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,15920063	14,54

Total Atualizado: 412,16 Juros: 66,00 % Total Atualizado com juros : 684,19

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
01/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,15671485	181,33
01/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,15671485	9,07
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,15671485	0,73
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,15671485	14,51
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	4,39	1,00	0,0800	1,00	963	1,15671485	5,08
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	2,61	1,00	1,0000	3,00	054	1,15671485	3,02
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	52,25	1,00	1,0000	3,00	012	1,15671485	60,44

Total Atualizado: 274,18 Juros: 65,00 % Total Atualizado com juros : 452,40

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
02/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,15402827	180,91
02/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,15402827	9,05
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,15402827	0,73
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,15402827	14,47

Total Atualizado: 205,16 Juros: 64,00 % Total Atualizado com juros : 336,46

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
03/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,15144673	180,50
03/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,15144673	9,03
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,15144673	0,73
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,15144673	14,44

Total Atualizado: 204,70 Juros: 63,00 % Total Atualizado com juros : 333,66

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
04/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,14995064	180,27
04/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,14995064	9,02
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,14995064	0,72
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,14995064	14,42

Total Atualizado: 204,43 Juros: 62,00 % Total Atualizado com juros : 331,18

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
05/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,14709209	179,82
05/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,14709209	8,99
05/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,14709209	0,72
05/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,14709209	14,38

Total Atualizado: 203,91 Juros: 61,00 % Total Atualizado com juros : 328,30

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
06/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,14464255	179,43
06/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,14464255	8,97
06/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,14464255	0,72
06/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,14464255	14,35

Total Atualizado: 203,47 Juros: 60,00 % Total Atualizado com juros : 325,55

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,14287453	179,16
07/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,14287453	8,96
07/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,14287453	0,72
07/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,14287453	14,33
Total Atualizado:		203,17 Juros:	59,00 %	Total Atualizado com juros :				323,04
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	156,76					1,14056488	178,79
08/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,84					1,14056488	8,94
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,63	1,00	0,0800	1,00	054	1,14056488	0,72
08/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,54	1,00	0,0800	1,00	012	1,14056488	14,30
Total Atualizado:		202,75 Juros:	58,00 %	Total Atualizado com juros :				320,35
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	159,89					1,1393822	182,18
09/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,99					1,1393822	9,10
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,64	1,00	0,0800	1,00	054	1,1393822	0,73
09/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,79	1,00	0,0800	1,00	012	1,1393822	14,57
Total Atualizado:		206,58 Juros:	57,00 %	Total Atualizado com juros :				324,33
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	159,89					1,13788475	181,94
10/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,99					1,13788475	9,09
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,64	1,00	0,0800	1,00	054	1,13788475	0,73
10/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,79	1,00	0,0800	1,00	012	1,13788475	14,55
Total Atualizado:		206,31 Juros:	56,00 %	Total Atualizado com juros :				321,84
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	159,89					1,13652433	181,72
11/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,99					1,13652433	9,08
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,64	1,00	0,0800	1,00	054	1,13652433	0,73
11/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,79	1,00	0,0800	1,00	012	1,13652433	14,54
Total Atualizado:		206,07 Juros:	55,00 %	Total Atualizado com juros :				319,41
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	159,89					1,13539915	181,54
12/ 2000	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	7,99					1,13539915	9,07
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	7,99	12,00	1,0000	12,00	054	1,13539915	9,07
12/ 2000	152 DIF. 13. SALÁRIO	159,89	12,00	1,0000	12,00	012	1,13539915	181,54
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	0,64	1,00	0,0800	1,00	054	1,13539915	0,73
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	13,43	1,00	0,0800	1,00	152	1,13539915	15,25
12/ 2000	200 FGTS DEVIDO	12,79	1,00	0,0800	1,00	012	1,13539915	14,52
Total Atualizado:		411,72 Juros:	54,00 %	Total Atualizado com juros :				634,05
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,13384691	191,62
01/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,13384691	9,58
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,13384691	0,77
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	4,74	1,00	0,0800	1,00	963	1,13384691	5,37
01/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,13384691	15,33
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	2,82	1,00	1,0000	3,00	054	1,13384691	3,20

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2001	963 1/3 DE FÉRIAS	56,33	1,00	1,0000	3,00	012	1,13384691	63,87
Total Atualizado:		289,74 Juros:	53,00 %	Total Atualizado com juros :				443,30
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
02/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,13342981	191,55
02/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,13342981	9,58
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,13342981	0,77
02/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,13342981	15,32
Total Atualizado:		217,22 Juros:	52,00 %	Total Atualizado com juros :				330,17
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
03/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,13147914	191,22
03/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,13147914	9,56
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,13147914	0,77
03/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,13147914	15,30
Total Atualizado:		216,85 Juros:	51,00 %	Total Atualizado com juros :				327,44
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
04/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,12973257	190,92
04/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,12973257	9,55
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,12973257	0,77
04/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,12973257	15,27
Total Atualizado:		216,51 Juros:	50,00 %	Total Atualizado com juros :				324,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
05/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,12767231	190,58
05/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,12767231	9,53
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,12767231	0,77
05/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,12767231	15,25
Total Atualizado:		216,13 Juros:	49,00 %	Total Atualizado com juros :				322,03
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
06/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,12603056	190,30
06/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,12603056	9,51
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,12603056	0,77
06/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,12603056	15,22
Total Atualizado:		215,80 Juros:	48,00 %	Total Atualizado com juros :				319,38
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
07/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,12328861	189,84
07/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,12328861	9,49
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,12328861	0,76
07/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,12328861	15,19
Total Atualizado:		215,28 Juros:	47,00 %	Total Atualizado com juros :				316,46
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
08/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	169,00					1,11944221	189,19
08/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,45					1,11944221	9,46
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,68	1,00	0,0800	1,00	054	1,11944221	0,76
08/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,52	1,00	0,0800	1,00	012	1,11944221	15,13
Total Atualizado:		214,54 Juros:	46,00 %	Total Atualizado com juros :				313,23

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,11762384	195,03
09/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,11762384	9,76
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,11762384	0,78
09/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,11762384	15,60
Total Atualizado:		221,17 Juros:	45,00 %	Total Atualizado com juros :				320,70
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,11437766	194,46
10/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,11437766	9,73
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,11437766	0,78
10/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,11437766	15,56
Total Atualizado:		220,53 Juros:	44,00 %	Total Atualizado com juros :				317,56
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,11223327	194,08
11/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,11223327	9,71
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,11223327	0,78
11/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,11223327	15,53
Total Atualizado:		220,10 Juros:	43,00 %	Total Atualizado com juros :				314,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2001	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,11003208	193,70
12/ 2001	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,11003208	9,69
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	8,73	12,00	1,0000	12,00	054	1,11003208	9,69
12/ 2001	152 DIF. 13. SALÁRIO	174,50	12,00	1,0000	12,00	012	1,11003208	193,70
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,11003208	0,78
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	14,66	1,00	0,0800	1,00	152	1,11003208	16,27
12/ 2001	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,11003208	15,50
Total Atualizado:		439,33 Juros:	42,00 %	Total Atualizado com juros :				623,85
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,10716342	193,20
01/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,10716342	9,67
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,10716342	0,78
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	4,88	1,00	0,0800	1,00	963	1,10716342	5,40
01/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,10716342	15,46
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	2,91	1,00	1,0000	3,00	054	1,10716342	3,22
01/ 2002	963 1/3 DE FÉRIAS	58,17	1,00	1,0000	3,00	012	1,10716342	64,40
Total Atualizado:		292,13 Juros:	41,00 %	Total Atualizado com juros :				411,90
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,10586844	192,97
02/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,10586844	9,65
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,10586844	0,77
02/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,10586844	15,44
Total Atualizado:		218,83 Juros:	40,00 %	Total Atualizado com juros :				306,36
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,10392774	192,64
03/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,10392774	9,64
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,10392774	0,77

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1024
1118
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
03/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,10392774	15,41
Total Atualizado:		218,46 Juros:	39,00 %	Total Atualizado com juros :				303,66
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
04/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,1013319	192,18
04/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,1013319	9,61
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,1013319	0,77
04/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,1013319	15,37
Total Atualizado:		217,93 Juros:	38,00 %	Total Atualizado com juros :				300,74
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
05/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,09910402	191,79
05/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,09910402	9,60
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,09910402	0,77
05/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,09910402	15,34
Total Atualizado:		217,50 Juros:	37,00 %	Total Atualizado com juros :				297,98
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
06/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	174,50					1,09736798	191,49
06/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,73					1,09736798	9,58
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,70	1,00	0,0800	1,00	054	1,09736798	0,77
06/ 2002	200 FGTS DEVIDO	13,96	1,00	0,0800	1,00	012	1,09736798	15,32
Total Atualizado:		217,16 Juros:	36,00 %	Total Atualizado com juros :				295,34
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
07/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	179,77					1,09446109	196,75
07/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,99					1,09446109	9,84
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,72	1,00	0,0800	1,00	054	1,09446109	0,79
07/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,38	1,00	0,0800	1,00	012	1,09446109	15,74
Total Atualizado:		223,12 Juros:	35,00 %	Total Atualizado com juros :				301,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
08/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	179,77					1,09175245	196,26
08/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	8,99					1,09175245	9,81
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,72	1,00	0,0800	1,00	054	1,09175245	0,79
08/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,38	1,00	0,0800	1,00	012	1,09175245	15,70
Total Atualizado:		222,56 Juros:	34,00 %	Total Atualizado com juros :				298,23
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
09/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	186,07					1,08921676	202,67
09/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,30					1,08921676	10,13
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,74	1,00	0,0800	1,00	054	1,08921676	0,81
09/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,89	1,00	0,0800	1,00	012	1,08921676	16,22
Total Atualizado:		229,83 Juros:	33,00 %	Total Atualizado com juros :				305,67
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
10/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	186,07					1,08621013	202,11
10/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,30					1,08621013	10,10
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,74	1,00	0,0800	1,00	054	1,08621013	0,80
10/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,89	1,00	0,0800	1,00	012	1,08621013	16,17
Total Atualizado:		229,18 Juros:	32,00 %	Total Atualizado com juros :				302,52

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 011

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1056
11/9
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	186,07					1,08334576	201,58
11/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,30					1,08334576	10,08
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,74	1,00	0,0800	1,00	054	1,08334576	0,80
11/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,89	1,00	0,0800	1,00	012	1,08334576	16,13

Total Atualizado: 228,59 Juros: 31,00 % Total Atualizado com juros : 299,45

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	186,07					1,07945003	200,85
12/ 2002	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,30					1,07945003	10,04
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	9,30	12,00	1,0000	12,00	054	1,07945003	10,04
12/ 2002	152 DIF. 13. SALÁRIO	186,07	12,00	1,0000	12,00	012	1,07945003	200,85
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	0,74	1,00	0,0800	1,00	054	1,07945003	0,80
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	15,63	1,00	0,0800	1,00	152	1,07945003	16,87
12/ 2002	200 FGTS DEVIDO	14,89	1,00	0,0800	1,00	012	1,07945003	16,07

Total Atualizado: 455,52 Juros: 30,00 % Total Atualizado com juros : 592,18

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	196,69					1,07421003	211,29
01/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,83					1,07421003	10,56
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,07421003	0,85
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	11,00	1,00	0,0800	1,00	963	1,07421003	11,82
01/ 2003	200 FGTS DEVIDO	15,74	1,00	0,0800	1,00	012	1,07421003	16,91
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	3,28	1,00	1,0000	3,00	054	1,07421003	3,52
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	65,56	1,00	1,0000	3,00	012	1,07421003	70,43
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	3,28	1,00	1,0000	3,00	054	1,07421003	3,52
01/ 2003	963 1/3 DE FÉRIAS	65,56	1,00	1,0000	3,00	012	1,07421003	70,43

Total Atualizado: 399,33 Juros: 29,00 % Total Atualizado com juros : 515,14

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	196,69					1,0698067	210,42
02/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,83					1,0698067	10,52
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,0698067	0,85
02/ 2003	200 FGTS DEVIDO	15,74	1,00	0,0800	1,00	012	1,0698067	16,84

Total Atualizado: 238,63 Juros: 28,00 % Total Atualizado com juros : 305,45

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	196,69					1,06577594	209,63
03/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,83					1,06577594	10,48
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,06577594	0,84
03/ 2003	200 FGTS DEVIDO	15,74	1,00	0,0800	1,00	012	1,06577594	16,78

Total Atualizado: 237,73 Juros: 27,00 % Total Atualizado com juros : 301,92

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	196,69					1,06133531	208,75
04/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,83					1,06133531	10,43
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,06133531	0,84
04/ 2003	200 FGTS DEVIDO	15,74	1,00	0,0800	1,00	012	1,06133531	16,71

Total Atualizado: 236,73 Juros: 26,00 % Total Atualizado com juros : 298,28

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	196,69					1,05642295	207,79
05/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	9,83					1,05642295	10,38
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,79	1,00	0,0800	1,00	054	1,05642295	0,83
05/ 2003	200 FGTS DEVIDO	15,74	1,00	0,0800	1,00	012	1,05642295	16,63
Total Atualizado:		235,63 Juros:	25,00 %	Total Atualizado com juros :				294,54
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	202,59					1,05204015	213,13
06/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,13					1,05204015	10,66
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,81	1,00	0,0800	1,00	054	1,05204015	0,85
06/ 2003	200 FGTS DEVIDO	16,21	1,00	0,0800	1,00	012	1,05204015	17,05
Total Atualizado:		241,69 Juros:	24,00 %	Total Atualizado com juros :				299,70
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	202,59					1,046322	211,97
07/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,13					1,046322	10,60
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,81	1,00	0,0800	1,00	054	1,046322	0,85
07/ 2003	200 FGTS DEVIDO	16,21	1,00	0,0800	1,00	012	1,046322	16,96
Total Atualizado:		240,38 Juros:	23,00 %	Total Atualizado com juros :				295,67
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	202,59					1,04211394	211,12
08/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,13					1,04211394	10,56
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,81	1,00	0,0800	1,00	054	1,04211394	0,84
08/ 2003	200 FGTS DEVIDO	16,21	1,00	0,0800	1,00	012	1,04211394	16,89
Total Atualizado:		239,41 Juros:	22,00 %	Total Atualizado com juros :				292,08
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,03862002	226,88
09/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,03862002	11,34
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,03862002	0,90
09/ 2003	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,03862002	18,16
Total Atualizado:		257,28 Juros:	21,00 %	Total Atualizado com juros :				311,31
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,03529363	226,15
10/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,03529363	11,31
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,03529363	0,90
10/ 2003	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,03529363	18,10
Total Atualizado:		256,46 Juros:	20,00 %	Total Atualizado com juros :				307,75
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,0334582	225,75
11/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,0334582	11,29
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,0334582	0,90
11/ 2003	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,0334582	18,06
Total Atualizado:		256,00 Juros:	19,00 %	Total Atualizado com juros :				304,64
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2003	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,03149939	225,32
12/ 2003	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,03149939	11,26

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995

DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	10,92	12,00	1,0000	12,00	054	1,03149939	11,26
12/ 2003	152 DIF. 13. SALÁRIO	218,44	12,00	1,0000	12,00	012	1,03149939	225,32
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,03149939	0,90
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	18,35	1,00	0,0800	1,00	152	1,03149939	18,93
12/ 2003	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,03149939	18,03

Total Atualizado: 511,02 Juros: 18,00 % Total Atualizado com juros : 603,00

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,03018075	225,03
01/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,03018075	11,25
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,03018075	0,90
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	6,11	1,00	0,0800	1,00	963	1,03018075	6,29
01/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,03018075	18,01
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	3,64	1,00	1,0000	3,00	054	1,03018075	3,75
01/ 2004	963 1/3 DE FÉRIAS	72,81	1,00	1,0000	3,00	012	1,03018075	75,01

Total Atualizado: 340,24 Juros: 17,00 % Total Atualizado com juros : 398,08

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,02970915	224,93
02/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,02970915	11,24
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,02970915	0,90
02/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,02970915	18,00

Total Atualizado: 255,07 Juros: 16,00 % Total Atualizado com juros : 295,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,02788157	224,53
03/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,02788157	11,22
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,02788157	0,89
03/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,02788157	17,97

Total Atualizado: 254,61 Juros: 15,00 % Total Atualizado com juros : 292,80

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,02698399	224,33
04/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,02698399	11,21
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,02698399	0,89
04/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,02698399	17,95

Total Atualizado: 254,38 Juros: 14,00 % Total Atualizado com juros : 289,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,02539872	223,99
05/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,02539872	11,20
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,02539872	0,89
05/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,02539872	17,92

Total Atualizado: 254,00 Juros: 13,00 % Total Atualizado com juros : 287,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,02359617	223,59
06/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,02359617	11,18
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,02359617	0,89
06/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,02359617	17,89

Total Atualizado: 253,55 Juros: 12,00 % Total Atualizado com juros : 283,98

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

1098
1122
C

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,021602	223,16
07/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,021602	11,16
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,021602	0,89
07/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,021602	17,86
Total Atualizado:		253,07 Juros:	11,00 %	Total Atualizado com juros :				280,91
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	218,44					1,01955779	222,71
08/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	10,92					1,01955779	11,13
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,87	1,00	0,0800	1,00	054	1,01955779	0,89
08/ 2004	200 FGTS DEVIDO	17,48	1,00	0,0800	1,00	012	1,01955779	17,82
Total Atualizado:		252,55 Juros:	10,00 %	Total Atualizado com juros :				277,81
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	234,12					1,01779903	238,29
09/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	11,71					1,01779903	11,92
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,94	1,00	0,0800	1,00	054	1,01779903	0,96
09/ 2004	200 FGTS DEVIDO	18,73	1,00	0,0800	1,00	012	1,01779903	19,06
Total Atualizado:		270,23 Juros:	9,00 %	Total Atualizado com juros :				294,55
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	234,12					1,01667256	238,02
10/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	11,71					1,01667256	11,91
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,94	1,00	0,0800	1,00	054	1,01667256	0,96
10/ 2004	200 FGTS DEVIDO	18,73	1,00	0,0800	1,00	012	1,01667256	19,04
Total Atualizado:		269,93 Juros:	8,00 %	Total Atualizado com juros :				291,52
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	234,12					1,01550879	237,75
11/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	11,71					1,01550879	11,89
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,94	1,00	0,0800	1,00	054	1,01550879	0,95
11/ 2004	200 FGTS DEVIDO	18,73	1,00	0,0800	1,00	012	1,01550879	19,02
Total Atualizado:		269,61 Juros:	7,00 %	Total Atualizado com juros :				288,48
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 2004	012 DIFERENÇA SALARIAL	234,12					1,0130774	237,18
12/ 2004	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	11,71					1,0130774	11,86
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	11,71	12,00	1,0000	12,00	054	1,0130774	11,86
12/ 2004	152 DIF. 13. SALÁRIO	234,12	12,00	1,0000	12,00	012	1,0130774	237,18
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	0,94	1,00	0,0800	1,00	054	1,0130774	0,95
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	19,67	1,00	0,0800	1,00	152	1,0130774	19,93
12/ 2004	200 FGTS DEVIDO	18,73	1,00	0,0800	1,00	012	1,0130774	18,97
Total Atualizado:		537,93 Juros:	6,00 %	Total Atualizado com juros :				570,21
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	247,66					1,01116832	250,43
01/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	12,38					1,01116832	12,52
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	0,99	1,00	0,0800	1,00	054	1,01116832	1,00
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	19,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,01116832	20,03
01/ 2005	200 FGTS DEVIDO	6,93	1,00	0,0800	1,00	963	1,01116832	7,01
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	4,13	1,00	1,0000	3,00	054	1,01116832	4,18

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00907-1995-007-18-00-5 COD. RECTE: 0004 - LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO
DATA AJUIZAMENTO : 20/09/1995 DATA BASE : 30/06/2005
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2005	963 1/3 DE FÉRIAS	82,55	1,00	1,0000	3,00	012	1,01116832	83,47
Total Atualizado:		378,64 Juros:	5,00 %	Total Atualizado com juros :				397,57
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL. ATUAL
02/ 2005	012 DIFERENÇA SALARIAL	247,66					1,01019651	250,19
02/ 2005	054 QUINQUÊNIO DEVIDO	12,38					1,01019651	12,51
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	0,99	1,00	0,0800	1,00	054	1,01019651	1,00
02/ 2005	200 FGTS DEVIDO	19,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,01019651	20,01
Total Atualizado:		283,71 Juros:	4,00 %	Total Atualizado com juros :				295,06

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	28.476,18
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	1.741,87
Principal Convertido COM Juros de Mora :	45.766,40
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	2.583,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0004

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 054 - QUINQUÊNIO DEVIDO
- * 152 - DIF. 13. SALÁRIO
- * 963 - 1/3 DE FÉRIAS

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1997 / 02 0		133,90	7,82	10,47	1,42882495	14,96
1997 / 03 0		133,90	7,82	10,47	1,41985713	14,87
1997 / 04 0		133,90	7,82	10,47	1,41109283	14,77
1997 / 05 0		133,90	7,82	10,47	1,40218336	14,68
1997 / 06 0		133,90	7,82	10,47	1,39307959	14,59
1997 / 07 0		133,90	7,82	10,47	1,38397304	14,49
1997 / 08 0		133,90	7,82	10,47	1,37534960	14,40
1997 / 09 0		133,90	7,82	10,47	1,36650286	14,31
1997 / 10 0		133,90	7,82	10,47	1,35760647	14,21
1997 / 11 0		133,90	7,82	10,47	1,33710332	14,00
1997 / 12 0		133,90	7,82	10,47	1,31983331	13,82
1997 / 12 150		122,74	7,82	9,60	1,31983331	12,67
1998 / 01 0		133,90	7,82	10,47	1,30488068	13,66
1998 / 02 0		133,90	7,82	10,47	1,29908546	13,60
1998 / 03 0		133,90	7,82	10,47	1,28750436	13,48
1998 / 04 0		133,90	7,82	10,47	1,28145588	13,42
1998 / 05 0		133,90	7,82	10,47	1,27566056	13,36
1998 / 06 0		133,90	7,82	10,47	1,26942388	13,29
1998 / 07 0		133,90	7,82	10,47	1,26247647	13,22
1998 / 08 0		133,90	7,82	10,47	1,25776112	13,17
1998 / 09 0		133,90	7,82	10,47	1,25211160	13,11
1998 / 10 0		133,90	7,82	10,47	1,24107595	12,99
1998 / 11 0		133,90	7,82	10,47	1,23350715	12,91
1998 / 12 0		133,90	7,82	10,47	1,22561785	12,83
1998 / 12 150		133,90	7,82	10,47	1,22561785	12,83
1999 / 01 0		156,76	8,00	12,54	1,21932249	15,29
1999 / 01 160		52,25	8,00	4,18	1,21932249	5,10
1999 / 02 0		156,76	8,00	12,54	1,20928782	15,16
1999 / 03 0		156,76	8,00	12,54	1,19540439	14,99
1999 / 04 0		156,76	8,00	12,54	1,18816608	14,90
1999 / 05 0		156,76	8,00	12,54	1,18136026	14,81
1999 / 06 0		156,76	7,65	11,99	1,17769997	14,12
1999 / 07 0		156,76	7,65	11,99	1,17425588	14,08
1999 / 08 0		156,76	7,65	11,99	1,17080780	14,04
1999 / 09 0		156,76	7,65	11,99	1,16763766	14,00
1999 / 10 0		156,76	7,65	11,99	1,16499894	13,97
1999 / 11 0		156,76	7,65	11,99	1,16267591	13,94

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0004

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1999 / 12 0		164,60	7,65	12,59	1,15920063	14,59
1999 / 12 150		164,60	7,65	12,59	1,15920063	14,59
2000 / 01 0		164,60	7,65	12,59	1,15671485	14,56
2000 / 01 160		54,86	7,65	4,20	1,15671485	4,86
2000 / 02 0		164,60	7,65	12,59	1,15402827	14,53
2000 / 03 0		164,60	7,65	12,59	1,15144673	14,50
2000 / 04 0		164,60	7,65	12,59	1,14995064	14,48
2000 / 05 0		164,60	7,65	12,59	1,14709209	14,44
2000 / 06 0		164,60	7,72	12,71	1,14464255	14,55
2000 / 07 0		164,60	7,72	12,71	1,14287453	14,53
2000 / 08 0		164,60	7,72	12,71	1,14056488	14,50
2000 / 09 0		167,88	7,72	12,96	1,13938220	14,77
2000 / 10 0		167,88	7,72	12,96	1,13788475	14,75
2000 / 11 0		167,88	7,72	12,96	1,13652433	14,73
2000 / 12 0		167,88	7,72	12,96	1,13539915	14,71
2000 / 12 150		167,88	7,72	12,96	1,13539915	14,71
2001 / 01 0		177,45	7,72	13,70	1,13384691	15,53
2001 / 01 160		59,15	7,72	4,57	1,13384691	5,18
2001 / 02 0		177,45	7,72	13,70	1,13342981	15,53
2001 / 03 0		177,45	7,72	13,70	1,13147914	15,50
2001 / 04 0		177,45	7,65	13,57	1,12973257	15,33
2001 / 05 0		177,45	7,65	13,57	1,12767231	15,30
2001 / 06 0		177,45	7,65	13,57	1,12603056	15,28
2001 / 07 0		177,45	7,65	13,57	1,12328861	15,24
2001 / 08 0		177,45	7,65	13,57	1,11944221	15,19
2001 / 09 0		183,23	7,65	14,02	1,11762384	15,67
2001 / 10 0		183,23	7,65	14,02	1,11437766	15,62
2001 / 11 0		183,23	7,65	14,02	1,11223327	15,59
2001 / 12 0		183,23	7,65	14,02	1,11003208	15,56
2001 / 12 150		183,23	7,65	14,02	1,11003208	15,56
2002 / 01 0		183,23	7,65	14,02	1,10716342	15,52
2002 / 01 160		61,08	7,65	4,67	1,10716342	5,17
2002 / 02 0		183,23	7,65	14,02	1,10586844	15,50
2002 / 03 0		183,23	7,65	14,02	1,10392774	15,48
2002 / 04 0		183,23	7,65	14,02	1,10133190	15,44
2002 / 05 0		183,23	7,65	14,02	1,09910402	15,41
2002 / 06 0		183,23	7,65	14,02	1,09736798	15,39
2002 / 07 0		188,76	7,65	14,44	1,09446109	15,80
2002 / 08 0		188,76	7,65	14,44	1,09175245	15,76
2002 / 09 0		195,37	7,65	14,95	1,08921676	16,28
2002 / 10 0		195,37	7,65	14,95	1,08621013	16,24
2002 / 11 0		195,37	7,65	14,95	1,08334576	16,20
2002 / 12 0		195,37	7,65	14,95	1,07945003	16,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00907-1995-007-18-00-5

COD.RECTE : 0004

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
2002 / 12 150		195,37	7,65	14,95	1,07945003	16,14
2003 / 01 0		206,52	7,65	15,80	1,07421003	16,97
2003 / 01 160		137,68	7,65	10,53	1,07421003	11,31
2003 / 02 0		206,52	7,65	15,80	1,06980670	16,90
2003 / 03 0		206,52	7,65	15,80	1,06577594	16,84
2003 / 04 0		206,52	7,65	15,80	1,06133531	16,77
2003 / 05 0		206,52	7,65	15,80	1,05642295	16,69
2003 / 06 0		212,72	7,65	16,27	1,05204015	17,12
2003 / 07 0		212,72	7,65	16,27	1,04632200	17,02
2003 / 08 0		212,72	7,65	16,27	1,04211394	16,96
2003 / 09 0		229,36	7,65	17,55	1,03862002	18,23
2003 / 10 0		229,36	7,65	17,55	1,03529363	18,17
2003 / 11 0		229,36	7,65	17,55	1,03345820	18,14
2003 / 12 0		229,36	7,65	17,55	1,03149939	18,10
2003 / 12 150		229,36	7,65	17,55	1,03149939	18,10
2004 / 01 0		229,36	7,65	17,55	1,03018075	18,08
2004 / 01 160		76,45	7,65	5,85	1,03018075	6,03
2004 / 02 0		229,36	7,65	17,55	1,02970915	18,07
2004 / 03 0		229,36	7,65	17,55	1,02788157	18,04
2004 / 04 0		229,36	7,65	17,55	1,02698399	18,02
2004 / 05 0		229,36	7,65	17,55	1,02539872	18,00
2004 / 06 0		229,36	7,65	17,55	1,02359617	17,96
2004 / 07 0		229,36	7,65	17,55	1,02160200	17,93
2004 / 08 0		229,36	7,65	17,55	1,01955779	17,89
2004 / 09 0		245,83	7,65	18,81	1,01779903	19,14
2004 / 10 0		245,83	7,65	18,81	1,01667256	19,12
2004 / 11 0		245,83	7,65	18,81	1,01550879	19,10
2004 / 12 0		245,83	7,65	18,81	1,01307740	19,06
2004 / 12 150		245,83	7,65	18,81	1,01307740	19,06
2005 / 01 0		260,04	7,65	19,89	1,01116832	20,11
2005 / 01 160		86,68	7,65	6,63	1,01116832	6,70
2005 / 02 0		260,04	7,65	19,89	1,01019651	20,09

TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO

1.678,11

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S**PROCESSO:** 00907-1995-007-18-00-5**COD.RECTE :** 0004**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**ANO/MÊS VALOR PAGO VALOR BASE ALÍQUOTA VALOR I.N.S.S. ÍNDICE INSS CORRIGIDO**

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		140.131,75
EMPREGADO		1.678,11
EMPREGADOR	20,00	28.026,35
GIILDRAT	1,00	1401,24
TERCEIROS	5,80	8127,85
TOTAL		39.233,55

1128 1064
✓

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento aos termos do artigo 65, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, PROCEDI À RENUMERAÇÃO das fls. 970, 979 e 999.

Goiânia, 04 de julho de 2005, 2ª
feira.

Antônia de Castro Marchetti
Assistente II

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

1.065
1129
✓

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.907/95-1

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 05 de julho de 2005, 3ª feira.

Ruberval Acosta

Assistente Secretário

Homologo o cálculo de liquidação de fls. 963/1063, fixando a condenação no valor de R\$ **393.169,72**, já incluída tanto a verba previdenciária como as custas da liquidação e as custas devidas no processo de execução (art. 789-A, II "a", da CLT - R\$**11,06**), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Quando da liberação do crédito exequendo, haverá que se observar a retenção do imposto de renda nos termos do art. 162 do Provimento Geral Consolidado - TRT/18ª Região.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Após a expedição do mandado, expeçam-se os autos ao INSS para as formalidades do § 3º do art. 879 da CLT.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884, da CLT, designe-se leilão, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. **Álvaro Sérgio Fuzo**, o qual será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.

O(A) devedor(a) deverá ser intimado(a) na forma do art. 687, § 5º, do CPC, salvo se tratar de bem(ns) imóvel(is), hipótese em que o devedor será intimado via mandado.

Goiânia, 07 de julho de 2005.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



1.966
✓
1130
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos de nº RT 00907-1995-007-18-00-5

Mandado nº 1691/2005

Exeqüente: JOÃO BATISTA DA SILVA + 007

Executada: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda à **CITAÇÃO** da **CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 393.169,72 (trezentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) correspondente à crédito exeqüendo e custas executivas, atualizada em 30/06/2005, conforme apurado.

Não pago o débito nem feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. Eu, **SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR**, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

Mandado expedido conforme portaria nº 01/2000

Endereço: AV. MEIA PONTE, Nº 2748, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ
Goiânia, 08... de JULHO... de 2005.

Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, nesta data, procedi à intimação da
Procuradoria do INSS do ato decisório despacho de fl. 1065.
Goiânia, 11 de JULHO de 2005, 2ª feira.

Ciente: Aladir Arantes de Carvalho Dias (Mat. 0888249)

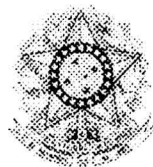
Oriél de Souza Lima
Substituto de Procurador

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

7ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

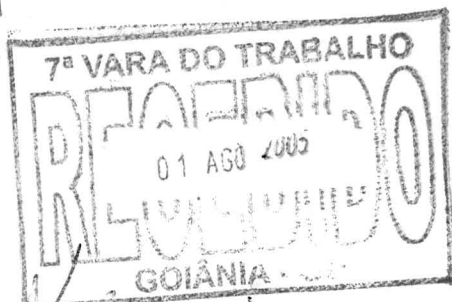
PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1067 folha(s) e TODOS OS SEIS volume(s), ao Dr(a) **HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**, OAB N° 18887 GO, sob carga n° 2430/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **01 de Agosto de 2005**.

GOIÂNIA, 25 de Julho de 2005 [Segunda-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA



Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região

Nº CARGA
02430-2005



Andréa Mendonça Costa
Assistente



1468
1132
✓

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 07ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO).

2430

Processo n.º RT-00907-1995-007-18-00-5
Reclamante: João Batista da Silva
Reclamada: CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.

TRT 18ª COIMIA-D. TRJ - 29-Jul-2005 18:00:23:04-1/2

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB, já qualificada e com a mesma representação nos autos do processo em epígrafe, *com fulcro no art. 652 e subseqüentes do CPC*, respeitosamente, vem à digna presença de Vossa Excelência **nomear** a fração de 1/3 do seguinte bem descrito a baixo para garantir o juízo da execução:

1/3 (um terço) do imóvel – “Uma área de terras, situada na antiga FAZENDA RETIRO, compreendida entre as Avenidas Vererando de Freitas Borges, Meia Ponte e o Rio Meia Ponte, no setor Jaó, nesta capital, com 78.338,00 metros quadrados ...”

Registrado na matrícula nº 11.118 do 3º cartório de registro de imóveis de Goiânia – GO, conforme certidão em anexo, avaliada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento
Goiânia, 28 de julho de 2005.

GILSON CARVALHO SILVA
OAB/GO 21.606


FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
OAB/GO 16.725E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.



CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 11.118, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Uma área de terras, situada na antiga FAZENDA RETIRO, compreendida entre as Avenidas Venerando de Freitas Borges, Meia Ponte e o Rio Meia Ponte, no SETOR JAÓ, nesta Capital, com 78.338,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no marco 0 cravado na cabeça da Ponte, margem esquerda do Rio Meia Ponte, lado direito da Ponte, sentido Centro Jaó; daí, segue com o rumo magnético de S.W. 50°07'53"NE e distância de 45,00 metros até o marco nº.01, cravado na confrontação com a área de nº.01, de propriedade da Cotril S/A - Máquinas e Equipamentos e a Av. Meia Ponte; daí segue com o rumo magnético de S.W. 66°56'19"NE e distância de 196,87 metros, confrontando com a área de nº.01, até o marco 2, cravado na confrontação com Av. Professor Venerando de Freitas Borges; daí, segue defletindo à direita em curvas nas distâncias de 56,69 metros e 69,07 metros; até o marco 3 (PT), confrontando com a Av. Professor Venerando de Freitas Borges; daí, segue com o rumo magnético de NW 15°25'57"SE e distância de 185,70 metros até o marco nº.4 (PC), confrontando ainda com a Avenida Professor Venerando de Freitas Borges; daí, segue defletindo à direita em curva numa distância de 35,00 metros até o marco nº.05 (PT); daí, segue defletindo à esquerda em curva numa distância de 80,56 metros, até o marco nº.06, confrontando com a Alameda Pampulha; daí, segue com o rumo magnético de NE 70°53'15"SW e distância de 88,39 metros até o marco nº.7, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte, confrontando com a faixa de domínio do dito Rio (Setor Jaó); daí, segue margem esquerda acima até o marco 0, ponto de partida; e parte do prédio no mesmo edificada para instalações comerciais, industriais e prestacionais, construído em alvenarias, estrutura e cobertura metálica, sistema SHED, com a área coberta de 8.968,00m² e 9.000,00m² com área descoberta, construída de pátios, calçadas com broquetes e paralelepípedos, destinados a estacionamento, exposição de máquinas. **PROPRIETÁRIA:** A Firma COTRIL S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado estabelecida comercialmente à Avenida Meia Ponte, 2.748, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, CGC/MF 25.760.216/0001-86. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 91.420, Livro 3-BH, fls.57, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

Assinatura

=====

R.01-11.118: VENDA: Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 30 de dezembro de 1981, nas notas do 8º Tabelião, desta Capital, Lº.112, fls.142/146, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL**, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, à SGAS, quadra 901, Lote 69, CGC/MF 33.469.602/0001-41, pelo valor de Cr\$240.000.000,00. Nesse valor está incluído o da venda do imóvel objeto do R.01, na Matrícula 11.119, deste Cartório. **FORMA DO PAGAMENTO:** O preço total da venda será pago da seguinte maneira: Cr\$150.000.000,00, recebidos no ato da escritura, e o restante no valor de Cr\$90.000.000,00 para ser pago em 02 parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$60.000.000,00, no dia 05.03.82, representado por uma Nota Promissória de emissão da adquirente em favor da transmitente, e Cr\$30.000.000,00, a ser pago na data da entrega do prédio, previsto para o máximo, até o dia 30.06.82. Foi instituído o Pacto Comissório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de janeiro de 1982. Oficial,

=====

AV.02-11.118: CANCELAMENTO DAS CONDIÇÕES: FORMA DE PAGAMENTO: Certifico que, em virtude do pagamento da Nota Promissória do valor de Cr\$60.000,00, vinculada na escritura de compra e venda objeto do R.01 retro, ficam canceladas as condições "Forma de Pagamento" estipuladas no mesmo registro e o imóvel livre e desembaraçado de qualquer vínculo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 09 de setembro de 1982. Oficial, E.T.: O valor correto é Cr\$60.000.000,00. data supra. Oficial,

=====

AV.03-11.118: ALTERAÇÃO: Certifico que, conforme requerimento apresentado, instruído com Ata da Assembléia realizada em 27.12.1990, registrada na JUCEG sob nº.53,382,4, de 04.01.1991, a adquirente do imóvel objeto da presente Matrícula, qualificada no R.01 retro, teve sua denominação alterada para **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de julho de 1996. Oficial,

=====

R.04-11.118: PENHORA: Goiânia, 17 de março de 1998. **RÉ:** **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA**, com sede à Av. Meia Ponte, nº.2748, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, CGC/MF 33.469.602/0001-41. **AUTOR:** **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº.034/98, passado em 19.12.1997, extraído do Processo nº.00.011/92-5, de Execução, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desta Capital, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho Substituto, Sr. Israel Brasil Adourian. **VALOR:** R\$101.879,47, figurando como depositário o Sr. Eurípedes Malaquias de Sousa. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 17 de março de 1998. Oficial,

=====

R.05-11.118: PENHORA: Goiânia, 27 de março de 1998. **RÉ:** **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA**, qualificada no R.04 retro. **AUTOR:** **DANIEL MESSAC DE MORAES**. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº.034/98, passado em 19.03.1998, extraído do Processo nº.2297/90-9, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desta Capital, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho Substituto, Sr. Israel Brasil Adourian. **VALOR:** R\$422.028,80, figurando como depositário o Sr. Eurípedes Malaquias de Sousa. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

AV.06-11.118: CANC.PENHORA: Certifico que, fica cancelada a Penhora objeto do R.04 retro e supra, nos termos do Ofício 3ª JCJ/GO nº.819/99, de

Assini

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

Continuação...

14.06.1999, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho, Dr. Ari Pedro Lorenzetti. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 22 de junho de 1999. Oficial,

=====

R.07-11.118: PENHORA: Goiânia, 28 de janeiro de 2002. **RÉ:** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, qualificada no R.04 retro. **AUTOR:** RONALDO VIANA LEITE. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado nº 02.983/2001, passado em 23.11.2001, extraído do Processo nº 0.090/2001 RT, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desta Capital, devidamente assinado. **VALOR:** R\$14.609,77, figurando como depositário o Sr. Willian Alberany Lemos Barbosa. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

R.08-11.118: PENHORA: Goiânia, 15 de abril de 2002. **RÉ:** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, qualificada no R.04 retro. **AUTOR:** DELFIM CARVALHO DOS SANTOS. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão do Mandado passada em 11.04.02, extraída do Processo nº 1045/2000-4, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desta Capital, devidamente assinada. **VALOR:** R\$125.195,17, figurando como depositário o Sr. Eurípedes Malaquias de Sousa. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.09-Canc.

=====

AV.09-11.118: CANC.PENHORA- Certifico que, nos termos do Mandado de Cancelamento de penhora, passado em 14.06.2002, extraído do Mandado nº 01.074/2002, expedido pela 4ª Vara do Trabalho desta Capital, devidamente assinado, fica cancelada a Penhora objeto do R.08 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de junho de 2002. Oficial,

=====

R.10-11.118: PENHORA: Goiânia, 04 de outubro de 2002. **AUTOR:** SEGISMUNDO DE ARAÚJO MELLO e Outros. **RÉU:** CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **TÍTULO:** Penhora. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado passado em 25.09.2002, extraído dos autos nº 90.570-1, de Execução Diversa por Título Judicial nº.90.0000570-1/4100, expedido pela 1ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás. **VALOR:** R\$7.813.666,13, figurando como depositário o Sr Eurípedes Malaquias de Souza. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

R.11-11.118: PENHORA: Goiânia, 06 de novembro de 2002. **AUTOR:** JOÃO BATISTA DA SILVA. **RÉU:** CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **TÍTULO:**

Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 01.845/2002, passado em 12.09.2002, extraído do Processo nº 0.705/2002 CS, de Execução, expedido pela 4ª Vara do Trabalho desta Capital. VALOR: R\$77.053,22, figurando como depositário o Sr. Willian Alberany Lemos Barbosa. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

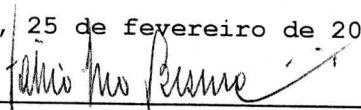
=====

R.12-11.118: PENHORA: Goiânia, 18 de dezembro de 2002. AUTOR: WILMA MARIA ARAÚJO FREITAS. RÉU: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Penhora, passada em 06.12.2002, extraída do Processo nº 1.540/2001-4, de Execução, expedido pela 4ª Vara do Trabalho desta Capital. VALOR: R\$61.275,84, figurando como depositário o Sr. Sizenando Naves dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

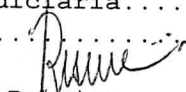
O referido é verdade e dou fé.

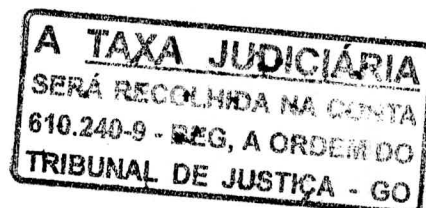
Goiânia, 25 de fevereiro de 2003.



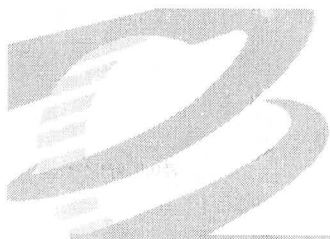
Oficial

Matricula.....R\$10,00
Atos(6).....R\$15,00
Taxa Judiciaria.....R\$ 5,35
Total.....R\$30,35


Rubrica



PORTE EM BRANCO
2ª Vara do Trabalho



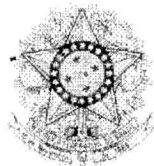
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, todos os poderes que me foram outorgados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, ao advogado **GILSON CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob n.º 21.606, **HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 18.887, e aos estagiários **FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob n.º 16.725-E e **EDNEY CURADO BROM**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 4284510 SSP-GO, todos com endereço profissional na Av. Cora Coralina, n.º 684, Setor Sul, Goiânia-Go.

Goiânia, 23 de junho de 2005.



Luiz Gustavo Fleury Curado Brom
OAB/GO 21.012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **28/07/2005** sob o protocolo nº **223104/2005**, para o processo: **RT 00907-1995-007-18-00-5**, contendo:

- 1 lauda(s)
- 1 procuração(ões)
- 2 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 29/07/2005-(Sexta-Feira).


NEYLA BORGES SANTANA

1.073
1137
✓

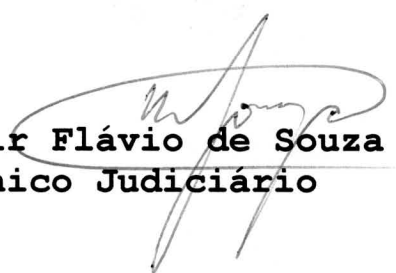
Parte em Branco

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

C E R T I D ã O

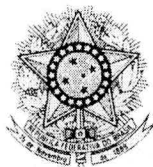
CERTIFICO que requisitei o
mandado nº 1.691/2005, (fl. 1.066),
visto a nomeação de bens por parte da
reclamada. **DOU FÉ.**

Goiânia, 03 de agosto de
2005, 4ª feira.


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

Parte em Branco

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1138

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/08/2005 10:03

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 8030/2005

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA + 007

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

ROSANA PAULA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

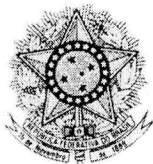
Notificação N°: 8030/2005

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.571, de 09/08/2005, 3ª-f., circulado em 09/08/2005, 3ª-f. Pág. 26/28.

Goiania, 09/08/2005 3ª-f.

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1095
1139
C

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/08/2005 10:03

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 8031/2005

Processo N°: RT 00907-1995-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA + 007

ADVOGADO...: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS
BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

ROSANA PAULA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 8031/2005

RT 00907-1995-007-18-00-5

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.571, de 09/08/2005,
3ª-f., circulado em 09/08/2005, 3ª-f. Pág.
26/28.

Goiânia 09/08/2005. 3ª-f.

Orta de Sousa Lima
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO

e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos de nº RT 00907-1995-007-18-00-5 - 1

Mandado nº 1691/2005

Exeqüente: JOÃO BATISTA DA SILVA + 007

Executada: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda à **CITAÇÃO** da **CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 393.169,72 (trezentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) correspondente à crédito exeqüendo e custas executivas, atualizada em 30/06/2005, conforme apurado.

Não pago o débito nem feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, parágrafos 1º e 2º).

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos oito dias do mês de julho de dois mil e cinco. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

Mandado expedido conforme portaria nº 01/2000

Endereço: AV. MEIA PONTE, Nº 2748, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO

1077
1141
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Goiânia
Processo -907/1995
Mandado -1691/2005
Exeqüente- João Batista da Silva
Executado- CONAB

CERTIDÃO

MM. JUIZ,

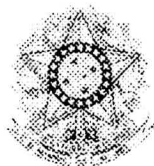
Certifico que em cumprimento as determinações contidas no r. mandado, no uso de minhas atribuições, diligenciei no dia 20 de julho e procedi a citação da empresa executada na pessoa do Superintendente Regional, Sr. Eurípedes Malaquias de Souza, que ciente de tudo, assinou e recebeu contrafé.

Certifico ainda que devolvo o r. mandado a origem, uma vez que a empresa nomeou bens a penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 02 de agosto de 2005.


Sileide Simões Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1078 folha(s) e 6 VOLUMES volume(s), ao Dr(a) **MARCUS DE FARIA OLIVEIRA**, OAB Nº 20024 GO, sob carga nº 2637/2005, e que deverão ser devolvidos no dia 16 de Agosto de 2005.

GOIÂNIA, 11 de Agosto de 2005 [Quinta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI

MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

MARCUS DE FARIA OLIVEIRA



Nº CARGA
02637-2005



Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região



Oliveira & Oliveira Advogados Associados

1279
1143
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIAS / TRT 18ª
REGIÃO.

Protocolo n.º 00907-1995-007-18-00-5

JOÃO BATISTA DA SILVA, JOAQUINA DE
SOUZA PACHECO, JURACI DUARTE AMORIM e LINDALVA
AZEVEDO MOURA, devidamente qualificados nos autos
supra, através de seu procurador legalmente
constituído que esta subscreve, vem à ínlita
presença de V. Excelência MANIFESTAR sobre o bem
nomeado à penhora pela Reclamada.

Nas folhas n.º 1.068/1.070 dos autos,
a Executada nomeou à penhora a fração de 1/3 de
"uma área de terras situada na antiga FAZENDA
RETIRO, compreendida entre as Avenidas Venerando de
Freitas Borges, Meia Ponte e o Rio Meia Ponte, no
Setor Jaó, nesta Capital, com 78.338,00 metros
quadrados".

Deste modo, os obreiros concordam com
a nomeação feita pela empresa já que suficiente
para solver o saldo executado.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de agosto de 2005.

Marcus de Faria
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO n.º 20.024

1080
X
1144

C O N C L U S ã O

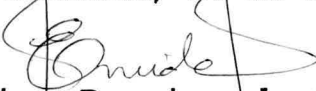
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 15 de agosto de 2005,
2ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bem, observando-se os termos da nomeação de fl. 1068.

Goiânia, 16 de agosto de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2115/2005

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE

Valor da Execução: R\$393.180,78 (trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos).

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça a que couber por distribuição que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, passado em favor do exequente supra, dirija-se no endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados às fls. 1068, cuja cópia segue anexa, ou de outros encontrados em poder da executada supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de R\$ 393.180,78, valores atualizados até 30/06/2005, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, prosseguindo-se até o final.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder a diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Cinco.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. MEIA PONTE, Nº2748, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.

Goiânia, 18/08/2005, 5ª.f.

Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

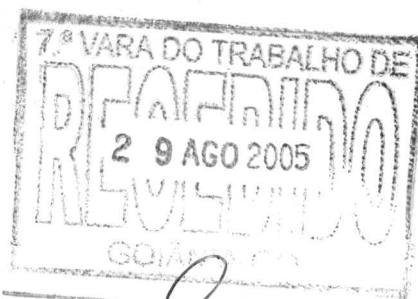
PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5

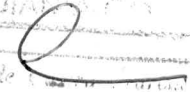
Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1082 folha(s) e OS SEIS volume(s), ao Dr(a) **HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**, OAB N° 18887 GO, sob carga n° **2795/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Agosto de 2005**.

GOIÂNIA, 24 de Agosto de 2005 [Quarta-Feira].


ANTONIA MARCHETTI
/ERNESTO CARNEIRO


HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA



Antonia de 
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região

Nº CARGA
02795-2005





Recebido da Vara pela D707 em: 18/08/05
Distrito: 22/8/5
Vencimento do prazo: 31/8/5
CARGA N.º: 2298

1073
1147

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trtl8.gov.br site: www.trtl8.gov.br

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2115/2005

PROCESSO: RT 00907-1995-007-18-00-5 - 1

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE

Valor da Execução: R\$393.180,78 (trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos).

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda ao Oficial de Justiça a que couber por distribuição que, em seu cumprimento, estando devidamente assinado, passado em favor do exequente supra, dirija-se no endereço abaixo indicado, e, sendo aí, proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens indicados às fls. 1068, cuja cópia segue anexa, ou de outros encontrados em poder da executada supra, de forma a garantir o total da presente execução, no importe de R\$ 393.180,78, valores atualizados até 30/06/2005, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, prosseguindo-se até o final.

OBS.: A CADA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SERÃO COBRADAS CUSTAS DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 11,06 EM ZONA URBANA E R\$ 22,13 EM ZONA RURAL.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder a diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único; CPC, art.172, §§ 1º e 2º).

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Dezessete de Agosto de Dois mil e Cinco.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. MEIA PONTE, Nº2748, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO 907 / 1995

MANDADO 2115 / 2005

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de

Agosto do ano de 2005, no (a) Av. Meia

Ponte nº 2748, St. Santa Genoveva, Goiânia-GO

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de execução, em que são partes:

EXEQUENTE: João Batista da Silva

EXECUTADO (A): Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

para garantia da dívida de R\$ 393.180,78, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

1/3 (um terço) da área de terras situada na antiga Fazenda Retiro compreendida entre as Avenidas Venâncio de Freitas Borges, Meia Ponte e o Rio Meia Ponte, no Setor Jão, nesta capital, com 78.338,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco 0 cravado na cabeça do poste, margem esquerda do Rio Meia Ponte, lado direito da ponte, sentido Centro Jão; daí, segue com o rumo magnético de S.W. 50° 07' 53" e distância de 45,00 metros até o marco nº 01, cravado na confrontação com a área de nº 01, de propriedade da Catel SA - Máquinas e Equipamentos e a Av. Meia Ponte; daí, segue com o rumo magnético de S.W. 66° 56' 19" NE a distância de 196,87, confrontando com a área de nº 02, até o marco 02, cravado na confrontação com Av. Professor Venâncio de Freitas Borges; daí, segue defletindo à direita em curvas nos distâncias de 56,69 metros e 69,07 metros, até o marco 3 (PT), confrontando com a Av. Professor Venâncio de Freitas Borges; daí, segue com o rumo de NW 15° 25' 57" SE e distância de 185,70 metros até o marco nº 04 (PC), confrontando ainda com Av. Professor Venâncio de Freitas Borges;

TOTAL: R\$

Continua -

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado e, para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora.

Desfogueiro
VANJA MARISA Mª A. FIGUEIREDO
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a) Euripedes Malaquias de Souza - upe -
Naturalidade: Goiânia - go Estado Civil: casado
CI nº 444154-2ª Via Orgão Exp.: SSP/60 Data Exp.: 03/10/86
CPF: 083703621-168
Filiação: Luiz Malaquias e Maria José de Souza
residente Nesta Comarca à: Av. D. Pedro II, Qd. 20, Lt. 16,
St. São Judas Tadeu, Goiânia - go
a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, 23 de Agosto de 2.005.

Resignado
Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

[Assinatura]
Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, 23 de Agosto de 2.005.

Resignado
Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

[Assinatura]
Executado (a)

OBSERVAÇÕES:

1885
11492
(2)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS
7ª AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO 907 / 1995

MANDADO 2115 / 2005

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de

Agosto

do ano de 2005, no (a) Rio Meia

Fonte n° 2748, St. Santa Genevieve, Goiânia-GO
em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente, nos autos de
execução, em que são partes:

EXEQUENTE: João Batista da Silva

EXECUTADO (A): Canal - Companhia Nacional de Abastecimento
para garantia da dívida de R\$ 393.180,78, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO
dos bens abaixo:

dai, segue defletindo à direita em curva numa dis-
tância de 35,00 metros até o Marco n° 05 (PT);
dai, segue defletindo à esquerda, em curva numa
distância de 80,56 metros, até o Marco n° 06, con-
frontando com a Alameda Tampulha; dai, segue
com o rumo magnético de NE 70°53'15"SW e
distância de 88,39 metros até o Marco n° 07, cravado
na margem esquerda do Rio Meia Fonte, confrontando
com a faixa de domínio do dito Rio (Setor Igará);
dai, segue margem esquerda acima, até o Marco 00,
ponto de partida, e parte do prédio no mesmo edi-
ficada para instalações comerciais, industriais e
prestacionais, construído em alvenarias, estrutura e
cobertura metálica, sistema SHED, com área coberta
de 8.968,00 m² e 9.000,00 m² com área descoberta,
construída de pisos calçados com ladrilhos e par-
alelepípedos, destinados a estacionamento inscrito sob
n° 191420, Livro 3 - BH, fls. 57, do CRI da 3ª
Circunscrição de Goiânia, avaliada no total
em R\$ 3000.000,00 e 1/3 em R\$ 1000.000,00

TOTAL: R\$ 10000000,00

Um milhão de reais

Tudo para a garantia da dívida referida no Mandado e, para constar, lavrei o
presente auto, que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora.

Assinada
VANJA MARISA M. A. FIGUEIREDO
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a) Eurípides Nabuquês da Sousa - superintendente Regional
Naturalidade: Goiânia - GO Estado Civil: casado
CI nº 444159-2ª fila Orgão Exp.: SSP/60 Data Exp.: 03/10/86
CPF: 083 70 36 21 168

Filiação: Leuz Malaguas e
Maria José da Sousa
residente Nesta Comarca à: Av. D. Pedro II, Od. 20, 1º 16
St. São Judas Tadeu, Goiânia - GO

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, 23 de Agosto de 2.003

Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, 23 de Agosto de 2.005

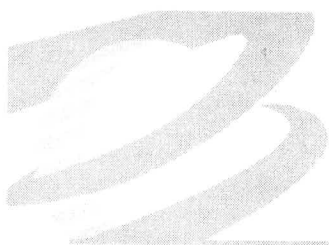
Vanja Marisa M^aA. Figueiredo
Oficiala de Justiça

Executado (a)

OBSERVAÇÕES:

1586
1150
✓

EM BRANCO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA(GO).

Processo nº **RT-00907-1995-007-18-00-5**

Reclamante: **JOÃO BATISTA DA SILVA + 007**

Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

TRT-8ª-GOIANIA-1807 - 29-Ago-2005-10:19-07:069-1/2

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, já qualificada e com a mesma representação nos autos da reclamação em epígrafe, respeitosamente, vem a digna presença de Vossa Excelência opor os presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, contra o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, JURACI DUARTE AMORIM, JOAQUINA DE SOUZA PACHECO e LINDALVA DE AZEVEDO MOURA, também já qualificados, fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – Da segurança do Juízo e tempestividade dos presentes embargos à execução.

Conforme auto de penhora de fls. , verifica-se que o nobre meirinho procedeu a penhora de bens suficientes para a garantia da execução, no importe de **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais), no dia 23 de agosto de 2.005, ocasião em que a executada foi intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os embargos.

Deste modo, tendo em vista que o quinquídio legal expira-se no dia 28 de agosto de 2005 (**Domingo**), dia em que não houve expediente forense, o termo *ad quem* prorrogou-se para o dia seguinte, **29 de agosto de 2.005**.

Portanto, resta tempestivo a apresentação dos presentes embargos.



1988
1152
/

II – Da iliquidez do título exequendo.

Aproveita-se o competente embargos para apresentar contrariedade aos cálculos apresentados pela digna contadoria desta Justiça especializada a qual, apresenta vários equívocos na apuração do valor devido pela embargante.

Muito embora os cálculos ora atacados, referente aos obreiros JOAQUINA DE SOUZA PACHECO e LINDALVA DE AZEVEDO MOURA, estejam em corretos, melhor sorte não assiste quanto aos demais reclamantes, especificamente, Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA e JURACI DUARTE AMORIM, senão vejamos.

O exeqüente JOÃO BATISTA DA SILVA, em outra *actio* laboral interpor reclamação trabalhista, processo RT-00750-2002-004-18-00-4, pnde pleiteiou as diferenças salariais correspondente a desvio de função, ocasião que lhe foi pago as diferenças salariais correspondentes a desvio de função.

Deste modo, quanto ao reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA, devem ser excluído do respectivo cálculo OS VALORES COMPREENDIDO ENTRE **05/1997 A 12/2001, uma vez que neste período o mesmo recebeu, nos termos do processo supra mencionado, AS DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTE A DESVIO DE FUNÇÃO** e cujos valores mensais superam os da atual planilha, tudo conforme cópia do referido feito em anexo.

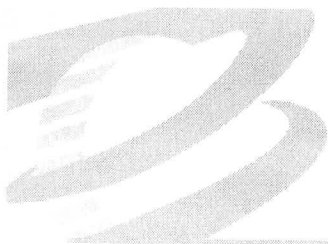
Situação análoga é, outrossim, a do exeqüente JURACI DUARTE AMORIM, que recebeu as diferenças salariais decorrente do desvio de função, referente ao período de **09/1997 a 08/2002**, tudo conforme cópia dos autos nº 1464-2002-001-18-00-1 (doc. anexo).

o ilíquido o que desde já, requer seja retificado.

III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista os equívocos cometidos pela contadoria deste juízo, quanto a apuração do quantum devido dos exeqüentes JOÃO BATISTA DA SILVA E JURACI DUARTE AMORIM, **requer** douts suplementos de Vossa Excelência no sentido de receber do presente embargos à execução, concedendo-lhe, desde já, efeito suspensivo, para ao final julgá-los procedentes declarando:

a) Inexigível o valor apresentado pela contadoria judicial para a execução eis que diversos e superiores daqueles determinados no comando sentencial e



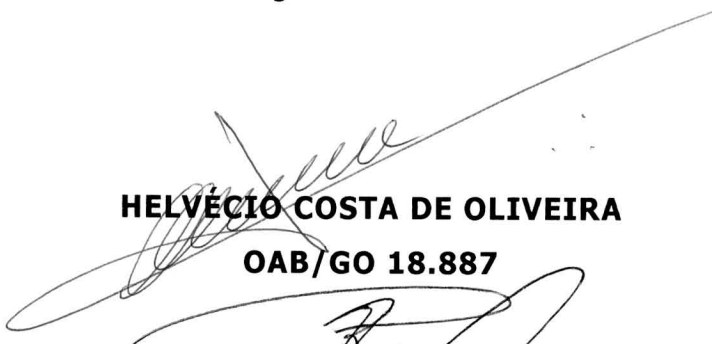
1088
1153

conseqüentemente, por haver excesso de execução em face do cálculo à maior dos valores devido aos exeqüentes JOÃO BATISTA DA SILVA e JURACI DUARTE AMORIM.

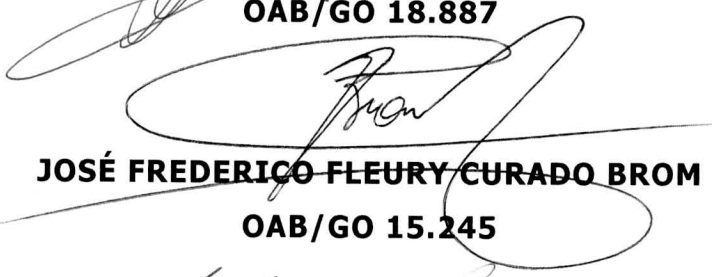
Requer, outrossim, seja o Embargado notificado para vir, caso queira e no prazo legal, contestar o presente embargos á execução, sob pena de revelia e confissão protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela prova pericial, documental, provas estas que, desde já, ficam requeridas e especificadas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 29 de agosto de 2005.


HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

OAB/GO 18.887


JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

OAB/GO 15.245


LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM

OAB/GO 21.012

1080
1154
✓

Processo 00907-1995-007-18-00-5
João Batista da Silva + 007

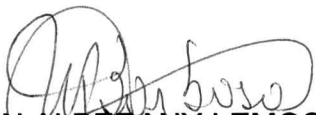
Parecer referente aos cálculos, para os reclamantes remanescentes do processo em epígrafe: JOÃO BATISTA DA SILVA, JURACI DUARTE AMORIM, JOAQUINA DE SOUZA PACHECO e LINDALVA DE AZEVEDO MOURA, fls. 963 a 1063, apresentados pela Contadoria da 7ª VT.

Em relação às reclamantes JOAQUINA DE SOUZA PACHECO E LINDALVA DE AZEVEDO MOURA, os cálculos estão corretos.

Quanto aos cálculos relativos ao reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA, devem ser excluído os valores do período de **05/1997 a 12/2001**, uma vez que nesse período o mesmo recebeu, nos termos do processo RT 0750-2002-004-18-00-4, diferenças salariais correspondentes a desvio de função, cujos valores mensais superam os da atual planilha.

O mesmo acontece com o reclamante JURACI DUARTE AMORIM, no período de **09/1997 a 08/2002**, processo RT 1464-2002-001-18-00-1.

Goiânia, 29 de julho de 2005.



WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
ENCARREGADO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

110
8
5082
1155
C

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC.Nº: 0750-2002-004-18-00-4 - RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADA : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois, às 14:07 horas, na sala de audiência desta MM. 4a. Vara do Trabalho de Goiânia (GO), foram, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Dr. RENATO HIENDLMAYER, apregoados os litigantes supracitados.

Ausentes as partes.

Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, o Exmo. Juiz proferiu a seguinte:

SENTENÇA

Vistos e etc...

JOÃO BATISTA DA SILVA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista contra CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, qualificada nos autos, alegando que mantém vínculo empregatício desde 09.11.1977, com readmissão em 24.01.1997, em face da dispensa ilegal operada em 22.06.1990, em razão do qual está pleiteando: reconhecimento de desvio de função de AAD-IV para ATA-III; diferenças salariais decorrentes com reflexos; benefícios da gratuidade da Justiça e honorários advocatícios, conforme petição inicial de fls. 02/10. Deu à causa o valor de R\$ 65.304,00. Juntou os documentos de fls. 11/54.

Defesa da Reclamada, às fls. 65/73, alegando a prescrição e a improcedência dos pedidos na reclamação trabalhista, tendo em vista os fatos impeditivos, extintivos e modificativos que sustenta. Foram juntados os documentos de fls. 74/100.

Réplica do Reclamante, às fls. 103/106.

Foram ouvidos depoimentos pessoais e uma testemunha do Reclamante (fls. 107/108).

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Inconciliados.

É o relatório.

DECIDE-SE

PRESCRIÇÃO. A reclamação trabalhista foi ajuizada, em 06.05.2002 (fl. 02), estando prescrito o direito de ação relativo aos créditos trabalhistas anteriores a 06.05.1997, a teor do artigo 7o., XXIX, "a", da CF/88. Em face da pronuncia da prescrição relativa às parcelas anteriores a 06.05.1997, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas.

MÉRITO. Inicialmente cumpre esclarecer que o pedido do Reclamante é de diferenças salariais resultantes de desvio de função e não de reenquadramento, razão pela qual o Autor faz

MB



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

1082
111
9
1156
C

jus às diferenças salariais resultantes com os reflexos tão somente, a teor do precedente jurisprudencial n. 125 da SDI I do Colendo TST c/c Súmula 223 do extinto TFR.

Vale lembrar que *“no desvio de função o empregado faz outra função, diversa da qual foi contratado, recebendo salário da função inicial. Tem direito de pedir diferenças salariais em razão de desvio de função. Se for empregado da Administração Direta ou Indireta, ou de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, faz jus às diferenças durante o desvio de função, mas não à manutenção naquela função, pois dependente de concurso público para efetivação na nova função”* (MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários à CLT. São Paulo: Atlas, 1998, p. 400).

Torna-se, portanto, irrelevante a questão levantada pela Reclamada em sua contestação de que o Autor não possui a qualificação própria para o exercício de ATA III, sendo igualmente descabida a alegação de que deve ser observado grau inicial da carreira, vez que não se está pleiteando reenquadramento, mas simples diferenças salariais resultantes de desvio de função, bastando a prova da identidade de funções, em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

Em que pese a Reclamada não ter negado a identidade de função, restou provado pelo depoimento firme e sincero da Testemunha do Reclamante, Sr. Hamilton Carvalho dos Santos, que o Reclamante e o Paradigma exerciam a mesma função e não havia diferenças entre os serviços de um e de outro, sendo que Reclamante e Paradigma eram os únicos empregados que faziam os serviços de processamento de dados da unidade de comercialização da Reclamada, conforme depoimento de fl. 107/108.

Os documentos de fls. 18/51 também provam a identidade de função.

Competia à Reclamada o ônus da prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito do Reclamante, a teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, II, do CPC, conforme inteligência do Enunciado 68 do Colendo TST, que trata de hipótese análoga.

A Reclamada não provou, em nenhum momento, que o Paradigma não exercia atividades próprias de ATA III, sendo certo que pelo depoimento da testemunha do Reclamante restou evidente que o Reclamante e o Paradigma exerciam tarefas de rotina com autonomia para solucionar questões simples com supervisão da própria testemunha em caso de dúvidas, conforme também documentos juntados com a inicial (fls. 18/51), onde ambos assumem a responsabilidade pelos serviços e assinam, como tal.

Tais serviços estão mais adequados à função de ATA III, conforme documento de fl. 88, do que para AAD IV (fl. 86).

Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido de reconhecimento do desvio de função com o deferimento das diferenças salariais entre o salário pago ao Autor e o devido para o ocupante do cargo de ATA III, com os reflexos pertinentes em 13o salários; férias acrescidas de 1/3 e em FGTS, que deverá ser depositado na conta vinculada do Autor, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada ao valor do principal (artigo 920 do CCB).

Não preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 e do Enunciado 219/TST, indevidos são os

honorários advocatícios, bem como indevidos os benefícios da gratuidade da Justiça, eis que não atendido o disposto no artigo 14 da referida lei, já que o Autor litiga mediante contratação de advogado particular e não com a assistência de seu sindicato. O artigo 14 da Lei 5.584/70 está em vigor, sendo lei especial que não se revoga por lei geral. Tal entendimento restou confirmado pela Lei 10.288, de 20.09.2001, que alterou a redação do artigo 789 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 10 com a seguinte redação: *“O sindicato da categoria profissional prestará*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

1138
98
1157
✓

assistência judiciária gratuita ao trabalhador desempregado ou que perceber salário inferior a cinco mínimos ou que declare, sob responsabilidade, não possuir, em razão de encargos próprios os familiares, condições econômicas de prover à demanda". A lei é imperativa e entendimento contrário viola literal disposição de lei federal. Rejeita-se.

O *quantum debeatur* deverá ser apurado em liquidação de sentença mês a mês, observando-se a evolução salarial do Autor e observando-se a prescrição pronunciada, razão pela qual os valores apurados na exordial ficam rejeitados.

Cumpre esclarecer que está autorizada a Reclamada a providenciar a retenção do imposto de renda na fonte, como determina a Lei 8.541/92, em seu artigo 46, sendo certo que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (artigo 43 do CTN), devendo o Reclamante pleitear a restituição na sua declaração de ajuste anual, em que pese entender este Juízo que a posição que defende que a empresa deve arcar com o ônus de sua infração, por ter deixado de pagar na época própria, é mais justa, mas vale lembrar que a retenção de IR na fonte é determinação legal e este entendimento viola literal disposição do artigo 46 da Lei 8.541/92 c/c artigo 43 do CTN, não podendo prevalecer, eis que não cabe ao Juízo estabelecer penalidade não contemplada em lei. Os descontos previdenciários decorrem do Prov. Cor. TST 01/96 que os determina, bem como a não autorização dos mesmos fere os princípios da equidade na forma de participação do custeio, da diversidade da base de financiamento e do caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa do INSS com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados e encontram respaldo na legislação vigente e no ROCSS (Dec. 3048/99) e na ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97). Estão, portanto, autorizados os descontos previdenciários também, não podendo o Juízo estabelecer penalidade não prevista em lei. Ademais, a questão já foi superada pelo Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e pela edição da Lei 10.035/2000 que determina os descontos e a execução das contribuições previdenciárias, mediante comprovação nos autos, e a retenção do IR, que decorre da Lei 7.713/88.

POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 06.05.1997, com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas, declaro o desvio de função do Reclamante de AAD-IV para ATA-III e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO a pagar a JOÃO BATISTA DA SILVA: diferenças salariais entre o salário pago ao Autor e o devido para o ocupante do cargo de ATA III, com os reflexos pertinentes em 130 salários; férias acrescidas de 1/3 e em FGTS, que deverá ser depositado na conta vinculada do Autor, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada ao valor do principal (artigo 920 do CCB), conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais entre o salário pago ao Autor e o devido para o ocupante do cargo de ATA III, com os reflexos pertinentes em

1138
98
1157
✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

113
1158
✓

130 salários e em férias gozadas acrescidas de 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99: reflexos das diferenças salariais deferidas em férias indenizadas acrescidas de 1/3 e em FGTS a ser depositado na conta vinculada do Autor, conforme se apurar em liquidação de sentença.

DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 01/96.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.280,00, calculadas sobre R\$ 64.000,00, valor arbitrado à condenação.

INTIMEM-SE as partes.

Nada mais.


Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho


Osório V. Costa Leite
Diretor de Secretaria
Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO**

1755
118
89
1139
✓

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC.Nº: 705/2002-8

EMBARGANTE: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
EMBARGADA : SENTENÇA DE FLS. 110/113

Aos 24 dias do mês de junho de dois mil e dois, às 11:00 horas, na sala de audiências desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, foram apregoados os litigantes supracitados.

Ausentes as partes.

Submetidos os embargos declaratórios a julgamento, profiro a seguinte:

DECISÃO

Vistos e etc...

Trata-se de embargos declaratórios opostos por CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO em face da r. sentença de fls. 110/113 apontado omissão. É o relatório.

Próprios e tempestivos os embargos de declaração e presentes os pressupostos de admissibilidade, deles se conhece.

Inicialmente, cumpre esclarecer a r. sentença apreciou os pontos essenciais ao deslinde da questão levantados na reclamação trabalhista e todos os pedidos, sem exceção, tendo fundamentado sua decisão no que diz respeito às preliminares e ao mérito, sendo certo que não está o Juízo obrigado a apreciar todos os argumentos levantados pelas partes no processo.

Assiste razão a Embargante, vez que o próprio Reclamante declarou às fls. 03 que o desvio de função ocorreu até dezembro/2001.

Como as diferenças decorrentes de desvio de função somente são devidas enquanto durar o referido desvio, impõe-se a limitação da condenação a dezembro/2001, observada a própria causa de pedir, dando-se efeito modificativo aos presente embargos declaratórios.

Demais considerações desafiam recurso próprio, vez que não possuem os embargos de declaração, os efeitos infringentes pretendidos pela Reclamada. A justiça ou não da r. sentença, bem como sua correção deverão ser objeto de apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo certo que esta MMª. Vara julgou conforme seu livre convencimento e de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência aplicáveis ao caso.

POSTO ISTO, acolho os embargos declaratórios opostos por CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para prestar esclarecimentos e dando-lhe efeito modificativo para limitar a condenação a dezembro/2001, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

1006
 1129
 9
 1160
 C

Intimem-se.
 NADA MAIS.


Renato Hiendlmayer
 Juiz do Trabalho

Ostrio Vieira Leite
 Diretor de Secretaria
 Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000
EM: 24.06.02
Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Autos de nº 705/02

Embargante: CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

Embargado: João Batista da Silva

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO, Embargante devidamente
qualificada nos autos supra citados, por
intermédio de seus procuradores, os
advogados que a esta subscrevem, m.a,
vem, perante a nobre presença de V.Exa.,
para com o devido respeito e acatamento
opor os presentes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

com efeito modificativo embasando-se nas
disposições do Enunciado 278 do TST e
artigo 535, do CPC c/c 769 da CLT, nos
autos que tem como Embargado o Sr. JOÃO
BATISTA DA SILVA, requerendo após
apreciação, sejam sanadas as falhas
encontradas na sentença prolatada por
esta ilustre Vara e a seguir apontadas.

MM. Sr. Juiz, em que pese o senso de justiça que
emana desta Egrégia Vara do Trabalho, a Embargante não
tem como concordar com a sentença prolatada eis que
observou uma omissão que lhe permite a oposição dos
presentes embargos declaratórios.

Conforme se depreende da inicial apresentada pelo
Embargado, o mesmo informa que trabalhou em desvio de
função desde 1997, quando foi readmitido, até Dezembro de
2001.

115-1987
Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

TRT 1ª CÍRCULO D. 711-21-JUL-2002-16:39-14058-12

146 1098
Vara do Trabalho
Relator: JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
1162
Mendonça

Entretanto, a sentença embargada que deferiu o pedido de desvio de função pretendido, não limitou o pagamento das diferenças, tendo tão somente estabelecido que estavam prescritas as verbas anteriores a 06.05.97.

Assim, requer seja sanada a omissão apontada com a consequente limitação do pagamento de diferenças do período imprescrito até DEZEMBRO/2001 conforme descrito na inicial sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Obreiro, caso a sentença ora atacada seja mantida pelo Tribunal Regional, tendo em vista a iminente interposição de Recurso Ordinário contra a mesma.

Neste sentido, são os presentes Embargos para requerer a V.Exa. que, reconhecendo a omissão apontada, se digne a sanar a falha limitado o período em que ocorreu o desvio de função deferido.

O efeito modificativo pretendido nos presentes embargos é amplamente defendido em nossos Tribunais, senão vejamos:

PROC. TRT ED RO Nº 3106/99; 9ª Vara Brasília/DF

Relator: JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADIÇÃO DE NOVOS MOTIVOS PARA A MAIS AMPLA MOTIVAÇÃO DO JULGADO.

Por força do comando inscrito no art. 93, IX, da CF/88, os litigantes devem receber dos órgãos jurisdicionais a mais ampla justificação das razões de fato e de direito que orientaram a solução do dissídio. Havendo a necessidade de adição de novos elementos para permitir a mais ampla compreensão do julgado, os embargos merecerão provimento. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

PROC. Nº TRT/DF - ED-RO - 2383/99; Ac.2ª Turma/99)

Relator: JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535/CPC). Ocorrendo alguma das circunstâncias referidas, acolhem-se os embargos para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos em atendimento à técnica do questionamento (En. 297/TST).

Isto posto, são os presentes embargos declaratórios para **pré-questionar** a matéria ora discutida, requerendo a V.Exa., que se digne a apreciá-los reformando a decisão prolatada sanando a omissão apontada.

Em razão do pedido de efeito modificativo da sentença, requer a intimação do Embargado para a instauração do contraditório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *

227.1989
1163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000
EM: 27/06/02

Vanderson Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Autos de nº 705/02

Reclamante: João Batista da Silva

Reclamada : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAAB, instituída a partir da fusão da Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL com a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e a Companhia de Financiamento da Produção - CFP, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei nº 8029 de 12.04.90, com Estatuto original aprovado pelo Decreto nº 99.944 de 27.12.90. posteriormente alterado pelo Decreto nº 369 de 19.12.91 e atualizado pelo Decreto nº 1.816 de 09.02.96, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.461.699/0022-05, com Matriz situada no SGAS, Qd. 901, Lt. 69, Bl. "A", Brasília/DF e Superintendência Regional de Goiás estabelecida na Av. Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/Go, onde recebe as comunicações de estilo, via de seus procuradores que a esta subscreve (m.a.), com escritório profissional sito à Av.85, nº 54, Ed.Free Shop, salas 408/410, Setor Bela Vista, em Goiânia/Go, vêm à digna presença de V.Exa. apresentar

RECURSO ORDINÁRIO

contra a r. decisão exarada no feito que tem como Reclamante o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, por não se conformar com a mesma, requerendo à V.Exa. que, após apreciação prévia, remeta o presente recurso ao Tribunal Regional do Trabalho para que dele conheça e dê provimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 26 de Junho de 2002.

Carla Valente Brandão

* OAB/GO 13.267 *

RT 18ª GOIÂNIA D. - TRT-26-Jun-2002-18:50-160320-1/2

452L
122
1165 ✓

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXMO. SR. RELATOR,

EXMO. SR. REVISOR,

Autos de nº 705/02

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO, já qualificada nos autos
em epígrafe, via de seus procuradores
que a esta subscreve (m.a.) vêm à
digna presença de V.Exa. apresentar

RAZÕES

DE RECURSO ORDINÁRIO

contra a r. decisão exarada no feito
que tem como Reclamante o **Sr. João
Batista da Silva**, por não se conformar com
a mesma, fazendo-o de conformidade com
as disposições dos Art. 900 e segts. da
CLT e demais disposições processuais
aplicáveis subsidiariamente do CPC e
pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos.

DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Muito embora presentes na sentença ora apelada,
o conhecimento e senso de justiça da 4ª Vara do
Trabalho, o r. "decisun" emanado deve ser reformado
visando restabelecer a ordem e os bons princípios o
direito.

Entendeu o MM. Juiz de primeira instância que
teria restado comprovado que o Reclamante, enquadrado
como AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV (AAD IV), realmente
exercia a função de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
III no período compreendido entre 1997 a Dezembro/2001,
e que, por tal motivo, é merecedor do reconhecimento de
desvio de função com o pagamento das diferenças
salariais decorrentes do mesmo.

1402
P123
11/8/6
C

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, é curial que sejam observados os critérios utilizados pela CONAB na oportunidade do enquadramento dos funcionários vindos das empresas fusionadas.

Os critérios de enquadramento no PCS/CONAB, foram aprovados pela Resolução CCE/MEFP nº 09 de 20/09/91, sendo observados a descrição de tarefas contidas no Questionário de Levantamento de Atribuições - QLA; pré-requisitos básicos (escolaridade e experiência) exigidos para a classe de cargos e a situação funcional do empregado à época da implantação do PCS.

A expressão "à época da implantação do PCS", quer dizer o tipo de serviço que estava sendo realizado em setembro/91 quando foi implantado com os efeitos retroativos a janeiro/91.

Assim, somente poderiam ser considerados os conhecimentos e experiências adquiridas até então e não após o enquadramento conforme pretende o Recorrido.

A nomenclatura de cargos/funções usadas anteriormente nas empresas fusionadas não implica direitos adquiridos, conforme definido na parte introdutória do PCS/CONAB-91. E observe-se que os enquadramentos foram feitos por um grupo de trabalho constituído por técnicos de recursos humanos, assessorados por um consultor e supervisionados pelo gerente da área, na primeira fase, complementado por uma equipe revisora na Segunda fase, conforme determinação contida no capítulo de introdução dos critérios de enquadramento no plano.

Do conjunto probatório constante dos autos, não se verifica qualquer discrepância entre as condições apresentadas pelo Reclamante e as funções exercidas como típicas do cargo no qual foi enquadrado. O que se verifica é que muito embora exista similaridade entre as funções, àquela para a qual entende estar desviado, é mais complexa e abrangente não sendo exatamente igual às funções por ele exercidas.

Ora, as especificações descritas pelo Reclamante como sendo exclusivamente do cargo ATA III são as mesmas correspondentes ao cargo de AAD IV, sendo que, em razão do seu caráter extremamente genérico, mostram-se

11687
124
11687
L

aplicáveis ao exercício de qualquer atividade burocrática, observando-se entretanto, os requisitos técnicos de cada funcionário na oportunidade da implantação do PCS.

Tais especificações não se prestam, por conseguinte, a desempenhar o papel de elementos diferenciadores entre os diversos cargos e classes consignados no mencionado plano de carreira, especialmente quando se verifica que não há diferenças qualitativas entre os elementos acima indicados e aqueles pertinentes ao exercício da função de Auxiliar Administrativo IV, conforme documentos acostados aos autos.

Há ainda que se salientar, que na instrução probatória não restou comprovado que as funções exercidas pelo Recorrido e o paradigma fossem exclusivas do cargo de ATA III.

Neste sentido, é interessante demonstrar que o ônus da prova competia tão somente ao Recorrido em razão do mesmo ter argüido fato constitutivo de seu direito e não à Recorrente já que esta desincumbiu-se a contento ao apresentar a documentação oriunda do PCS com as devidas especificações de cargos e funções.

Não tendo o Recorrido se desincumbido do ônus de demonstrar que possuía as mesmas qualificações técnicas que o paradigma apontado, resta obstado o reconhecimento do alegado desvio de função.

As tarefas descritas pelo Recorrido encaixam-se perfeitamente nas exigências elaboradas pela Recorrente para preenchimento do cargo AAD IV e não para o cargo ATA III, observando-se também, que o Recorrido não tinha autonomia para tomar decisões sozinho, sendo subordinado ao superior imediato, assim como o paradigma o era, mesmo porque, o simples fato de serem subordinados ao mesmo superior, não garante ao Recorrido o direito de ter reconhecido o malfadado desvio de função.

Quanto a alegação de que o mesmo exercia funções típicas do cargo ATA III, a Recorrente comprovou através das especificações de cargos, que a diferenciação entre o exercício das funções é bastante subjetivo, observando-se que não consta do PCS qualquer menção de que somente os

ocupantes do cargo ATA III estariam aptos a exercer as funções descritas pelo Recorrido.

Conforme o já dito, a natureza do cargo é abrangente e a diferenciação entre um e outro mínima, de forma que, o ocupante do cargo de AAD IV pode perfeitamente exercer a função do cargo de ATA III e vice e versa, como de fato ficou comprovado na instrução processual quando a própria testemunha do Recorrido observou que o paradigma poderia exercer as funções daquele primeiro.

Ainda na descrição do cargo de AAD IV, estão discriminadas as tarefas que caracterizam a classe, sendo fácil observar que encaixam-se perfeitamente nas tarefas exercidas pelo Recorrido.

Assim, de acordo com as provas acostadas aos autos, tem-se que a diferença entre um cargo e outro é mínima, motivo pelo qual, dado o grau de subjetivismo, torna-se impossível avaliar em processo judicial, a questão do desvio de função na forma em que foi colocada.

É que, ao empregador é dado o poder de direção e elaboração de critérios internos próprios de cada empresa. Assim se faz necessário, porque o risco do negócio é sempre do empregador e nunca do empregado, razão porque, desde que obedecidos as normas do plano de cargos, cabe tão somente àquele primeiro, a avaliação das condições de cada funcionário em ser enquadrado nas funções inerentes ao tipo de trabalho realizado.

Por óbvio, a figura do desvio de função é amplamente discutida em nossos tribunais mas, para ser acatada deve ser robustamente provada, o que não ocorreu no caso dos presentes autos.

O simples exercício de funções diversas não tem o condão de comprovar o malfadado desvio de função. O que houve, isto sim, foi o adequamento das obrigações do Reclamante quando houve a implantação do PCS/CONAB e desmembramento de setores.

Ademais Srs. Julgadores, é sabido e consabido, que por maior que seja o seu salário individual, em tempos de poder aquisitivo, o empregado tem sempre o

1109
125
1168
C

1125
1126
1169
a

sentimento de estar sendo injustiçado ou impropriamente remunerado se o seu salário é inferior ao dos colegas que exerçam funções que lhe pareçam de igual ou inferior importância.

E é exatamente para evitar este sentimento de insatisfação que foi criado um Plano de Cargos e Salários onde a Recorrente, através de critérios pré estabelecidos e de questionário respondido pelos próprios funcionários, procedeu os enquadramentos devidos a cada empregado.

Tem-se que nada do que foi informado caracteriza o pretendido desvio de função, mas sim, que as tarefas exercidas pelo Recorrido, enquadram-se perfeitamente na descrição constante no QLT e de acordo com a especificação de cargos apresentada pela Recorrente.

Cabia ao Recorrido, e tão somente a ele, comprovar nos autos através do competente PCS e da prova testemunhal, que realmente exercia tarefas inerentes exclusivamente do cargo de ATA III, e não amparar sua pretensão na apresentação de paradigma que exercia funções diferenciadas, e ainda, na descrição de funções que podem ser exercidas por qualquer funcionário da área administrativa.

Neste sentido, é farto o repertório jurisprudencial:

"É do reclamante o ônus processual dos fatos constitutivos do direito perseguido. Não se desincumbindo a contento, prevalece o alegado pela parte adversa. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação. (TRT 6ª R 2ª T RO nº 6079/92 Rel. Juiz Luiz Padilha Filho DJPE 20.03.97 pág. 45)"

"A prova das alegações incumbe à parte que as fizer" (CLT, art. 818). Ao formular pretensão, com base em norma coletiva de origem autônoma, deve o reclamante instruir os autos com cópia do instrumento coletivo, desde que se cuide de documento necessário à constituição de seu direito (CPC, art. 333, I). Não se pode impor à reclamada, após a inércia do reclamante, o encargo de evidenciar a inexistência da norma trabalhista: esta é a presunção que decorre da conduta do autor. Ausente a prova, nenhum direito é constituído, improcedendo o pleito. Recurso desprovido. (TRT - 10ª R - 3ª T - Ac. nº 3082/95 - Rel. juiz Fontan Pereira - DJDF 01.09.95 - pág. 12327)

Não conseguiu o Recorrido, como lhe incumbia,

1406
p 127
1178
C

trazer para os autos qualquer ato perpetrado pela administração da Recorrente que pudesse caracterizar abuso de poder, ou melhor, preterição a direito líquido e certo seu em ver sua pretensão reconhecida. A Recorrente, ao contrário, demonstra de forma inequívoca que ao enquadrá-lo, fê-lo com observância dos critérios do PCS e lei fundamental, até porque, de meridiana clareza o Art. 173, § 30, da CF, ao condicionar à lei, as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

Resta claro que absolutamente equivocada a sentença quanto ao deferimento do pedido de reconhecimento de desvio de função para o cargo ATA III eis que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar que teria direito à aludida pretensão, motivo pelo qual, deverá ser reformada em sua totalidade.

Por oportuno, irresigna-se também a Recorrente em razão da sentença ter desconsiderado por completo as determinações do PCS/CONAB que prevê o adequamento das situações comprovadas de desvio de função dentro dos quadros da empresa.

A Recorrente alegou em sua contestação que, caso ficasse comprovado o alegado desvio de função, deveriam ter sido observadas as orientações do PCS no sentido de que o funcionário desviado para cima, deveria ter respeitado o pagamento das diferenças em relação ao primeiro grau da função para a qual estivesse desviado, ou seja, ATA I, tendo inclusive feito comprovação de tal determinação.

Entretanto, o MM.Juiz entendeu que tal determinação somente seria possível em caso de reenquadramento, ignorando o fato de tal determinação se fazia constar do PCS exatamente em razão da possível existência de desvio de função em literal afronta ao Plano de Cargos e Salários da Recorrente.

E ainda, muito embora tenha sido acatada a prescrição quinquenal argüida com o pronunciamento de que estariam prescritas todas as verbas anteriores a 06.05.97, não restou determinado a partir de quando dever-se-á ser considerado o desvio de função haja vista que o Recorrido não informou a data em que o mesmo

11

1127
1128
1171
C

iniciou-se tendo se limitado a informar que o mesmo ocorre desde 1997 até dezembro/2001.

Requer então, a delimitação exata do período em que ocorreu o referido desvio (data/mês/ano), sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Obreiro.

Assim o sendo não merecem sorte melhor que a reforma, os pedidos referentes ao reconhecimento do desvio de função e conseqüentes diferenças salariais e reflexos sobre demais verbas desde 06.05.97 até Dezembro/2001, razão pela qual, requer o recebimento das presentes razões para que, após apreciação prévia, seja determinada a reforma da sentença prolatada eis que a mesma não foi julgada de acordo com o conjunto probatório constante dos autos, senão vejamos.

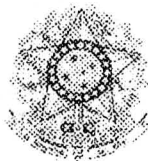
Requer pois o recebimento das razões do Recurso Ordinário para que, após previamente apreciadas, sejam remetidas ao Egrégio Tribunal para que seja reformada a sentença prolatada em primeira instância, e ora atacada, desobrigando a Reclamada do pagamento das diferenças salariais deferidas em razão do desvio de função acatado em primeira instância, ou caso assim não entenda este Tribunal, que determine que sejam consideradas as determinações constantes do PCS/CONAB que prevê que o funcionário desviado deverá receber diferenças salariais relativas ao primeiro grau da função para a qual encontra-se desviado, qual seja, ATA I, dentro do período a ser estabelecido por este Tribunal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de Junho de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.7052002 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/06/2002 12:08

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7223/2002 Processo Nº: 0705 2002 RT 4ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

DESPACHO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13808 página nº 51 do dia 27/06/02, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 28/06/02, 6ª feira.

Osório Vieira Leite
Adjunto de Diretor

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª
Vara do Trabalho de Goiânia - GO/18ª Região.

Processo: 705/2002

Recorrente: CONAB

Recorrida: JOÃO BATISTA DA SILVA

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000

EM: 09/07/02

Osório Viana Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

JOÃO BATISTA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores constituídos (m.a.), os advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Requer, pois, digno-se Vossa Excelência de admitir as presentes **CONTRA-RAZÕES** e remetê-las ao Tribunal Regional do Trabalho conforme as formalidades legais.

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 2002.

Marcus de Faria Oliveira
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

Marcia de Faria Oliveira
Márcia de Faria Oliveira
OAB-GO 15.210-E

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região -
Goiânia - Goiás

1170 135
11740
C

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO
INTERPOSTO PELA RECORRENTE NOS
AUTOS DE N.º 705/2002, DA R.
SENTENÇA PROFERIDA PELA 4ª VARA DO
TRABALHO GOIÂNIA-GO.

Recorrente: COMP. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Recorrida: JOÃO BATISTA DA SILVA

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

A Recorrente, mais uma vez, pretende iludir este ilustrado juízo, confundindo o desvio de função com enquadramento.

Muito bem analisou a sentença da MM. Vara a quo, na sentença de fls. 110/113 dos autos, senão vejamos:

"Inicialmente cumpre esclarecer que o pedido do Reclamante é de diferenças salariais resultantes de desvio de função e não de reenquadramento, razão pela qual o Autor faz jus às diferenças salariais resultantes com os reflexos tão somente, a teor do precedente jurisprudencial n. 125 da SDI I do Colendo TST c/c Súmula 223 do extinto TFR.

(...) *Omissis*

Torna-se, portanto, irrelevante a questão levantada pela Reclamada em sua contestação de que o Autor não possui a qualificação

JP

11750
136
C

própria para o exercício de ATA III, sendo igualmente descabida a alegação de que dever ser observado o grau inicial da carreira, vez que não se está pleiteando reenquadramento, mas simples diferenças salariais resultantes de desvio de função, bastando a prova da identidade de funções, em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

Em que pesa a Reclamada não ter negado a identidade de função, restou provado pelo depoimento firme e sincero da Testemunha do Reclamante, Sr. Hamilto Carvalho dos Santos, que o Reclamante e o Paradigma exerciam a mesma função e não havia diferenças entre os serviços de um e de outro, sendo que Reclamante e Paradigma eram os únicos empregados que faziam os serviços de processamento de dados da unidade de comercialização da Reclamada, conforme depoimento de fl. 107/108.

Os documentos de fls. 18/51 também provam a identidade de função.

Competia à Reclamada o ônus da prova dos fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito do Reclamante, a teor do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, II, do CPC, conforme inteligência do Enunciado 68 do Colendo TST, que trata de hipótese análoga.

A Reclamada não provou, em nenhum momento, que o Paradigma não exercia atividades próprias de ATA III, sendo certo que pelo depoimento da testemunha do reclamante restou evidente que o Reclamante e o Paradigma exerciam tarefas de rotina com autonomia para solucionar questões simples com supervisão da própria testemunha em caso de dúvidas, conforme também documentos juntados com a inicial (fls. 18/51), onde ambos assumem a responsabilidade pelos serviços e assinam, como tal.

1172
137
11768
C

Tais serviços são mais adequados à função de ATA III, conforme documento de fl. 88, do que para AAD IV (fl. 86).

Impõe-se, portanto, o deferimento do pedido de reconhecimento do desvio de função com o deferimento das diferenças salariais entre o salário pago ao Autor e o devido para o ocupante do cargo de ATA III(...)"

A Recorrente funda sua contestação na argumentação de que o Recorrido não possuía qualificação para o cargo onde está atuando em desvio de função, bem como alega que o mesmo não preencheu as condições estabelecidas no PCS da empresa, para o seu enquadramento.

Afirma que os cursos realizados pelo obreiro são inerentes a qualquer cargo da administração e que as especificações de cargos contidas no PCS não autorizariam, por si mesmas, a dedução do desvio funcional.

Primeiramente, mister ressaltar que o presente pleito versa acerca do DESVIO DE FUNÇÃO e suas diferenças salariais, não se questionando aqui nem equiparação salarial nem reenquadramento.

Quanto à alegação da empresa de que o obreiro não possuiria a qualificação técnica para o cargo onde pleiteia o desvio funcional, a mesma não pode prosperar.

Como já demonstrado pela farta documentação acostada à exordial, o obreiro desempenha as mesmas funções que seu paradigma, Sr. Márcio de Freitas, que ocupa o cargo de ATA III, enquanto aquele (Recorrente) ocupa o cargo de AAD IV.

Ora, impossível crer na afirmação da empresa de que um Auxiliar Administrativo (cargo que não exige sequer o primeiro grau completo) teria as

mesmas funções de um Assistente Técnico Administrativo.

1173 138
11770
C

Ademais, como já ressaltado na inicial, o Recorrente, a pedido da empresa, realizou diversos cursos na área de informática (fls. 52 dos autos), sendo, inclusive, detentor do diploma de 2º grau técnico de assistente de administração.

De qualquer forma, mesmo que o Recorrido não possuísse qualquer qualificação, o fato de a empresa utilizar sua mão de obra em desvio de função deixa claro que a mesma atesta, de maneira tácita, sua capacitação para tanto. Assim bem decidiu a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no processo n.º 1422/2001, entre as partes Rodrigo Santana e CELG, reclamante e reclamada, respectivamente, senão vejamos:

"Efetivamente, os documentos de fls. 50/78 comprovam que o Reclamante laborava no Centro de Operação da Distribuição; sendo que a prova oral produzida, através do depoimento da testemunha João Batista Bernardes Marques corroborou a alegação obreira e a prova documental constante dos autos, no sentido de que o Reclamante laborava na função de Despachante de Distribuição (fls. 154).

Note-se que não prospera a alegação patronal no sentido de ser indevida a pretensão obreira, vez o (sic) Reclamante não possuía o curso específico para exercício da função de Despachante de Distribuição. Isto porque estando comprovado através do conjunto probatório constante dos autos que o autor exercia a referida função, entende-se que a Reclamada, ao admitir tal situação, tacitamente dispensou o Reclamante de comprovar que possuía a formação necessária para o desempenho da função.

JP

139
1178

Destarte, estando demonstrado que o Reclamante exercia a função de Despachante de Distribuição, defere-se o pagamento das diferenças salariais, além dos reflexos nas demais parcelas trabalhistas, quais sejam: adicional por tempo de serviço, parcela adicional, FGTS, 13º salário e férias acrescidas de 1/3, tudo com relação ao período imprescrito." (GRIFO NO ORIGINAL)

Ademais, como já salientado pelo juízo de primeiro grau, a Recorrente não negou, em momento algum em sua contestação, a existência do desvio de função, configurando-se em uma confissão fática. A empresa também não se desincumbiu do ônus de provar que o Paradigma não exerce funções de ATA III, tendo restado comprovado que o Recorrido e o Paradigma exercem as mesmas atividades.

Ora, se a empresa se apegar a questões fora do desvio de função, obviamente a mesma, não o contestando, está admitindo sua ocorrência, devendo o recurso ser improvido, para se impedir o enriquecimento ilícito da Recorrente, em detrimento do Recorrido, que por anos a fio exerceu atividades superiores às do cargo em que está lotado, não sendo corretamente remunerado para tanto.

Diante de todas as provas documentais e testemunhas produzidas, requer o Recorrido seja negado provimento ao recurso patronal, mantendo a sentença de primeiro grau, quanto aos tópicos ora discutidos.

REQUERIMENTO

Diante das infundadas alegações da recorrente, em seu recurso protelatório, requer que, sendo conhecido o recurso, seja negado provimento ao mesmo, com manutenção r. sentença, quanto aos tópicos ora atacados, pela sua conformidade aos preceitos fáticos e legais.

Termos em que
Requer deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 2002.

Marcus de Faria
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

Marcia de Faria Oliveira
Marcia de Faria Oliveira
OAB-GO 15.210-E

1115 140
11796 ✓

634/02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª
Vara do Trabalho de Goiânia - GO/18ª Região.

Processo: 705/2002

Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Recorrida: CONAB

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000

EM: 09/07/02

Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

JOÃO BATISTA DA SILVA, já devidamente
qualificado nos autos em epígrafe, por seus
procuradores constituídos (m.a.), os advogados que
esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência.,
apresentar **Recurso Adesivo ao RO patronal**,
apresentando para tanto, nas razões anexas, os
fundamentos de fato e de direito, que justificam o
presente pedido de nova decisão.

Deixa-se de recolher as custas, posto
que o pedido de **assistência judiciária** está sendo
devolvido à superior apreciação do E. TRT. Requer,
pois, digne-se Vossa Excelência de admitir o presente
RECURSO ADESIVO e remetê-lo ao Tribunal Regional do
Trabalho conforme as formalidades legais.

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 2002.

Marcus de Faria Oliveira
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

Marcia de Faria Oliveira
Márcia de Faria Oliveira
OAB-GO 15.210-E

TRT 18ª GOIÂNIA D.-TRT-05-JUL-2002-14:25-16:38-1/2

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região -
Goiânia - Goiás

1487 142
1181
C

RAZÕES DO RECURSO ADESIVO
DA R. SENTENÇA PROFERIDA
PELA MM. 4ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
AUTOS nº 705/2002.

Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Recorrida: CONAB

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

Razões Recursais,

Trata-se de Reclamatória Trabalhista proposta pela Recorrente **João Batista da Silva**, em desfavor da CONAB, pleiteando o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, e seus reflexos nas demais verbas remuneratórias.

Contestada e instruída a ação, a MM. Vara julgou o pedido parcialmente procedente, não concedendo os benefícios da assistência judiciária.

Impõe-se data vênua, a reforma da decisão, não podendo a mesma prevalecer, face as provas carreadas, a lei, a doutrina e a jurisprudência atinentes.

JP

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O juízo *a quo* indeferiu o pedido de assistência judiciária, sob o seguinte argumento (fl. 111): "(...) indevidos os benefícios da gratuidade da Justiça, eis que não atendido o disposto no artigo 14 da referida lei [Lei 5.584/70], já que o Autor litiga mediante contratação de advogado particular e não com a assistência de seu sindicato."

Demonstrar-se-á aqui a incongruência e total dissonância da respeitada decisão em face, sobretudo:

1. da vontade legal que norteia o instituto da Assistência Judiciária;

2. em face, outrossim, do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado enquanto sistema normativo.

Isto, porque a Lei n. 1060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabeleceu normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, foi amplamente recepcionada pela Constituição de 1988, que em seu art. 5º, inc. LXXV, estatuiu que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*".

A mencionada Lei de assistência, em seu art. 2º e Parágrafo único, está redigida da seguinte forma:

"Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à justiça penal, cível, militar ou do **trabalho**."

1183 144
C

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". (g.n.)

Quanto à prova da insuficiência de recursos, a Lei instituiu em seu art. 4º a necessidade de apresentação de declaração *de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família*. Sendo que há presunção de pobreza, até prova em contrário.

Convém ressaltar que o Recorrente, laborando em desvio de função, percebe remuneração muito inferior à que é paga a quem esta formalmente enquadrado no cargo cujas atividades ele atua.

Desta forma, o Recorrente, recebendo uma remuneração líquida de R\$ 554,28 (fls. 53), não tem condição alguma de arcar com os ônus do presente processo, vez que, caso houvesse alguma condenação do mesmo, as custas não seriam inferiores a R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), mais que o dobro de seu rendimento mensal.

Todavia, não há que se argumentar que o recorrente, por estar assistido por advogado particular, não teria direito à assistência judiciária. A Lei n. 5.583/70 não revogou a Lei n. 1060/50, devendo ser observadas em consonância. O fato é que em se tratando de trabalhador com remuneração igual ou inferior a dois (2) salários mínimos a concessão não é faculdade do juiz, mas impositiva. **Não havendo impedimento quantos aos demais necessitados com percepção superior aos dois mínimos.**

O mesmo se diga em relação ao desarrazoado entendimento de que somente o reclamante assistido pelo sindicato teria direito à assistência. Isto,

1120 145
1184
C

"a) porque o texto não diz (como poderia parecer) que na Justiça do Trabalho a assistência 'só será prestada pelo sindicato'; b) porque uma interpretação limitadora, que se deixe levar pela primeira impressão gramatical que transmite o texto, contraria o progresso histórico brasileiro; este é o sentido de seu aperfeiçoamento.(...); viola ainda os postulados igualitários; significa retrocesso no próprio direito processual comum brasileiro; falta-lhe visão de grandeza da Justiça e da missão do advogado (...)"¹

Todavia, apesar de ter cumprido com o procedimento criado pela lei de assistência, qual seja, apresentar declaração nos termos estatuídos e feito o pedido na inicial, tal pedido foi indeferido em fase sentencial, sob o argumento da falta da assistência sindical, o que, como já visto, é completamente contra a sistemática da assistência judiciária.

Razão pela qual requer o Recorrente a modificação da sentença, quanto ao tópico da assistência judiciária, vez que atendeu ao requisito da lei, qual seja, a declaração (fls. 12 dos autos); bem como não poderia, em remota hipótese de reversão das custas, arcar com as mesmas sem que comprometa sua subsistência e a de sua família.

¹ Valentin CARRION. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 574

1185 146
1185 146

REQUERIMENTO

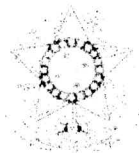
Diante da incompatibilidade da sentença, quanto ao tópico da assistência judiciária, com nosso ordenamento jurídico, bem como com seus princípios, o Recorrente requer seja a mesma reformada, concedendo ao obreiro os benefícios da assistência judiciária.

Termos em que
Requer deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 2002.

Marcus de Faria Oliveira
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

Marcia de Faria Oliveira
Márcia de Faria Oliveira
OAB-GO 15.210-E



1122
147
1186

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.7052002 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/07/2002 12:32

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7783/2002 Processo Nº: 0705 2002 RT 4ª VT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO...: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

RECLAMADA.: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO...: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

DESPACHO:

FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13819 página nº 48 do dia 12/07/02, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 12/07/02, 6ª feira.

Adelvaiv Alves da Costa
Auxiliar Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Osório Vieira Leite
Adjunto da Direção

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

112349
1187
Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000

EM 23/07/02

Vanderlei Alves de Lima
Diretor de Secretaria

TRT 18ª GOIÂNIA D.-TRT-22-JUL-2002-17:53-16248-1/2

Autos de nº 705/02
Reclamante: João Batista da Silva
Reclamada : CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

**CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO,** Recorrida devidamente
qualificada nos autos supra citados, por
intermédio de seus procuradores, os
advogados que a esta subscrevem, m.a.,
vem, perante a nobre presença de V.Exa.
para com o devido respeito e acatamento
apresentar

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

Interposto pelo Recorrente, Sr. JOÃO
BATISTA DA SILVA, fazendo-o pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos:

Inconformado com a sentença monocrática, o
Recorrente interpõe o presente recurso ordinário sob o
fundamento de que a concessão dos benefícios da
assistência judiciária gratuita decorre de imperativo
legal, estado o juiz obrigado a concedê-la mediante
simples requerimento.

Tal irresignação não merece acolhimento eis que o
MM.Juiz sentenciante agiu de acordo com os dispositivos
legais aplicáveis à espécie.

1188
C

Assim, ao contrário do entendimento do Recorrente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita depende do preenchimento dos requisitos básicos como o recebimento de salário inferior a 2 (dois) salários mínimos e estar assistido por profissional representante de sua categoria profissional, além da declaração de miserabilidade.

No caso dos autos, muito embora o Recorrente tenha apresentado a referida declaração, não preencheu os demais requisitos já que, além de estar assistido por advogado particular, comprovou, através de sua própria inicial, que recebe mais de 2 (dois) salários mínimos mensais, o que impediu o deferimento do pedido.

Por ser uma faculdade do juiz, o mesmo não está obrigado a conceder tais benefícios quando não preenchidos os requisitos exatamente como no caso dos presentes autos.

Vejamos a jurisprudência:

AI 00879-82; Julgado em: 31/08/82; Publicação: DORJ, III, DE 24/09/82 .
Relator: JUIZ JOSÉ TEÓFILO VIANNA CLEMENTINO; Turma: 1
JUSTIÇA GRATUITA - A ISENÇÃO DAS CUSTAS É UMA FACULDADE CONCEDIDA AO JUIZ PELO § 9º DO ART. 789 DA CLT, NÃO UMA IMPOSIÇÃO LEGAL. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DEPENDE DO CRITÉRIO SUBJETIVO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA E, SE NEGADO O PEDIDO, NÃO É ELA POSSÍVEL DE REFORMA VIA RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

Recurso: RO 5.795/95; Acórdão: 7.345/96; Turma: 5ª T.; Relator: Juiz Luiz Felipe Haj Mussi; Data: DJPR 12/04/1996
Ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - De acordo com o disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, a assistência judiciária gratuita a que se refere a Lei 1.060/50 será prestada, no âmbito desta Justiça, pelos sindicatos das categorias profissionais, aos trabalhadores que percebem salário equivalente ou inferior a dois salários mínimos, ou que comprovem estar impossibilitados de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Não estando o reclamante assistido por seu sindicato de classe, não preenche uma das condições concomitantes para a concessão da assistência judiciária, à qual, portanto, não faz jus. (TRT 9ª R. - RO 5.795/95 - 5ª T. - Ac. 7.345/96 - Rel. Juiz Luiz Felipe Haj Mussi - DJPR 12.04.1996)

125
151
1189
0

Neste sentido, em que pese ser um direito das partes verem sua pretensão apreciada por duas instâncias, tem-se que o recurso apresentado pelo Reclamante é completamente desamparado fático e juridicamente, não tendo o mesmo obtido êxito na tentativa de desconstituir parte da sentença prolatada, sendo que, se alguma reforma deve ser feita, é em relação aos pontos suscitados pela Recorrida em suas razões do Recurso Ordinário, o que desde já requer.

Requer pois o recebimento das contra razões ao Recurso Ordinário para que, após previamente apreciadas, sejam remetidas ao Egrégio Tribunal para que seja confirmada a parte da sentença prolatada em primeira instância, e ora atacada, por estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de Julho de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *

PARTI EM BRANCO

Maicon Paulo Coullart
Auxiliar Judiciário

PARTI EM BRANCO

Maicon Paulo Coullart
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data foram juntados os presentes

de PETIÇÃO DE
FLS. 152
24/07/02

Maicon Paulo Coullart
Auxiliar Judiciário

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 705/2002.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 23.07.2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

153
1199
1126
C
Mendonça
Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

Vistos *etc.*

Tendo em vista o disposto no art. 899 da CLT, defiro a execução provisória do feito, conforme requerido pelo reclamante na petição retro.

Considerando que o exeqüente já apresentou as peças necessárias, forme-se a respectiva carta de sentença.

Desde já, recebo recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como o adesivo do autor, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos principais ao Eg. TRT, observando as formalidades de praxe.

Em 23.07.2002.


Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que RENUMEREI FL.
153, BEM COMO DEI CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO 5º DO DESPACHO
Em 24 de 07 de 2002 RETADO.

Maicon Paulo Goulart
Auxiliar Judiciário

Fernanda de Oliveira Ferreira
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Fernanda de Oliveira Ferreira
Técnico Judiciário

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

162
1191
C

Processo n.º 705/2002

T R T 10ª GOIÂNIA S R P-22-JUL-2002-16:21-037844-1/2

JOÃO BATISTA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, da Reclamatória Trabalhista que move em face da CELG, através de seus advogados legalmente constituídos (m.a.), vem à inclita presença de V. Excelência **REQUERER** a extração de carta de sentença, para a efetivação da execução provisória, nos termos dos artigos 587 e 589 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista.

Para apuração dos valores deferidos em sentença, requer o Reclamante que seja a Reclamada intimada a trazer aos presentes autos a tabela de evolução salarial do obreiro, no período de 06/05/97 a dezembro/2001; bem como trazer aos autos também a tabela de evolução salarial do cargo de ATA-III/nível 8.6, que é o ocupado pelo paradigma, cujas funções são idênticas.

Desta forma, requer sejam calculadas as diferenças devidas ao obreiro, já deferidas na sentença, com a execução até a penhora.

Requer também a juntada das peças essenciais à extração da carta de sentença, de acordo com o artigo 590 do mesmo diploma legal.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2002.


Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

157
1192
✓

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 26 de 07 de 2002 (6ª-feira).

GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-2

Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem do Exmo.Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que em audiência pública, realizada nesta data, este processo foi assim distribuído :

Relator: Gab.Juiz(a) OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALD

Revisor: Gab.Juiz(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILH

Goiânia, 29 de julho de 2002.

GENAURA TORMIN
Subdiretora - DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

Goiânia, 30 de julho de 2002 (3ª-feira).

GENAURA TORMIN
Subdiretora - DSRD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 30 de julho de 2002 (3ª-feira)

p/ Suely Teresa Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO estão suspensos no período de 04/julho/02 a 03/agosto/02, tendo em vista o disposto na RA 50/2002, deste E. Regional, retificada pela RA 53/2002.

Goiânia, 30 de julho de 2002. (3ª-feira)

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nos termos das RAs 50/02 e 53/02, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA.
Goiânia, 31 de julho de 2002 (4ª-feira).

p/ Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete



1120
Fls. 159
1194

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

Ao eminente Juiz Revisor.

Goiânia, 1º de agosto de 2002 (5ª-feira)

Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

- Relator -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz
REVISOR.

Goiânia, 5 de agosto de 2002 (2ª-feira)

p/ Suely Tereza S. de Freitas Andrade - Chefe de Gabinete

1195
C

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 5 de Agosto de 2002.

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao Ex. ^{mo} Sr. Juiz
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Goiânia, 5 de Agosto de 2002.

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Gabinete

VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 08 de agosto de 2002

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal
Pleno.

Em 08 de agosto de 2002

Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

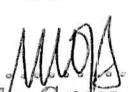
CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos consta o "VISTO" dos Exm^{os} Juizes **RELATOR** e **REVISOR**, bem como o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

CERTIFICO, mais, que o processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da sessão plenária do dia **27 de agosto de 2002**, enviada à imprensa oficial em 16.8.2002 e publicada no DJE nº 13.846, de **21 de agosto de 2002**, pág. 106/116.

Goiânia, 22 de agosto de 2002 (5ª f.)

Secretaria do Tribunal Pleno


Maria das Graças Laurindo
Técnico Judiciário - STP

FL. 162
1197
C



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, com a presença dos Exm^{os} juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

JUÍZES : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (**convocado**)
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (**convocada**)
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA (**convocado**)

PROCURADOR(A) : CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU

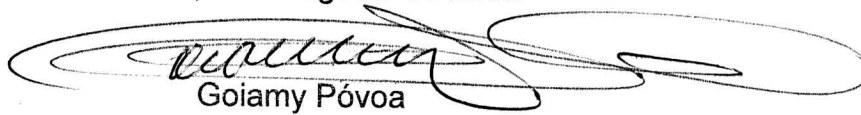
Processo RO-2414/2002 - VA - 4ª Vara do Trabalho de Goiânia

Relator(a) : Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Revisor(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : **1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**
Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS
Recorrente(s) : **2. JOÃO BATISTA DA SILVA**
Advogado(s) : MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRA
Recorrido(s) : **OS MESMOS**

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal conheceu de ambos os recursos e, no mérito, **NEGOU PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DEU PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE**, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos juízes SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e DORA MARIA DA COSTA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 28 de agosto de 2002


Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

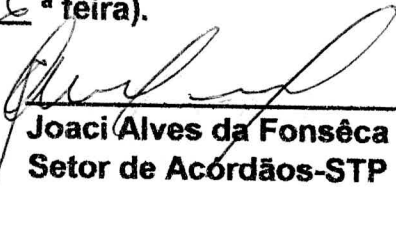
163
1128

P.J - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eugenio Jose Peracio Roser para lavratura de acórdão.

Em 30/8 / 2002 (6ª feira).


Joaci Alves da Fonsêca
Setor de Acórdãos-STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos
Goiânia, 30 de agosto de 2002 (6ª feira).


Lela Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
Gabinete do Juiz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eugenio Jose Peracio Roser

Em, 30 de agosto de 2002 (6ª feira)


Lela Carolina Fernandes
Gabinete do juiz

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno- Setor de Acórdãos. Art. 162, §4º, CPC
Goiânia, 12 de setembro de 2002 (5ª feira)


Lela Carolina Fernandes
Atendente Judiciário
Gabinete do Juiz

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos.

Goiânia, 12 / setembro / 2002 (5^a feira)


Lela Carolina Fernandes

Assistente - 4 - STP
Gabinete do Juiz


PARTE EM BRANCO

Maria Elizabeth Pastos
Assistente - 4 - STP

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi os presentes autos com o v. acórdão lavrado e assinado pelo Juiz Redator, o qual foi juntado aos autos, fls 164 / 170.

Goiânia, 16 de setembro de 2002 (2^a feira)


STP - Setor de Acórdãos

Maria Elizabeth Pastos
Assistente - 4 - STP



164
136
1135
1199
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT/GO/RO-2414/2002 - 4ª Vara do Trabalho de Goiânia

RELATOR : Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
REVISOR : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : Carla Valente Brandão e outros
RECORRENTE : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : Marcus de Faria Oliveira e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

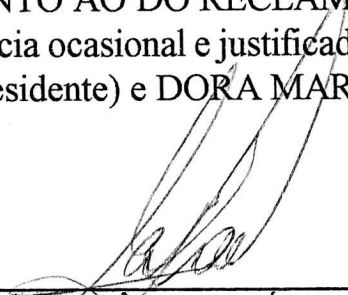
EMENTA

DESVIO DE FUNÇÃO. São devidas as diferenças salariais postuladas, uma vez que a reclamante provou que exercia as funções de um cargo cuja remuneração era superior àquela do cargo em que estava enquadrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, **por unanimidade**, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA** e **DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE**, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e DORA MARIA DA COSTA.

Goiânia, 28 de agosto de 2002.
(data do julgamento)



Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
- Relator -

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/RO-2414/2002

RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO- CONAB
2. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS

I - RELATÓRIO

Vistos os autos.

Pela r. sentença de fls. 110/113 a MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgou parcialmente procedentes os pleitos contidos na inicial.

Opostos embargos declaratórios pela reclamada, às fls. 115/117, estes foram acolhidos para prestar esclarecimentos e dar-lhe efeito modificativo para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função a dezembro de 2001, conforme decisão de fls. 118/119.

A reclamada utiliza-se de recurso ordinário (fls. 121/128).

O reclamante recorre adesivamente, insurgindo-se contra o indeferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 141/146).

Ambas as partes apresentaram contra-razões. O reclamante às fls. 134/140 e a reclamada às fls. 149/152.

Com apoio no art. 25 do Regimento Interno desta Eg. Corte, os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.



II - VOTO

1. Admissibilidade

Atendidos os requisitos legais, conheço dos recursos.

2. Mérito

2.1. Recurso da Reclamada

A recorrente pede a reforma da r. sentença, a qual reconheceu que o autor, enquadrado no cargo AAD IV (Auxiliar Administrativo), laborou em desvio de função, porquanto exercia as tarefas relativas ao cargo de ATA III (Assistente Técnico Administrativo), deferindo-lhe diferenças salariais durante o período imprescrito até dezembro de 2001, conforme decisão dos embargos declaratórios.

Alega que o enquadramento da reclamante teve como fundamento o PCS/CONAB, aprovado pela Resolução CCE/MEFP nº 9, de 20.09.1991, sendo observada a descrição de tarefas contidas no questionário de levantamento de atribuições, bem como foram observados os pré-requisitos necessários (escolaridade e experiência) e a situação funcional do autor à época da implantação do PCS.

Aduz que, na época da implantação somente poderiam ser considerados os requisitos preenchidos até então; a nomenclatura dos cargos e funções anteriormente utilizados pelas empresas fusionadas (CFP, CIBRAZEM e COBAL) não interferem no enquadramento; o obreiro não provou ter havido discrepância entre os requisitos por ele preenchidos e os relativos ao cargo em que foi enquadrado (AAD IV); as funções do cargo ATA III, cuja remuneração o reclamante pretende, apesar da similaridade, são mais complexas e abrangentes do que as tarefas que o laborista desenvolvia.

Acresce que não restou comprovado que as funções exercidas pelo recorrido e o paradigma fossem exclusivas do cargo ATA III e que este ônus competia ao recorrido; que o reclamante não tinha autonomia

167
130
4
1202
✓

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/RO-2414/2002

para tomar decisões e era subordinado ao superior imediato, sendo as diferenças entre as atribuições do AAD IV e ATA III mínimas e subjetivas.

Ressalto, em primeiro lugar, que a reclamante não se insurge contra o seu enquadramento inicial. Ela pretende diferenças salariais, entre o cargo AAD IV e ATA III, alegando que exercia funções mais complexas, próprias do Assistente Técnico Administrativo III, logo após a sua readmissão em 1997 até dezembro de 2001.

Na inicial, o autor alega que desempenha as mesmas funções desenvolvidas pelo Sr. Márcio de Freitas enquadrado como ATA III e junta, às fls. 42/43, fichas com a descrição sucinta das atividades desempenhadas pelo reclamante e o paradigma.

Tais fichas foram impugnadas pela recorrente que aduziu serem as tarefas desenvolvidas pelo paradigma de maior complexidade e responsabilidade, “motivo pelo qual, é imprescindível respeitar-se os requisitos técnicos inerentes a cada funcionário para o exercício das funções”(fls. 72).

Observando-se a descrição das atividades atribuídas aos cargos em questão (fls. 86 e 88), tem-se que, para o cargo **ATA III**, impõe-se no desempenho das mesmas tarefas do cargo **AAD IV** maior autonomia para solucionar questões simples com supervisão; maior tato e discernimento no contato com terceiros; guarda de sigilo de documentos, além de dados confidenciais; maior capacidade de concentração e julgamento.

Entretanto, apesar de entender que o PCS não fornece tantos subsídios quanto seria desejável e da distinção entre os dois cargos dar-se de modo bastante subjetivo, como inclusive ressaltado pela recorrente na peça recursal, consta no documento de especificação das classes de cargos, além do tipo das atividades que caracterizam a classe, os requisitos para provimento. Nestes verifica-se critério objetivo, qual seja, o grau de escolaridade que para o cargo **AAD IV** é o 1º grau completo (ensino fundamental) e para o cargo **ATA III** é o 2º grau completo (ensino médio) (fls. 86 e 88).



100
1203
5

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/RO-2414/2002

A meu ver, tendo restado claro por meio da prova oral produzida nos autos que o reclamante e o Sr. Márcio, ocupante do cargo de ATA III, desenvolviam as mesmas tarefas, conforme se depreende do depoimento da testemunha trazida pelo reclamante, Sr. Hamilton Carvalho dos Santos (fls. 107/108), o único requisito técnico inerente ao funcionário para o exercício das funções que deveria ser respeitado é o do grau de escolaridade.

Todavia, o d. juízo de Primeiro Grau analisou com propriedade a questão quando registrou que, no caso dos autos, não há falar em observação dos requisitos técnicos, pois estes seriam exigíveis caso o autor houvesse postulado o reenquadramento e não apenas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

Dessa forma, tendo o autor se desincumbido do ônus de provar que desempenhava as tarefas relativas ao cargo de ATA III (Assistente Técnico Administrativo), cabia à recorrente comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do recorrido, ônus do qual não se desincumbiu.

Correta, portanto, a r. sentença ao concluir que o reclamante desempenhava tarefas suficientes, conforme a especificação do cargo às fls. 88, para caracterizá-lo como ATA III, bem como o desvio de função alega na inicial.

Nego provimento.

2.2. Recurso do Reclamante

O d. Juízo a quo indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita por entender que não estavam preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70 e no enunciado 219 do C. TST, mormente pelo fato de o obreiro não estar assistido pelo sindicato da categoria.

O reclamante, em seu recurso, reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

169
1306
6/11/40
1204
0

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/RO-2414/2002

Ora, a concessão de isenção de custas não é mera faculdade do juiz, mas, sim, um poder-dever, quando o requerente preenche os requisitos para a sua obtenção.

O art. 789, § 9º, da CLT permite que o juiz conceda, de ofício ou a requerimento do interessado, o benefício da justiça gratuita. Este dispositivo não foi alterado pela Lei 10.288 de 20.09.2001 que acrescentou o § 10 ao artigo supra mencionado.

Ademais, o art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que: “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Entendo, ainda, que o pedido de isenção de custas pode ser feito até mesmo na petição de recurso. Verificada a presença dos pressupostos legais, e nada tendo sido trazido aos autos pela reclamada no sentido de invalidar a declaração de hipossuficiência econômica do reclamante, torna-se imperiosa a concessão do benefício.

Nesse passo, defiro o pedido do reclamante, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registro, por fim, apenas a título de esclarecimento que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos à entidade sindical para compensar a obrigação que lhe é imposta pela Lei nº 5.584/70, art. 14, confirmada, também pelo § 10 do artigo 789 da CLT, de prestar assistência judiciária aos membros da categoria.

Nesse sentido é o entendimento sumulado do TST (Enunciados nºs 219 e 329), em nada sendo alterado pela Lei nº 8.904/94, uma vez que o tópico que retirava das partes a capacidade postulatória teve sua eficácia suspensa pelo STF.

Dou provimento, aqui.



170
144
7
1205
C

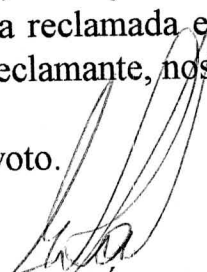
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/GO/RO-2414/2002

III - CONCLUSÃO

Isso posto, conheço de ambos os recursos. No mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e, dou provimento ao recurso interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.


Juiz EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
- Relator -



Fl. nº 173

Ass. : *gof*

1206
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

Autos de nº TRT-18ª Região - RO 2454 / 2002

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que em 30.09.2002 (2ª-feira),
expirou o prazo para interposição de Recurso de Revista.

Goiânia, 03 de outubro de 2002 (5ª-feira)

gof
Elba Anselmo Gonçalves de Figueiredo

Analista Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro e de ordem do
Excelentíssimo Juiz -Presidente, remeto os presentes autos à DSCP,
para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 03 de outubro de 2002 (5ª-feira)

EAF
Elba Anselmo Gonçalves de Figueiredo

Analista Judiciário - DSRD

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª. REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente

em 04.10.02 e o encaminho a (p)

41760 em 04.10.02

Serviço de Cadastramento Processual

José Reis Clemente Costa
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT 18ª REGIÃO

PROV. 18.000

Maicon Paulo Claudart
Auxiliar Judiciário

PROV. 18.000

Maicon Paulo Claudart
Auxiliar Judiciário

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 705/2002.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 24.07.2002.

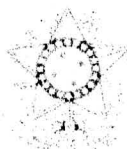

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Vistos *etc.*

Intime-se a reclamada para trazer aos autos os documentos solicitados pelo credor na peça de fls. 02, no prazo de dez dias, sob pena de designação de perícia, ocasião em que arcará com os respectivos ônus.

Em 24.07.2002.


Renato Hiedlmayer
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1144
17891
1208
C

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.7052002 CS

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/07/2002 13:19

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8698/2002 Processo Nº: 0705 2002 CS 4ª VT

EXEQUENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

EXECUTADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

DESPACHO:

Vistos etc. Intime-se a reclamada para trazer aos autos os documentos solicitados pelo credor na peça de fls. 02, no prazo de dez dias, sob pena de designação de perícia, ocasião em que arcará com os respectivos ônus.

Adelino
Auditor
TET/18

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13832 página nº 70 do dia 01/08/02, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 05/08/02, 2ª feira.

Osório Vieira Leite
Adjunto de Diretor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000

EM: 07.08.02

Oseório Vieira Leite
Diretor da Secretaria
Substituto

Autos de CS nº 705/2001

Exequente: João Batista da Silva

Executada: CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO, Executada já qualificada
nos autos supra citados, por intermédio
de seus procuradores, os advogados que a
esta subscrevem, m.j., vem, perante a
nobre presença de V.Exa., para com o
devido respeito e acatamento requerer

JUNTADA DE DOCUMENTO

Nos autos que tem como Exequente o Sr.
JOÃO BATISTA DA SILVA, quais sejam, tabela
salarial do Obreiro e do cargo função ATA
III no período compreendido entre Maio/97
a Dezembro/2001.

Requer pois a juntada de referidos
documentos para que possa surtir os
efeitos legais pretendidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 06 de agosto de 2002.

Carla Valente Brandão

* OAB/GO 13.267 *

179
11/8
1209
1
T R 18ª GOIÂNIA 5 R P-07-Ago-2002-09:39-041396-2/2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Evolução salarial do reclamante João Batista da Silva, a partir de maio/97.

mês/ano	nível	promoção por:	salário atual	mês/ano	nível	promoção por:	salário atual
Mai/97	5/1		546,87	Jul/00	5/1		546,87
Jun/97	5/1		546,87	Ago/00	5/1		546,87
Jul/97	5/1		546,87	Set/00	5/1		546,87
Ago/97	5/1		546,87	Out/00	5/1		546,87
Set/97	5/1		546,87	Nov/00	5/1		546,87
Out/97	5/1		546,87	Dez/00	5/1		546,87
Nov/97	5/1		546,87	Jan/01	5/2	Antiguidade	578,06
Dez/97	5/1		546,87	Fev/01	5/2		578,06
Jan/98	5/1		546,87	Mar/01	5/2		578,06
Fev/98	5/1		546,87	Abr/01	5/2		578,06
Mar/98	5/1		546,87	Mai/01	5/2		578,06
Abr/98	5/1		546,87	Jun/01	5/2		578,06
Mai/98	5/1		546,87	Jul/01	5/2		578,06
Jun/98	5/1		546,87	Ago/01	5/2		578,06
Jul/98	5/1		546,87	Set/01	5/2		578,06
Ago/98	5/1		546,87	Out/01	5/2		578,06
Set/98	5/1		546,87	Nov/01	5/2		578,06
Out/98	5/1		546,87	Dez/01	5/2		578,06
Nov/98	5/1		546,87				
Dez/98	5/1		546,87				
Jan/99	5/1		546,87				
Fev/99	5/1		546,87				
Mar/99	5/1		546,87				
Abr/99	5/1		546,87				
Mai/99	5/1		546,87				
Jun/99	5/1		546,87				
Jul/99	5/1		546,87				
Ago/99	5/1		546,87				
Set/99	5/1		546,87				
Out/99	5/1		546,87				
Nov/99	5/1		546,87				
Dez/99	5/1		546,87				
Jan/00	5/1		546,87				
Fev/00	5/1		546,87				

180 43
10/6
12/10
C

João Batista da Silva
Assinado por João Batista da Silva
Data: 10/06/2010

1211 181 44
C 5
1402
P

Cia. Nacional de Abastecimento/CONAB

Evolução salarial do cargo de ATA(O) III - PCS/CONAB-91

mês/ano	nível	promoção por:	salário atual	mês/ano	nível	promoção por:	salário atual
Jan/91	7/1	-	148.962,00	Jul/95	7/6	-	875,75
Fev/91	7/1	-	159.389,00	Ago/95	8/3	MERECIMENTO	964,65
Mar/91	7/1	-	172.937,00	Set/95	8/3	-	1.166,65
Abr/91	7/1	-	185.040,00	Out/95	8/3	-	1.166,65
Mai/91	7/1	-	200.768,00	Nov/95	8/3	-	1.166,65
Jun/91	7/1	-	218.697,00	Dez/95	8/3	-	1.166,65
Jul/91	7/1	-	238.358,00	Jan/96	8/3	-	1.166,65
Ago/91	7/1	-	260.764,00	Fev/96	8/3	-	1.166,65
Set/91	7/1	-	429.013,00	Mar/96	8/3	-	1.166,65
Out/91	7/1	-	429.013,00	Abr/96	8/3	-	1.166,65
Nov/91	7/1	-	457.993,00	Mai/96	8/3	-	1.166,65
Dez/91	7/1	-	457.993,00	Jun/96	8/3	-	1.166,65
Jan/92	7/1	-	754.079,00	Jul/96	8/3	-	1.166,65
Fev/92	7/1	-	754.079,00	Ago/96	8/3	-	1.166,65
Mar/92	7/1	-	1.125.899,00	Set/96	8/3	-	1.213,32
Abr/92	7/1	-	1.125.899,00	Out/96	8/3	-	1.213,32
Mai/92	7/1	-	1.940.401,00	Nov/96	8/3	-	1.213,32
Jun/92	7/1	-	1.940.401,00	Dez/96	8/3	-	1.213,32
Jul/92	7/1	-	2.102.551,00	Jan/97	8/4	ANTIGUIDADE	1.274,34
Ago/92	7/1	-	2.102.551,00	Fev/97	8/4	-	1.274,34
Set/92	7/1	-	4.653.892,00	Mar/97	8/4	-	1.274,34
Out/92	7/1	-	4.653.892,00	Abr/97	8/4	-	1.274,34
Nov/92	7/1	-	5.123.060,00	Mai/97	8/4	-	1.274,34
Dez/92	7/1	-	5.123.060,00	Jun/97	8/4	-	1.274,34
Jan/93	7/2	ANTIGUIDADE	11.545.063,00	Jul/97	8/4	-	1.274,34
Fev/93	7/2	-	11.545.063,00	Ago/97	8/4	-	1.274,34
Mar/93	7/2	-	15.306.085,00	Set/97	8/4	-	1.274,34
Abr/93	7/2	-	15.306.085,00	Out/97	8/4	-	1.274,34
Mai/93	7/2	-	30.492.162,00	Nov/97	8/4	-	1.274,34
Jun/93	7/2	-	30.492.162,00	Dez/97	8/4	-	1.274,34
Jul/93	7/2	-	41.755.462,00	Jan/98	8/4	-	1.274,34
Ago/93	7/2	-	48.150,55	Fev/98	8/4	-	1.274,34
Set/93	7/2	-	89.742,94	Mar/98	8/4	-	1.274,34
Out/93	7/2	-	107.901,58	Abr/98	8/4	-	1.274,34
Nov/93	7/2	-	140.324,18	Mai/98	8/4	-	1.274,34
Dez/93	7/2	-	168.340,36	Jun/98	8/4	-	1.274,34
Jan/94	7/4	MERECIMENTO	340.257,30	Jul/98	8/4	-	1.274,34
Fev/94	7/4	-	417.991,94	Ago/98	8/4	-	1.274,34
Mar/94	7/4	-	697,24	Set/98	8/4	-	1.274,34
Abr/94	7/4	-	697,24	Out/98	8/4	-	1.274,34
Mai/94	7/4	-	697,24	Nov/98	8/4	-	1.274,34
Jun/94	7/4	-	697,24	Dez/98	8/4	-	1.274,34
Jul/94	7/4	-	697,24	Jan/99	8/5	ANTIGUIDADE	1.352,24
Ago/94	7/4	-	697,24	Fev/99	8/5	-	1.353,24
Set/94	7/4	-	795,38	Mar/99	8/5	-	1.354,24
Out/94	7/4	-	795,38	Abr/99	8/5	-	1.352,24
Nov/94	7/5	MERECIMENTO	834,24	Mai/99	8/5	-	1.353,24
Dez/94	7/5	-	834,24	Jun/99	8/5	-	1.354,24
Jan/95	7/6	ANTIGUIDADE	875,33	Jul/99	8/5	-	1.352,24
Fev/95	7/6	-	875,33	Ago/99	8/5	-	1.353,24
Mar/95	7/6	-	875,33	Set/99	8/5	-	1.354,24
Abr/95	7/6	-	875,33	Out/99	8/5	-	1.352,24

8

1212
CE2
45
1998

Jan/00	8/5	-	1.352,24
Fev/00	8/5	-	1.353,24
Mar/00	8/5	-	1.354,24
Abr/00	8/5	-	1.352,24
Mai/00	8/5	-	1.353,24
Jun/00	8/5	-	1.354,24
Jul/00	8/5	-	1.352,24
Ago/00	8/5	-	1.353,24
Set/00	8/5	-	1.379,28
Out/00	8/5	-	1.379,28
Nov/00	8/5	-	1.379,28
Dez/00	8/5	-	1.379,28
Jan/01	8/6	ANTIGUIDADE	1.449,54
Fev/01	8/6	-	1.449,54
Mar/01	8/6	-	1.449,54
Abr/01	8/6	-	1.449,54
Mai/01	8/6	-	1.449,54
Jun/01	8/6	-	1.449,54
Jul/01	8/6	-	1.449,54
Ago/01	8/6	-	1.449,54
Set/01	8/6	-	1.496,65
Out/01	8/6	-	1.496,65
Nov/01	8/6	-	1.496,65
Dez/01	8/6	-	1.496,65
Jan/02	8/6	-	1.496,65
Fev/02	8/6	-	1.496,65
Mar/02	8/6	-	1.496,65
Abr/02	8/6	-	1.496,65
Mai/02	8/6	-	1.496,65
Jun/02	8/6	-	1.496,65
Jul/02	8/6	-	1.496,65
Ago/02	8/6	-	1.496,65

Goiânia, 01 de agosto de 2002


 GOIÂNIA, 01 de agosto de 2002

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 705/2002.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 08.08.2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Ana Maria de Oliveira Dias
Analista Judiciário

Vistos *etc.*

Remetam-se os autos ao Cálculo, a fim de que apure o *quantum debeatur*.
Em 08.08.2002.

Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

TERMO DE RECEBIMENTO

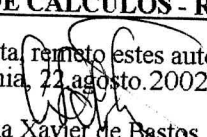
Recebi os presentes autos.

Goiânia, 12. / 08 / 02

 **Divina Xavier de Bastos**
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data remeto estes autos à sua origem.
Goiânia, 22 agosto. 2002


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
7ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

.....
Érica Barbosa de Souza
Estagiária

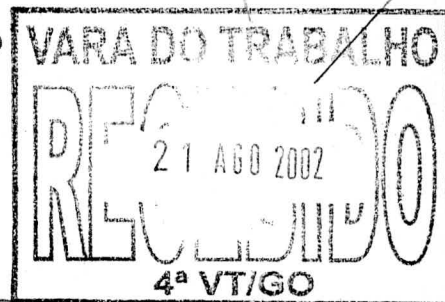
TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 00

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0705 / 2002
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA



PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/08/2002	
TOTAL BRUTO DO RECTE	57.244,78
FGTS A RECOLHER	4.435,63
Custas Processuais	0,00
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
INSS- (Empregador+SAT+Terceiros)	15.372,80
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	77.053,22

Cota parte de recolhimentos previdenciários:	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	5.871,56
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	10.675,56
TERCEIROS :	3.095,91
SAT:	1.601,33
I.R.R.F (a recolher) :	12.897,74

31/08/2002

TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 11800

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0705 / 2002

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

01 - CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

INSS: 5.871,56	Imp. Renda: 12.897,74				
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
57.244,78			4.435,63		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002

COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

012	DIFERENÇA SALARIAL	50.976,47
150	13. SALARIO DEVIDO	4.468,09
163	1/3 DE FÉRIAS	1.800,21
200	FGTS DEVIDO	4.435,62

TOTAL : 61.680,39

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CALCULO NÃO TRIBUTAVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	45.578,08	12.533,97	423,08	12.110,89
13o. Salário	27,50	3.994,92	1.098,60	423,08	675,52
Férias + 1/3	15,00	1.800,21	270,03	158,70	111,33
TOTAL					12.897,74

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001 - CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 010	SALÁRIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 1997	1274,34				
06 / 1997	1274,34				
07 / 1997	1274,34				
08 / 1997	1274,34				
09 / 1997	1274,34				
10 / 1997	1274,34				
11 / 1997	1274,34				
12 / 1997	1274,34				
01 / 1998	1274,34				
02 / 1998	1274,34				
03 / 1998	1274,34				
04 / 1998	1274,34				
05 / 1998	1274,34				
06 / 1998	1274,34				
07 / 1998	1274,34				
08 / 1998	1274,34				
09 / 1998	1274,34				
10 / 1998	1274,34				
11 / 1998	1274,34				
12 / 1998	1274,34				
01 / 1999	1352,24				
02 / 1999	1353,24				
03 / 1999	1354,24				
04 / 1999	1352,24				
05 / 1999	1353,24				
06 / 1999	1354,24				
07 / 1999	1352,24				
08 / 1999	1353,24				
09 / 1999	1354,24				
10 / 1999	1352,24				
11 / 1999	1352,24				
12 / 1999	1352,24				
01 / 2000	1352,24				
02 / 2000	1353,24				
03 / 2000	1354,24				
04 / 2000	1352,24				
05 / 2000	1353,24				
06 / 2000	1354,24				
07 / 2000	1352,24				
08 / 2000	1353,24				

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

002

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2000	1379,28				
10 / 2000	1379,28				
11 / 2000	1379,28				
12 / 2000	1379,28				
01 / 2001	1449,54				
02 / 2001	1449,54				
03 / 2001	1449,54				
04 / 2001	1449,54				
05 / 2001	1449,54				
06 / 2001	1449,54				
07 / 2001	1449,54				
08 / 2001	1449,54				
09 / 2001	1496,65				
10 / 2001	1496,65				
11 / 2001	1496,65				
12 / 2001	1496,65				

ITEM 011 SALÁRIO PAGO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 1997	546,87				
06 / 1997	546,87				
07 / 1997	546,87				
08 / 1997	546,87				
09 / 1997	546,87				
10 / 1997	546,87				
11 / 1997	546,87				
12 / 1997	546,87				
01 / 1998	546,87				
02 / 1998	546,87				
03 / 1998	546,87				
04 / 1998	546,87				
05 / 1998	546,87				
06 / 1998	546,87				
07 / 1998	546,87				
08 / 1998	546,87				
09 / 1998	546,87				
10 / 1998	546,87				
11 / 1998	546,87				
12 / 1998	546,87				
01 / 1999	546,87				

1219
C. 175
190

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

003

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 1999	546,87				
03 / 1999	546,87				
04 / 1999	546,87				
05 / 1999	546,87				
06 / 1999	546,87				
07 / 1999	546,87				
08 / 1999	546,87				
09 / 1999	546,87				
10 / 1999	546,87				
11 / 1999	546,87				
12 / 1999	546,87				
01 / 2000	546,87				
02 / 2000	546,87				
03 / 2000	546,87				
04 / 2000	546,87				
05 / 2000	546,87				
06 / 2000	546,87				
07 / 2000	546,87				
08 / 2000	546,87				
09 / 2000	546,87				
10 / 2000	546,87				
11 / 2000	546,87				
12 / 2000	546,87				
01 / 2001	578,06				
02 / 2001	578,06				
03 / 2001	578,06				
04 / 2001	578,06				
05 / 2001	578,06				
06 / 2001	578,06				
07 / 2001	578,06				
08 / 2001	578,06				
09 / 2001	578,06				
10 / 2001	578,06				
11 / 2001	578,06				
12 / 2001	578,06				
ITEM 012	DIFERENÇA SALARIAL				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 1997	727,47				
06 / 1997	727,47				

1220
456134
191
Pág.: 004

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1997	727,47				
08 / 1997	727,47				
09 / 1997	727,47				
10 / 1997	727,47				
11 / 1997	727,47				
12 / 1997	727,47				
01 / 1998	727,47				
02 / 1998	727,47				
03 / 1998	727,47				
04 / 1998	727,47				
05 / 1998	727,47				
06 / 1998	727,47				
07 / 1998	727,47				
08 / 1998	727,47				
09 / 1998	727,47				
10 / 1998	727,47				
11 / 1998	727,47				
12 / 1998	727,47				
01 / 1999	805,37				
02 / 1999	806,37				
03 / 1999	807,37				
04 / 1999	805,37				
05 / 1999	806,37				
06 / 1999	807,37				
07 / 1999	805,37				
08 / 1999	806,37				
09 / 1999	807,37				
10 / 1999	805,37				
11 / 1999	805,37				
12 / 1999	805,37				
01 / 2000	805,37				
02 / 2000	806,37				
03 / 2000	807,37				
04 / 2000	805,37				
05 / 2000	806,37				
06 / 2000	807,37				
07 / 2000	805,37				
08 / 2000	806,37				
09 / 2000	832,41				
10 / 2000	832,41				

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

005

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2000	832,41				
12 / 2000	832,41				
01 / 2001	871,48				
02 / 2001	871,48				
03 / 2001	871,48				
04 / 2001	871,48				
05 / 2001	871,48				
06 / 2001	871,48				
07 / 2001	871,48				
08 / 2001	871,48				
09 / 2001	918,59				
10 / 2001	918,59				
11 / 2001	918,59				
12 / 2001	918,59				
ITEM 115 DIF.SALARIAL A INT.					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 1997	727,47				
12 / 1997	727,47				
11 / 1998	727,47				
12 / 1998	727,47				
11 / 1999	799,63				
12 / 1999	806,12				
11 / 2000	810,46				
12 / 2000	814,97				
11 / 2001	872,82				
12 / 2001	887,18				
ITEM 150 13. SALARIO DEVIDO					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 1997	727,47	1,0000	1,0000	1,00	115
12 / 1998	727,47	1,0000	1,0000	1,00	115
12 / 1999	806,12	1,0000	1,0000	1,00	115
12 / 2000	814,97	1,0000	1,0000	1,00	115
12 / 2001	887,18	1,0000	1,0000	1,00	115
ITEM 163 1/3 DE FÉRIAS					
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 1997	242,49	1,0000	1,0000		
11 / 1998	242,49	1,0000	1,0000	3,00	115,
11 / 1999	266,54	1,0000	1,0000	3,00	115,
			1,0000	3,00	115

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 006

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

1222
C
1488
193

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2000	270,15	1,0000	1,0000	3,00	115
11 / 2001	290,94	1,0000	1,0000	3,00	115
12 / 2001	295,73	1,0000	1,0000	3,00	115

ITEM 200 FGTS DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
06 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
07 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
08 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
09 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
10 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
11 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 1997	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
01 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	150
02 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
03 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
04 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
05 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
06 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
07 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
08 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
09 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
10 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
11 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 1998	58,20	1,0000	0,0800	1,00	012
01 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	150
02 / 1999	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
03 / 1999	64,59	1,0000	0,0800	1,00	012
04 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
05 / 1999	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
06 / 1999	64,59	1,0000	0,0800	1,00	012
07 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
08 / 1999	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
09 / 1999	64,59	1,0000	0,0800	1,00	012
10 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
11 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 1999	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

007

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: WELCIO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
12 / 1999	64,49	1,0000	0,0800	1,00	150
01 / 2000	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
02 / 2000	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
03 / 2000	64,59	1,0000	0,0800	1,00	012
04 / 2000	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
05 / 2000	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
06 / 2000	64,59	1,0000	0,0800	1,00	012
07 / 2000	64,43	1,0000	0,0800	1,00	012
08 / 2000	64,51	1,0000	0,0800	1,00	012
09 / 2000	66,59	1,0000	0,0800	1,00	012
10 / 2000	66,59	1,0000	0,0800	1,00	012
11 / 2000	66,59	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 2000	66,59	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 2000	65,20	1,0000	0,0800	1,00	012
01 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	150
02 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
03 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
04 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
05 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
06 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
07 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
08 / 2001	69,72	1,0000	0,0800	1,00	012
09 / 2001	73,49	1,0000	0,0800	1,00	012
10 / 2001	73,49	1,0000	0,0800	1,00	012
11 / 2001	73,49	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 2001	73,49	1,0000	0,0800	1,00	012
12 / 2001	70,97	1,0000	0,0800	1,00	150

TRT/SPD

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS**

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

Pág.: 5

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : WELCIO

Data de Ajuizamento: 06/05/2002

Data Base de Cálculo: 31/08/20

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS C +J. DE
05/ 1997	727,47	58,20	1,28434185	934,32	74,75	3,87	587 970,48	77,6
06/ 1997	727,47	58,20	1,27600317	928,25	74,26	3,87	964,17	77,1
07/ 1997	727,47	58,20	1,26766195	922,19	73,78	3,87	957,88	76,6
08/ 1997	727,47	58,20	1,25976323	916,44	73,32	3,87	951,91	76,1
09/ 1997	727,47	58,20	1,25165999	910,55	72,85	3,87	945,79	75,6
10/ 1997	727,47	58,20	1,24351126	904,62	72,37	3,87	939,63	75,1
11/ 1997	969,96	58,20	1,22473123	1187,95	71,28	3,87	1233,92	74,0
12/ 1997	1454,94	116,40	1,20891261	1758,90	140,72	3,87	1826,97	146,
01/ 1998	727,47	58,20	1,19521662	869,48	69,56	3,87	903,13	72,2
02/ 1998	727,47	58,20	1,18990844	865,62	69,25	3,87	899,12	71,9
03/ 1998	727,47	58,20	1,17930063	857,91	68,64	3,87	891,11	71,3
04/ 1998	727,47	58,20	1,17376048	853,88	68,31	3,87	886,93	70,9
05/ 1998	727,47	58,20	1,1684522	850,01	68,00	3,87	882,91	70,6
06/ 1998	727,47	58,20	1,16273966	845,86	67,67	3,87	878,59	70,2
07/ 1998	727,47	58,20	1,15637612	841,23	67,30	3,87	873,79	69,9
08/ 1998	727,47	58,20	1,15205706	838,09	67,05	3,87	870,52	69,6
09/ 1998	727,47	58,20	1,14688233	834,32	66,75	3,87	866,61	69,3
10/ 1998	727,47	58,20	1,13677413	826,97	66,16	3,87	858,97	68,7
11/ 1998	969,96	58,20	1,12984143	1095,91	65,76	3,87	1138,32	68,3
12/ 1998	1454,94	116,40	1,12261515	1633,34	130,68	3,87	1696,55	135,
01/ 1999	805,37	64,43	1,11684886	899,48	71,96	3,87	934,29	74,7
02/ 1999	806,37	64,51	1,10765752	893,18	71,45	3,87	927,75	74,2
03/ 1999	807,37	64,59	1,09494088	884,02	70,72	3,87	918,23	73,4
04/ 1999	805,37	64,43	1,08831089	876,49	70,12	3,87	910,41	72,8
05/ 1999	806,37	64,51	1,08207704	872,55	69,80	3,87	906,32	72,5
06/ 1999	807,37	64,59	1,07872437	870,93	69,67	3,87	904,63	72,3
07/ 1999	805,37	64,43	1,07556972	866,23	69,30	3,87	899,75	71,9
08/ 1999	806,37	64,51	1,07241142	864,76	69,18	3,87	898,23	71,8
09/ 1999	807,37	64,59	1,06950771	863,49	69,08	3,87	896,91	71,7
10/ 1999	805,37	64,43	1,06709075	859,40	68,75	3,87	892,66	71,4
11/ 1999	1071,91	64,43	1,06496295	1141,55	68,62	3,87	1185,73	71,2
12/ 1999	1611,49	128,92	1,06177973	1711,05	136,88	3,87	1777,27	142,
01/ 2000	805,37	64,43	1,05950286	853,29	68,26	3,87	886,31	70,9
02/ 2000	806,37	64,51	1,05704207	852,37	68,19	3,87	885,36	70,8
03/ 2000	807,37	64,59	1,05467748	851,51	68,12	3,87	884,46	70,7

1225 59
1164
196
Pág.: 1

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 04 - 0705 / 2002 COD. RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
Calculista : WELCIO

Data de Ajuizamento: 06/05/2002

Data Base de Cálculo: 31/08/20

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS C +J. DE
04/ 2000	805,37	64,43	1,05330713	848,30	67,86	3,87	881,13	70,4
05/ 2000	806,37	64,51	1,05068881	847,24	67,78	3,87	880,03	70,4
06/ 2000	807,37	64,59	1,04844514	846,48	67,72	3,87	879,24	70,3
07/ 2000	805,37	64,43	1,0468257	843,08	67,45	3,87	875,71	70,0
08/ 2000	806,37	64,51	1,04471016	842,42	67,39	3,87	875,02	70,0
09/ 2000	832,41	66,59	1,04362688	868,73	69,50	3,87	902,35	72,1
10/ 2000	832,41	66,59	1,04225527	867,58	69,40	3,87	901,16	72,0
11/ 2000	1102,56	66,59	1,04100918	1147,78	69,32	3,87	1192,20	72,0
12/ 2000	1647,38	131,79	1,03997856	1713,24	137,06	3,87	1779,54	142,
01/ 2001	871,48	69,72	1,03855678	905,08	72,41	3,87	940,11	75,2
02/ 2001	871,48	69,72	1,03817473	904,75	72,38	3,87	939,76	75,1
03/ 2001	871,48	69,72	1,036388	903,19	72,26	3,87	938,14	75,0
04/ 2001	871,48	69,72	1,03478822	901,80	72,15	3,87	936,70	74,9
05/ 2001	871,48	69,72	1,0329011	900,15	72,01	3,87	934,99	74,8
06/ 2001	871,48	69,72	1,03139733	898,84	71,91	3,87	933,63	74,6
07/ 2001	871,48	69,72	1,02888582	896,65	71,73	3,87	931,35	74,5
08/ 2001	871,48	69,72	1,02536267	893,58	71,49	3,87	928,16	74,2
09/ 2001	918,59	73,49	1,02369712	940,36	75,23	3,87	976,75	78,1
10/ 2001	918,59	73,49	1,02072375	937,63	75,01	3,87	973,92	77,9
11/ 2001	1209,53	73,49	1,01875958	1232,22	74,87	3,87	1279,91	77,7
12/ 2001	2101,50	144,46	1,01674338	2136,68	146,88	3,87	2219,37	152,

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 55111,92
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 4270,37
Principal Convertido COM Juros de Mora : 57244,78
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 4435,63

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 04-0705 / 2002 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

* 012 - DIFERENÇA SALARIAL

* 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1997 / 05		727,47	11,00	80,02	1,28434185	102,77
1997 / 06		727,47	11,00	80,02	1,27600317	102,11
1997 / 07		727,47	11,00	80,02	1,26766195	101,44
1997 / 08		727,47	11,00	80,02	1,25976323	100,81
1997 / 09		727,47	11,00	80,02	1,25165999	100,16
1997 / 10		727,47	11,00	80,02	1,24351126	99,51
1997 / 11		727,47	11,00	80,02	1,22473123	98,00
1997 / 12		727,47	11,00	80,02	1,20891261	96,74
1997 / 12		727,47	11,00	80,02	1,20891261	96,74
1998 / 01		727,47	11,00	80,02	1,19521662	95,64
1998 / 02		727,47	11,00	80,02	1,18990844	95,22
1998 / 03		727,47	11,00	80,02	1,17930063	94,37
1998 / 04		727,47	11,00	80,02	1,17376048	93,92
1998 / 05		727,47	11,00	80,02	1,16845220	93,50
1998 / 06		727,47	11,00	80,02	1,16273966	93,04
1998 / 07		727,47	11,00	80,02	1,15637612	92,53
1998 / 08		727,47	11,00	80,02	1,15205706	92,19
1998 / 09		727,47	11,00	80,02	1,14688233	91,77
1998 / 10		727,47	11,00	80,02	1,13677413	90,96
1998 / 11		727,47	11,00	80,02	1,12984143	90,41
1998 / 12		727,47	11,00	80,02	1,12261515	89,83
1998 / 12		727,47	11,00	80,02	1,12261515	89,83
1999 / 01		805,37	11,00	88,59	1,11684886	98,94
1999 / 02		806,37	11,00	88,70	1,10765752	98,25
1999 / 03		807,37	11,00	88,81	1,09494088	97,24
1999 / 04		805,37	11,00	88,59	1,08831089	96,41
1999 / 05		806,37	11,00	88,70	1,08207704	95,98
1999 / 06		807,37	11,00	88,81	1,07872437	95,80
1999 / 07		805,37	11,00	88,59	1,07556972	95,28

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 04-0705 / 2002 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1999 / 08		806,37	11,00	88,70	1,07241142	95,12
1999 / 09		807,37	11,00	88,81	1,06950771	94,98
1999 / 10		805,37	11,00	88,59	1,06709075	94,53
1999 / 11		805,37	11,00	88,59	1,06496295	94,35
1999 / 12		805,37	11,00	88,59	1,06177973	94,06
1999 / 12		806,12	11,00	88,67	1,06177973	94,15
2000 / 01		805,37	11,00	88,59	1,05950286	93,86
2000 / 02		806,37	11,00	88,70	1,05704207	93,76
2000 / 03		807,37	11,00	88,81	1,05467748	93,67
2000 / 04		805,37	11,00	88,59	1,05330713	93,31
2000 / 05		806,37	11,00	88,70	1,05068881	93,20
2000 / 06		807,37	11,00	88,81	1,04844514	93,11
2000 / 07		805,37	11,00	88,59	1,04682570	92,74
2000 / 08		806,37	11,00	88,70	1,04471016	92,67
2000 / 09		832,41	11,00	91,57	1,04362688	95,56
2000 / 10		832,41	11,00	91,57	1,04225527	95,44
2000 / 11		832,41	11,00	91,57	1,04100918	95,33
2000 / 12		832,41	11,00	91,57	1,03997856	95,23
2000 / 12		814,97	11,00	89,65	1,03997856	93,23
2001 / 01		871,48	11,00	95,86	1,03855678	99,56
2001 / 02		871,48	11,00	95,86	1,03817473	99,52
2001 / 03		871,48	11,00	95,86	1,03638800	99,35
2001 / 04		871,48	11,00	95,86	1,03478822	99,19
2001 / 05		871,48	11,00	95,86	1,03290110	99,01
2001 / 06		871,48	11,00	95,86	1,03139733	98,87
2001 / 07		871,48	11,00	95,86	1,02888582	98,63
2001 / 08		871,48	11,00	95,86	1,02536267	98,29
2001 / 09		918,59	11,00	101,04	1,02369712	103,43
2001 / 10		918,59	11,00	101,04	1,02072375	103,13
2001 / 11		918,59	11,00	101,04	1,01875958	102,94
2001 / 12		918,59	11,00	101,04	1,01674338	102,73
2001 / 12		887,18	11,00	97,59	1,01674338	99,22

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

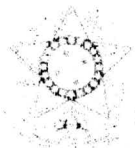
PROCESSO: 04-0705 / 2002 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
TOTAL DE I.N.S.S						5.871,56

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		53377,80
EMPREGADO		5.871,56
EMPREGADOR	20,00	10675,56
SAT	3,00	1601,33
TERCEIROS	5,80	3095,91
TOTAL		21244,36



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

1229 465 13
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
23/08/2002
200

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

INSS-PROCURADOR-CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AV. ARAGUAIA, Nº 311, CENTRO CEP 74030100 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 9890/2002

Processo Nº 0705 2002 RT

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

RECLAMADA: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, § 3º, DA CLT.

Em 23 de Agosto de 2002

Data de postagem: 26 de Agosto de 2002

FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Técnico Judiciário

Adelmoir Alves da Costa
Alvará Judiciário
TRT/18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS

1230
11/06/04
201

Autos nº 705/2002-8

CERTIDÃO

Certifico que, em 09/09/2002, segunda-feira, decorreu "in albis" o prazo legal para que o INSS se manifestasse sobre a conta de liquidação.

Goiânia, 12 de setembro de 2002.

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza do Trabalho.

Goiânia, 12 de setembro de 2002

Vanderlei Alves de Mendonça
Diretor de Secretaria

Osório Vieira Leite
Diretor de Secretaria
Substituto

Vistos etc.

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 48/62 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução no importe de R\$77.053,22, valor atualizado até 31/08/2002, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Goiânia, 12 de setembro de 2002.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3113

1167
202
123
5

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.705/2002 CS

MANDADO Nº: 01.845/2002

EXEQUENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

EXECUTADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

EXECUTADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 77.053,22

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 77.053,22

A Dra. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído CITE CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para pagar, em 48 horas, a quantia de R\$77.053,22 (setenta e sete mil, cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizada até 31/08/2002, ou oferecer carta de fiança, ou nomear bens à penhora, correspondentes às parcelas devidas nos autos acima identificados, sem prejuízo de futuras atualizações.

Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DA FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770 parágrafo único e CPC art.172 parágrafos 1º e 2º).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 12 dias do mês de Setembro de 2002

ORIGINAL ASSINADO
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juíza do Trabalho

Observação:

Endereço: AV MEIA PONTE Nº2748 SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA

CERTIDÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Juntada nos termos da

Portaria nº 012/2000

em: 25.9.02

Vand. [assinatura]

RT 12ª COMARCA D. - TRJ-24-94-2002-13-27-16/28-1/2

Autos de nº 705/02

Exequente: João Batista da Silva

Executada: CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

**CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO,** empresa Executada
devidamente qualificada nos autos supra
citados, por intermédio de seus
procuradores, os advogados que a esta
subscrevem, m.j., vem perante a nobre
presença de V.Exa. para com o devido
respeito e acatamento

OFERECER BENS À PENHORA

nos autos que tem como Exequente o Sr.
JOÃO BATISTA DA SILVA, para que, após
devidamente garantido o juízo com o bem
oferecido, seja a Executada intimada para
oferecer embargos à execução dentro do
prazo que lhe é facultado em lei.

Desta feita, vem a Executada oferecer o seguinte
bem à penhora:

- 1) 01 Imóvel situado na Av. Meia Ponte, nº 2.748,
Setor Santa Genoveva, esquina com Av. Venerando de
Freitas Borges, nº 105, Setor Jaó, nesta capital,
com área de 9.000 m², avaliado em R\$ 900.000,00
(novecentos mil reais), matrícula nº 11.118 da 3ª
Circunscrição da Comarca de Goiânia/Go.

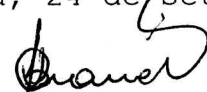
Isto posto, requer após lavrado o competente auto
de penhora do bem supra descrito, que seja a Executada
da mesma intimada para oferecimento de embargos à
execução no prazo legal.

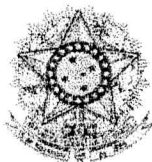
1233 7 1769
81
204
Requer outrossim, a nomeação do Sr. Willian Alberany Lemos Barbosa, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do R.G. nº 329.467 SSP/GO e CPF/MF nº 085.678.321-87, com endereço profissional sito à Av. Meia Ponte, nº 2.748, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-400, nesta capital, como DEPOSITÁRIO FIEL.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 24 de Setembro de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 705/2002 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 217 folha(s) e 2 volume(s), ao Dr(a) **CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS**, OAB N° 13267 GO, sob carga n° **1316/2002**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Outubro de 2002**.

GOIÂNIA, 23 de Outubro de 2002

X

X


CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTROS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Juntado nos termos do

Portaria nº 012/2000

em: 30.10.02

Valor de R\$ 1.000,00

Valor de R\$ 1.000,00

Valor de R\$ 1.000,00

Autos de nº 705/02

Exequente: João Batista da Silva

Executada: CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

**CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO**, Executada já qualificada nos
autos supra citados, por intermédio de seus
procuradores, os advogados que a esta
subscrevem, m.a., vem, perante a nobre presença
de V.Exa., para com o devido respeito e
acatamento

CONCORDAR

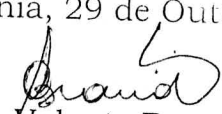
com os cálculos apresentados pela contadoria
judicial às fls., nos autos que tem como Exequente
o Sr. JOSÉ BATISTA DA SILVA, oportunidade em que
apresenta a atualização dos referidos cálculos até
o dia 31/10/02.

A Executada nesta oportunidade vem concordar
com os cálculos apresentados pela contadoria
judicial por estarem em harmonia com o comando
sentencial, informando que o FGTS será recolhido
na conta vinculada do obreiro e comprovado nos
autos, requerendo o seguimento do feito em seus
demais termos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de Outubro de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *

PROCESSO Nº 0705/2002 – 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

1172 219
1236
C

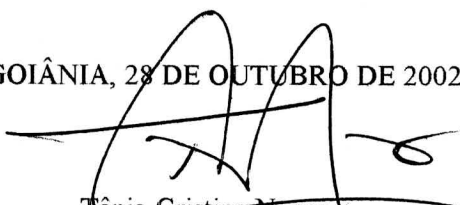
RESUMO DOS CÁLCULOS, CONFORME PLANILHAS,
ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2002.

01- VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R\$ 58.644,69
02- DEDUÇÃO DO INSS, PARTE DO RECLAMANTE.....	R\$ - 5.901,52
03- DEDUÇÃO DO IRRF, PARTE DO RECLAMANTE.....	<u>R\$ -13.222,82</u>
04- VALOR LIQUIDO DO RECLAMANTE.....	R\$ 39.520,35

VALORES DEVIDOS PELA RECLAMADA

05- VALOR DO LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R\$ 39.520,35
06- INSS, PARTE DO RECLAMANTE.....	R\$ 5.901,52
07- INSS, PARTE DA RECLAMADA.....	R\$ 15.451,24
08- IRRF, PARTE DO RECLAMANTE.....	<u>R\$ 13.222,82</u>
TOTAL.....	R\$ 74.095,93

GOIÂNIA, 28 DE OUTUBRO DE 2002.


Tânia Cristina Nunes
CRC-GO: 12.390

PROCESSO Nº 0705/2002 - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADA : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

1183
9220
1234
L

ANO	MÊS	PRINC. A CORRIGIR	INDICE DE C.M ATÉ set/02	INDICE DE C.M DE out/02	JUROS	PRINC. CONV. + J.MORA
97	MAI	727,47	1,287332	1,002768	5,87	994,21
	JUN	727,47	1,278974	1,002768	5,87	987,76
	JUL	727,47	1,270613	1,002768	5,87	981,30
	AGO	727,47	1,262696	1,002768	5,87	975,19
	SET	727,47	1,254574	1,002768	5,87	968,91
	OUT	727,47	1,246406	1,002768	5,87	962,60
	NOV	969,96	1,227582	1,002768	5,87	1.264,09
	DEZ	1.454,94	1,211727	1,002768	5,87	1.871,64
	JAN	727,47	1,197999	1,002768	5,87	925,22
	FEV	727,47	1,192679	1,002768	5,87	921,11
	MAR	727,47	1,182046	1,002768	5,87	912,90
	ABR	727,47	1,176493	1,002768	5,87	908,61
98	MAI	727,47	1,171172	1,002768	5,87	904,50
	JUN	727,47	1,165447	1,002768	5,87	900,08
	JUL	727,47	1,159068	1,002768	5,87	895,15
	AGO	727,47	1,154739	1,002768	5,87	891,81
	SET	727,47	1,149552	1,002768	5,87	887,80
	OUT	727,47	1,139421	1,002768	5,87	879,98
	NOV	969,96	1,132472	1,002768	5,87	1.166,15
	DEZ	1.454,94	1,125229	1,002768	5,87	1.738,04
	JAN	805,37	1,119449	1,002768	5,87	957,13
	FEV	806,37	1,110236	1,002768	5,87	950,44
	MAR	807,37	1,097490	1,002768	5,87	940,69
	ABR	805,37	1,090844	1,002768	5,87	932,68
99	MAI	806,37	1,084596	1,002768	5,87	928,49
	JUN	807,37	1,081236	1,002768	5,87	926,76
	JUL	805,37	1,078074	1,002768	5,87	921,76
	AGO	806,37	1,074908	1,002768	5,87	920,19
	SET	807,37	1,071998	1,002768	5,87	918,84
	OUT	805,37	1,069575	1,002768	5,87	914,49
	NOV	1.071,91	1,067442	1,002768	5,87	1.214,72
	DEZ	1.611,49	1,064252	1,002768	5,87	1.820,73
	JAN	805,37	1,061969	1,002768	5,87	907,99
	FEV	806,37	1,059503	1,002768	5,87	907,01
	MAR	807,37	1,057133	1,002768	5,87	906,10
	ABR	805,37	1,055759	1,002768	5,87	902,68
2000	MAI	806,37	1,053135	1,002768	5,87	901,55
	JUN	807,37	1,050886	1,002768	5,87	900,74
	JUL	805,37	1,049263	1,002768	5,87	897,13
	AGO	806,37	1,047142	1,002768	5,87	896,42

2001	SET	832,41	1,046056	1,002768	5,87	924,41
	OUT	832,41	1,044682	1,002768	5,87	923,20
	NOV	1.102,56	1,043433	1,002768	5,87	1.221,35
	DEZ	1.647,38	1,042400	1,002768	5,87	1.823,06
	JAN	871,48	1,040975	1,002768	5,87	963,10
	FEV	871,48	1,040592	1,002768	5,87	962,75
	MAR	871,48	1,038801	1,002768	5,87	961,09
	ABR	871,48	1,037197	1,002768	5,87	959,60
	MAI	871,48	1,035306	1,002768	5,87	957,85
	JUN	871,48	1,033798	1,002768	5,87	956,46
	JUL	871,48	1,031281	1,002768	5,87	954,13
	AGO	871,48	1,027750	1,002768	5,87	950,86
	SET	918,59	1,026080	1,002768	5,87	1.000,64
	OUT	918,59	1,023100	1,002768	5,87	997,73
	NOV	1.209,53	1,021131	1,002768	5,87	1.311,21
	DEZ	2.101,50	1,019110	1,002768	5,87	2.273,65
	TOTAL.....					58.644,69

1474 2021
1238
0

ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IRRF.

			VALOR	C. M DE SET/02	C. M DE OUT/02	% DE JUROS	TOTAL
2002	AGO	INSS PARTE DO EMPREGADOR.....	15.372,80	1,002328	1,002768	-	15.451,24
2002	AGO	INSS PARTE DO EMPREGADO.....	5.871,56	1,002328	1,002768	-	5.901,52
2002	AGO	IRRF A RECOLHER.....	12.897,74	1,002328	1,002768	2,00	13.222,82

OBS: O FGTS SERÁ DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO,
CONFORME NORMAS DA CEF, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS OS
SEUS RECOLHIMENTOS.

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 705/02-8.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 31.10.2002.

Rayliane Rangel dos Reis
Analista Judiciário

Vistos *etc.*

Considerando a expressa concordância da executada com os cálculos r. homologados, o que implica na renúncia tácita ao direito de opor embargos à execução, determina-se o regular prosseguimento feito.

Intime-se o credor para proceder à averbação da penhora, nos termos do art. 659, § 4º do CPC c/c art. 769 da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução até manifestação da parte interessada.

Intime-se a executada para comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS em conta vinculada do obreiro, no prazo de dez dias.

Em 31.10.2002.

Aldivino A. da Silva
Juiz do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

1372

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000
EM: 12.11.00

Autos de nº 705/02

Reclamante: João Batista da Silva

Reclamada : CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

**CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO,** Reclamada devidamente
qualificada nos autos supra citados, por intermédio
de sua procuradora, a advogada que a esta
subscreve, m.a., vem, perante a nobre presença de
V.Exa. para com o devido respeito e acatamento
requerer

DILAÇÃO DE PRAZO

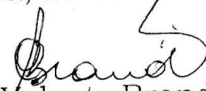
Para apresentação de documentos comprobatórios
do recolhimento do FGTS na conta vinculada do
Obreiro fazendo-o pelos fatos e fundamentos a seguir
expostos.

A Reclamada vem nesta oportunidade requerer a dilação do
prazo para a apresentação dos documentos supra descritos em razão de
que, tendo concordado com os cálculos apresentados pelo contador
judicial, já requereu à Matriz em Brasília o pagamento do valor total da
execução, incluindo-se aí, o FGTS atualizado pela Caixa Econômica
Federal.

Entretanto, em razão de burocracia interna inerente à toda
empresa pública, o prazo solicitado pela Matriz para levantamento do
crédito é de 30 dias, motivo pelo qual, requer a dilação do prazo para
comprovação do recolhimento do FGTS de forma que o pagamento da
execução possa ser efetuado em sua integralidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 06 de Novembro de 2002.


Carla Valente Brandão
* OAB/GO 13.267 *

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-06-Nov-2002-13:58-061189-2/2

226
1186
1240

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

Juntada nos termos da
Portaria nº 012/2000

EM: 12/11/02

Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria
4ª. Var. GO

Processo n.º 705/2002

JOÃO BATISTA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos supra, da Reclamatória Trabalhista que move em face da CONAB, através de seus procuradores legalmente constituídos (m.a.), vem à inclita presença de V. Excelência requerer a juntada da cópia autenticada do comprovante de registro do mandado de penhora junto ao Cartório de imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital, comprovando, assim, a averbação determinada por esse juízo.

Nesta oportunidade, vem o Reclamante concordar com os cálculos realizados pela contadoria desta juízo, informando, todavia, que no comando sentencial (fls. 111 dos autos) ficou consignada a obrigação de depositar os valores relativos ao FGTS no prazo de 5 dias do trânsito em julgado (30/09/2002 - fls. 173), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, requerendo, portanto, que este juízo faça cumprir a sentença que exarou.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 2002.

Marcus de Faria Oliveira
Marcus de Faria Oliveira
OAB-GO 20.024

P. J. J. T. - 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 705/02-8.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 12.11.2002.


Rayliane Rangel dos Reis
Analista Judiciário

Vistos *etc.*

Considerando a determinação constante do título executivo, transitado em julgado, defere-se o prazo de trinta dias para comprovação dos depósitos de FGTS em conta vinculada do obreiro, conforme requerimento da executada, devendo a empresa proceder ao pagamento do principal e comprovar o referido recolhimento (FGTS), juntamente com o depósito em juízo da multa pelo atraso, referente ao período compreendido a partir do trânsito em julgado até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

Intimem-se.

Em 13.11.2002.


Renato Hendlmayer
Juiz do Trabalho



1179,194
1243
C
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **08** dias do mês de **outubro** de **2002**, reuniu-se a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob a titularidade da Juíza Substituta Narayana Teixeira Hannas, que ao final assina, para a audiência relativa ao Processo nº **1464/2002-9**, entre as partes: **JURACI DUARTE AMORIM e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às **16h06**, aberta a audiência, foram, de ordem da M.M. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: **ausentes**.

Submetido o processo a julgamento, a Egrégia Vara proferiu a seguinte sentença:

Vistos, etc...

I - RELATÓRIO

JURACI DUARTE AMORIM, já qualificado na inicial, propôs a presente reclamatória trabalhista em face de **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, também já qualificada nos autos, alegando, em síntese, os fatos relatados na inicial de fls. 2/13 dos autos; e, em virtude dos fatos supracitados, pediu que o reclamado seja condenado a pagar as parcelas elencadas às fls. 11/13 da exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 71.342,05.

Juntou documentos.

O reclamado, defendendo-se, em síntese, argüiu prejudicial de prescrição e, no mérito, alegou os fatos relatados na defesa de fls. 143/149 dos autos.

Juntou documentos, que foram impugnados pelo reclamante.

Tomado o depoimento das partes e produzida a prova testemunhal.

Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Tentativas de conciliação infrutíferas.

É o relatório.

[Assinatura]

1180 195
C
1244
C

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Tendo a reclamatória sido ajuizada em 16.09.2002, conforme o disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, acolhe-se a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao lustro anterior a 16.09.1997, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC.

DESVIO DE FUNÇÃO

Aduz o reclamante que exerce a função ATO III, desde sua readmissão, e não AAD IV, conforme sua documentação. O autor em seu depoimento afirmou que exerce exatamente as mesmas atividades de um ATO, tendo autonomia para desempenhá-las. Tal fato foi corroborado pelo depoimento do preposto em alguns aspectos. As testemunhas apresentadas pelo reclamante afirmaram que o mesmo realmente desempenhava atividades concernentes à função de ATO tais como : fiscalização, classificação e remoção de estoques, análises de processos, dentre outros. A segunda testemunha inquirida, Sr. Jurandir Ferreira Rios, informou que exerce a função de ATO III, afirmando que o autor realizava exatamente as mesmas atividades decorrentes de sua função: “que o autor fazia tudo o que o depoente realizava”. Alie-se o fato da própria testemunha trazida pela reclamada afirmar que o autor realizava todas as atividades da função de ATO: “que a função de ATO consiste em dar despachos, confecção de relatórios, acompanha remoções no interior, fiscalização do estoque, emissão de termo de vistoria e notificação; que o autor realizava todas estas atividades”.

Todas as testemunhas, inclusive as apresentadas pelo reclamado confirmaram a tese do reclamante.

O empregado que exerce a função declinada, ainda que não nominada na sua documentação, pelo princípio da primazia da realidade, deve fazer jus à remuneração respectiva.

À luz dos depoimentos retro produzidos e da documentação acostada, reconhece-se que o autor exerceu função de ATO III. Assim, defere-se o pedido de diferenças salariais oriundas do desvio de função, quanto à diferença de remuneração da reclamante e a remuneração do ATO III, até agosto de 2002, conforme pleiteado na inicial e conseqüentes reflexos, nos limites da lide, conforme fls. 10/11 da exordial, deverá a reclamada apresentar a tabela de evolução salarial do cargo de ATO III/8.6 no período de setembro de 97 a agosto de 2002, para cálculos.

N. A.

112/196
1245 ✓

JUSTIÇA GRATUITA

Estando presentes os requisitos do art. 789, § 9º e 10 da CLT, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50, quanto ao pedido de assistência judiciária, defere-se o presente pedido.

COMUNICAÇÕES

Deferindo-se, ainda, a comunicação ao INSS, DRT e CEF, em face do reconhecimento do desvio de função sem a contraprestação respectiva.

CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária deve ser feita com base no índice relativo ao mês subsequente ao vencido, já que o pagamento dos salários pode ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior a 16.09.1997, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a pagar ao reclamante, JURACI DUARTE AMORIM, após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste *decisum*.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: diferenças salariais decorrentes do desvio de função, e reflexos em verbas salariais.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Intimem-se.

Nada mais.

Às 16h10, encerrou-se.


NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Juíza do Trabalho

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria



1182 197
C
1246
✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROC. TRT/RO-01464-2002-001-18-00-1

Relator : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Recorrido : JURACI DUARTE AMORIM
Advogados : Carla Valente Brandão e Outros
 Marcus de Faria Oliveira e Outra

EMENTA

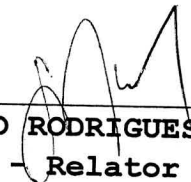
DESVIO DE FUNÇÃO - CONAB -
Devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função, uma vez que, após análise acurada do caso, restou comprovado o exercício de atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo no qual se encontra enquadrado o autor.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos juizes OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2003.
(Data do Julgamento)



JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
- Relator -

242
134
1248 ✓

RELATÓRIO

Vistos os autos.

A Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), sob a titularidade da eminente Juíza Dra. Narayana Teixeira Hannas, proferiu sentença às fls. 194/197, cujo relatório adoto e a este incorporo, em ação trabalhista aforada por JURACI DUARTE AMORIM em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, acolhendo a prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior a 16.09.97, e, no mérito, condenou a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais oriundas do desvio de função, até agosto de 2002, conforme pleiteado na inicial, tudo nos termos da fundamentação do decisum.

Irresignada, recorre ordinariamente a reclamada, consoante razões lançadas às fls. 202/208.

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 214/222.

Inexiste, nos autos, parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, eis que a presente ação não se enquadra em nenhuma das hipóteses, para remessa ao parquet trabalhista, previstas no art. 25 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

É o relatório.

VOTO

1 - Admissibilidade

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do recurso e das contra-razões.

MM

243
1185
1249
C

2.1 - Do Desvio Funcional

Não se conformando a Reclamada com o julgado que deferiu o pedido de reconhecimento de desvio de função do autor, para o cargo ATO III, pretende obter a reforma do julgado, sustentando que o reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia de provar que teria direito à aludida pretensão.

Alega a inexistência de provas acerca da discrepância entre as condições apresentadas pelo reclamante e o enquadramento efetuado pela reclamada, eis que as tarefas por ele descritas enquadram-se perfeitamente nas exigências elaboradas para o preenchimento do cargo AAD IV, e não para o cargo ATO III.

Diz, também, ser a diferença entre um cargo e outro ínfima, o que, dado o grau de subjetivismo, impossibilita uma avaliação em processo judicial do desvio de função, na forma em que foi colocada.

Assevera, por fim, que "ao empregador é dado o poder de direção e elaboração de critérios internos próprios de cada empresa", de modo que, obedecidas às normas do plano de cargos, cabe-lhe tão-somente a avaliação das condições de cada empregado para ser enquadrado nas funções inerentes ao tipo de trabalho realizado, não competindo a esta Justiça Especializada interferir no seu poder de comando.

Sem razão, a reclamada.

Não é nenhuma novidade, para esta Justiça Especializada, a proposição de ações trabalhistas por empregados da CONAB, com intuito de obterem ora a correção de enquadramento, ora diferenças salariais decorrentes de desvio de função.

Desse modo, importante mencionar que, para configurar-se o desvio de função, é necessário o cumprimento das atribuições substanciais do cargo diverso daquele para o qual

M

244
1186
1250
✓
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-01464-2002-001-18-00-1

fora contratado o empregado e, não, apenas, parte delas.

Entendo que, no presente caso, restaram cumpridas pelo autor todas as atribuições do cargo ATO III.

Noticiou o reclamante, na exordial, que fora contratado em 20/07/1981, pela extinta COBAL, sendo dispensado em 24/07/90 em face da política do Presidente da República da época. Acrescentou que, por força da Lei da Anistia, por meio do processo judicial nº 907/95, foi readmitido em 21/01/1997, quando já fundida a empresa em que trabalhava e mais duas empresas, que deram origem à CONAB. Alegou que desde sua readmissão até o dia 03/08/2002 exerceu tarefas de ATO III, mas se encontrava enquadrado como AAD - IV.

A especificação das Classes de Cargos do PCS/CONAB-91, aprovada pela Resolução nº 09, de 20/09/91, elenca as atividades caracterizadoras da Classe de Auxiliar Administrativo IV (AAD) e de Assistente Técnico Operacional III (ATO), bem como os requisitos para provimento, verbis:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV

"TIPO DAS ATIVIDADES QUE CARACTERIZAM A CLASSE:

- 1 - Tarefas de rotina, sob orientação, para casos de exceção;
- 2 - Tarefas cujos erros cometidos podem resultar em perda de tempo e ocasionar pequenos prejuízos financeiros;
- 3 - Tarefas cujos contatos, com terceiros, são de rotina com a finalidade de prestar ou receber simples orientações;
- 4 - Tarefas que exigem razoável guarda de sigilo por conhecimento de informações e manuseio de dados e documentos confidenciais;
- 5 - Tarefas que exigem um leve esforço de concentração, raciocínio, imaginação e memória;
- 6 - Tarefas cuja execução exige um esforço físico mínimo;
- 7 - Tarefas executadas em boas condições de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

245
1/2
1187
1251
C

- 1 - Legais: Possuir todos os documentos exigidos pela legislação vigente e os inerentes à ocupação.
- 2 - Conhecimento: Ter o 1º (primeiro) grau completo ou conhecimento equivalente e habilidade ou curso específico para para o exercício do cargo.
- 3 - Experiência: Acima de 5 (cinco) anos, em atividades inerentes à função ou ocupação.
- 4 - Físicos: Exigência mínima compatível com a função."

ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL III

"TIPO DAS ATIVIDADES QUE CARACTERIZAM A CLASSE:

- 1 - Tarefas de rotina, autonomia para resolver questões simples com supervisão em caso de dúvida;
- 2 - Tarefas cujos erros cometidos podem resultar em perda de tempo e ocasionar pequenos prejuízos financeiros;
- 3 - Tarefas cujos contatos, com terceiros, são freqüentes exigindo tato e discernimento;
- 4 - Tarefas que exigem razoável guarda de sigilo por conhecimento de informações e manuseio de dados e documentos confidenciais;
- 5 - Tarefas que exigem considerável esforço de concentração, raciocínio, imaginação, memória e capacidade de julgamento;
- 6 - Tarefas cuja execução exige um esforço físico mínimo;
- 7 - Tarefas executadas em boas condições de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1 - Legais: Possuir todos os documentos exigidos pela legislação vigente e os inerentes ao cargo.
- 2 - Conhecimento: Ter o 2º (segundo) grau completo com aperfeiçoamento específico para a função e/ou curso de especialização para o exercício do cargo;
- 3 - Experiência: Acima de 4 (quatro) anos,

em atividades inerentes à função ou ocupação;

4 - Físicas: Exigência mínima compatível com a função."

Conforme se depreende do texto acima transcrito, a diferença entre um cargo e outro é mínima.

Não prospera a tese da recorrente de que tal diferença, dado o grau de subjetivismo, impossibilita uma avaliação em processo judicial do desvio de função, na forma em que foi colocada, uma vez que, justamente por serem muito parecidas as atividades, deve prevalecer para o reclamante a que lhe for mais favorável, sob pena de discriminação entre os empregados.

Ademais, o contexto probatório ofertado pelo autor, ao contrário do que alega a empresa, evidencia o preenchimento dos requisitos necessários ao enquadramento deferido, diante da escolaridade noticiada pelo autor (fl. 28) e das atividades que vem desempenhando após sua readmissão, conforme documentos colacionados, dentre os quais, trabalhos de fiscalização (fls. 51/58), revisão e acompanhamento de safra, bem como relatórios de viagens de fiscalizações (fls. 59/60, 71/73, 77/78, 80/ 83), remoção em armazéns (fls. 84,89 e 90), elaboração de relatórios de embarque (74/76), procedimentos relativos à perda e/ou desvio de armazenagem (fls. 33,36,37). Noticiado, ainda, nos autos, que o reclamante participou, como presidente, de comissões de sindicância (fls. 122/123), o que não condiz com a função de um auxiliar.

Analisando a prova oral, verifica-se que todas as testemunhas, inclusive a da recorrente, confirmaram a tese do autor de desvio de função e de que o mesmo exercia atividade de fiscal ATO III.

Afora todas as evidências, a reclamada negou-se a trazer aos autos a resposta gerada pela circular CI-GERAD nº 7601, de 26/11/2001, na qual declara que o reclamante se encontrava em desvio de função (fls. 38/40).

Tal procedimento leva à presunção de desvio de função, já que não trouxe aos autos a resposta do ofício acima

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01464-2002-001-18-00-1
mencionado.

247
132
1185
125
V

Diante do exposto, mantenho a r. sentença.

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.


Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01464-2002-001-18-00-1

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 29/08/2003	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	76.485,64
FGTS a recolher	5.131,35
Custas Processuais	1.472,34
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	18.372,59
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	499,95
TOTAL DO CÁLCULO	101.961,87

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	7.498,67
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	13.710,89
TERCEIROS :	3.976,16
GIILDRAT :	685,54
I.R.R.F (a recolher) :	17.783,26

GOIÂNIA

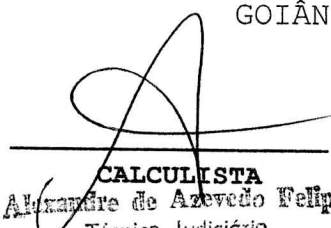
10

de

SETEMBRO

de

2003


CALCULISTA
 Alexandre de Azevedo Felipe
 Técnico Judiciário


DIRETOR

Francimar Martins Dantas
 Dir. de Serv. de D.S. de Feitos
 e Cálculos Judiciais de Goiânia

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

18/1343
1255
✓

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01464-2002-001-18-00-1

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

001 - JURACI DUARTE AMORIM

INSS: 7.498,67 Imp. Renda: 17.783,26

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
76.485,64			5.131,35		

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

1256118244
C 001 1

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1

COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : ALEXANDRE

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

012	DIFERENÇA SALARIAL	62.579,38
050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO	1.563,68
150	13. SALÁRIO DEVIDO	5.531,09
154	DIF. 14. SALARIO	5.345,24
200	FGTS DEVIDO	5.131,37
963	1/3 DE FÉRIAS	1.466,22

TOTAL : 76.485,64

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	57.189,63	15.727,15	423,08	15.304,07
13o.Salário	27,50	10.331,05	2.841,04	423,08	2.417,96
Férias + 1/3	15,00	1.466,22	219,93	158,70	61,23
TOTAL					17.783,26

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 - JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1997	001 SALÁRIO	1.407,05					1,31127971	1.845,04
09/ 1997	010 SALÁRIO DEVIDO	703,53	15,00	1,0000	30,00	001	1,31127971	922,52
09/ 1997	011 SALÁRIO PAGO	273,43					1,31127971	358,54
09/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	430,10					1,31127971	563,98
09/ 1997	154 DIF. 14. SALARIO	35,84	1,00	1,0000	12,00	012	1,31127971	47,00
09/ 1997	200 FGTS DEVIDO	34,41	1,00	0,0800	1,00	012	1,31127971	45,12

Total Atualizado: 656,10 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 732,01

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1997	001 SALÁRIO	1.407,05					1,30274283	1.833,02
10/ 1997	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,30274283	1.833,02
10/ 1997	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,30274283	712,43
10/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,30274283	1.120,59
10/ 1997	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,30274283	93,38
10/ 1997	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,30274283	89,64

Total Atualizado: 1.303,61 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.454,44

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1997	001 SALÁRIO	1.407,05					1,28306826	1.805,34
11/ 1997	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,28306826	1.805,34
11/ 1997	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,28306826	701,67
11/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,28306826	1.103,67
11/ 1997	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,28306826	91,97
11/ 1997	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,28306826	88,29

Total Atualizado: 1.283,93 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.432,48

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1997	001 SALÁRIO	1.407,05					1,26649616	1.782,02
12/ 1997	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,26649616	1.782,02
12/ 1997	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,26649616	692,61
12/ 1997	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,26649616	1.089,41
12/ 1997	150 13. SALÁRIO DEVIDO	860,18	12,00	1,0000	12,00	012	1,26649616	1.089,41
12/ 1997	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,26649616	90,78
12/ 1997	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,26649616	87,15

Total Atualizado: 2.356,75 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 2.629,43

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,2521478	1.761,83
01/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,2521478	1.761,83
01/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,2521478	684,76
01/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,2521478	1.077,07
01/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	2,01	7,00	0,0100	30,00	012	1,2521478	2,52
01/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,17	1,00	1,0000	12,00	050	1,2521478	0,21
01/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,2521478	89,75
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,16	1,00	0,0800	1,00	050	1,2521478	0,20
01/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,2521478	86,16
01/ 1998	963 1/3 DE FÉRIAS	0,67	1,00	1,0000	3,00	050	1,2521478	0,84
01/ 1998	963 1/3 DE FÉRIAS	286,73	1,00	1,0000	3,00	012	1,2521478	359,03

Total Atualizado: 1.615,78 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.802,73

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
02/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,24658678	1.754,01
02/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,24658678	1.754,01
02/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,24658678	681,72
02/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,24658678	1.072,29
02/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,24658678	10,72
02/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,24658678	0,90
02/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,24658678	89,36
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,24658678	0,86
02/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,24658678	85,78

Total Atualizado: 1.259,91 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.405,68

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
03/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,23547369	1.738,37
03/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,23547369	1.738,37
03/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,23547369	675,64
03/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,23547369	1.062,73
03/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,23547369	10,63
03/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,23547369	0,89
03/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,23547369	88,56
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,23547369	0,85
03/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,23547369	85,01

Total Atualizado: 1.248,67 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.393,14

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
04/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,22966965	1.730,21
04/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,22966965	1.730,21
04/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,22966965	672,47
04/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,22966965	1.057,74
04/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,22966965	10,58
04/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,22966965	0,89
04/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,22966965	88,14
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,22966965	0,85
04/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,22966965	84,61

Total Atualizado: 1.242,81 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.386,60

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
05/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,22410852	1.722,38
05/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,22410852	1.722,38
05/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,22410852	669,43
05/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,22410852	1.052,95
05/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,22410852	10,53
05/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,22410852	0,88
05/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,22410852	87,74
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,22410852	0,84
05/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,22410852	84,23

Total Atualizado: 1.237,17 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.380,31

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
06/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,21812388	1.713,96
06/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,21812388	1.713,96
06/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,21812388	666,16
06/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,21812388	1.047,81
06/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,21812388	10,48
06/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,21812388	0,88
06/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,21812388	87,32
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,21812388	0,84
06/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,21812388	83,82

Total Atualizado: 1.231,15 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.373,59

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
07/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,21145723	1.704,58
07/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,21145723	1.704,58
07/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,21145723	662,51
07/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,21145723	1.042,07
07/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,21145723	10,42
07/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,21145723	0,87
07/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,21145723	86,84
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,21145723	0,84
07/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,21145723	83,36

Total Atualizado: 1.224,40 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.366,06

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
08/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,20693244	1.698,21
08/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,20693244	1.698,21
08/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,20693244	660,04
08/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,20693244	1.038,18
08/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,20693244	10,38
08/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,20693244	0,87
08/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,20693244	86,51
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,20693244	0,83
08/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,20693244	83,05

Total Atualizado: 1.219,82 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.360,95

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
09/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,20151122	1.690,59
09/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,20151122	1.690,59
09/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,20151122	657,07
09/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,20151122	1.033,52
09/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,20151122	10,33
09/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,20151122	0,87
09/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,20151122	86,12
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,20151122	0,83
09/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,20151122	82,68

Total Atualizado: 1.214,35 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.354,85

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
10/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,19092155	1.675,69
10/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,19092155	1.675,69
10/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,19092155	651,28
10/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,19092155	1.024,41
10/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,19092155	10,24
10/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,19092155	0,86
10/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,19092155	85,37
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,19092155	0,82
10/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,19092155	81,95

Total Atualizado: 1.203,65 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.342,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
11/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,18365862	1.665,47
11/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,18365862	1.665,47
11/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,18365862	647,31
11/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,18365862	1.018,16
11/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,18365862	10,18
11/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,18365862	0,85
11/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,18365862	84,84
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,18365862	0,82
11/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,18365862	81,45

Total Atualizado: 1.196,30 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.334,71

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
12/ 1998	001 SALÁRIO	1.407,05					1,17608814	1.654,81
12/ 1998	010 SALÁRIO DEVIDO	1.407,05	30,00	1,0000	30,00	001	1,17608814	1.654,81
12/ 1998	011 SALÁRIO PAGO	546,87					1,17608814	643,17
12/ 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	860,18					1,17608814	1.011,65
12/ 1998	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	8,60	30,00	0,0100	30,00	012	1,17608814	10,11
12/ 1998	150 13. SALÁRIO DEVIDO	8,60	12,00	1,0000	12,00	050	1,17608814	10,11
12/ 1998	150 13. SALÁRIO DEVIDO	860,18	12,00	1,0000	12,00	012	1,17608814	1.011,65
12/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	0,72	1,00	1,0000	12,00	050	1,17608814	0,85
12/ 1998	154 DIF. 14. SALARIO	71,68	1,00	1,0000	12,00	012	1,17608814	84,30
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	0,69	1,00	0,0800	1,00	050	1,17608814	0,81
12/ 1998	200 FGTS DEVIDO	68,81	1,00	0,0800	1,00	012	1,17608814	80,93

Total Atualizado: 2.210,41 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 2.466,15

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
01/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,17004719	1.662,78
01/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,17004719	1.662,78
01/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,17004719	683,12
01/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,17004719	979,66
01/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	3,91	7,00	0,0200	30,00	012	1,17004719	4,57
01/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	6,42	23,00	0,0100	30,00	012	1,17004719	7,51
01/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	0,87	1,00	1,0000	12,00	050	1,17004719	1,02
01/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,17004719	81,63
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	0,82	1,00	0,0800	1,00	050	1,17004719	0,96
01/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,17004719	78,37
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	3,44	1,00	1,0000	3,00	050	1,17004719	4,02
01/ 1999	963 1/3 DE FÉRIAS	279,09	1,00	1,0000	3,00	012	1,17004719	326,55

1260342
1

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

Total Atualizado:

1.484,29 Juros:

11,57 %

Total Atualizado com juros :

1.656,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,16041804	1.649,09
02/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,16041804	1.649,09
02/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,16041804	677,50
02/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,16041804	971,59
02/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,16041804	19,44
02/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,16041804	1,62
02/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,16041804	80,96
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,16041804	1,55
02/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,16041804	77,72

Total Atualizado:

1.152,88 Juros:

11,57 %

Total Atualizado com juros :

1.286,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,14709567	1.630,16
03/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,14709567	1.630,16
03/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,14709567	669,72
03/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,14709567	960,44
03/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,14709567	19,21
03/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,14709567	1,61
03/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,14709567	80,03
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,14709567	1,54
03/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,14709567	76,83

Total Atualizado:

1.139,66 Juros:

11,57 %

Total Atualizado com juros :

1.271,52

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,14014988	1.620,29
04/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,14014988	1.620,29
04/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,14014988	665,67
04/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,14014988	954,62
04/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,14014988	19,10
04/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,14014988	1,60
04/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,14014988	79,55
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,14014988	1,53
04/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,14014988	76,37

Total Atualizado:

1.132,77 Juros:

11,57 %

Total Atualizado com juros :

1.263,83

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,1336191	1.611,01
05/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,1336191	1.611,01
05/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,1336191	661,85
05/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,1336191	949,16
05/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,1336191	18,99
05/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,1336191	1,59
05/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,1336191	79,09
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,1336191	1,52
05/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,1336191	75,93

Total Atualizado:

Juros: 11,57 %

49905
12611
C

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

1.126,28

Total Atualizado com juros :

1.256,59

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,13010672	1.606,02
06/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,13010672	1.606,02
06/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,13010672	659,80
06/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,13010672	946,22
06/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,13010672	18,93
06/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,13010672	1,58
06/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,13010672	78,85
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,13010672	1,51
06/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,13010672	75,69

Total Atualizado: 1.122,78 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.252,69

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,12680181	1.601,32
07/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,12680181	1.601,32
07/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,12680181	657,87
07/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,12680181	943,45
07/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,12680181	18,87
07/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,12680181	1,58
07/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,12680181	78,62
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,12680181	1,51
07/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,12680181	75,47

Total Atualizado: 1.119,50 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.249,03

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,12349308	1.596,62
08/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,12349308	1.596,62
08/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,12349308	655,94
08/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,12349308	940,68
08/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,12349308	18,82
08/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,12349308	1,57
08/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,12349308	78,39
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,12349308	1,51
08/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,12349308	75,25

Total Atualizado: 1.116,22 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.245,37

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,12045105	1.592,30
09/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,12045105	1.592,30
09/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,12045105	654,16
09/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,12045105	938,13
09/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,12045105	18,77
09/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,12045105	1,57
09/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,12045105	78,17
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,12045105	1,50
09/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,12045105	75,05

Total Atualizado: Juros: 11,57 %

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

1.113,19

Total Atualizado com juros :

1.241,99

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,11791897	1.588,70
10/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,11791897	1.588,70
10/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,11791897	652,69
10/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,11791897	936,01
10/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,11791897	18,73
10/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,11791897	1,57
10/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,11791897	78,00
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,11791897	1,50
10/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,11791897	74,88

Total Atualizado: 1.110,69 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.239,20

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,11568982	1.585,53
11/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,11568982	1.585,53
11/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,11568982	651,38
11/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,11568982	934,14
11/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,11568982	18,69
11/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,11568982	1,56
11/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,11568982	77,84
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,11568982	1,50
11/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,11568982	74,73

Total Atualizado: 1.108,46 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.236,71

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1999	001 SALÁRIO	1.421,12					1,11235498	1.580,79
12/ 1999	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,11235498	1.580,79
12/ 1999	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,11235498	649,44
12/ 1999	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,11235498	931,35
12/ 1999	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	16,75	30,00	0,0200	30,00	012	1,11235498	18,63
12/ 1999	150 13. SALÁRIO DEVIDO	16,75	12,00	1,0000	12,00	050	1,11235498	18,63
12/ 1999	150 13. SALÁRIO DEVIDO	837,28	12,00	1,0000	12,00	012	1,11235498	931,35
12/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	1,40	1,00	1,0000	12,00	050	1,11235498	1,56
12/ 1999	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,11235498	77,61
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	1,34	1,00	0,0800	1,00	050	1,11235498	1,49
12/ 1999	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,11235498	74,51

Total Atualizado: 2.055,13 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 2.292,91

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 2000	001 SALÁRIO	1.421,12					1,10996965	1.577,40
01/ 2000	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,10996965	1.577,40
01/ 2000	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,10996965	648,04
01/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,10996965	929,36
01/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	5,86	7,00	0,0300	30,00	012	1,10996965	6,50
01/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	12,84	23,00	0,0200	30,00	012	1,10996965	14,25
01/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	1,56	1,00	1,0000	12,00	050	1,10996965	1,73
01/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,10996965	77,44

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01464-2002-001-18-00-1 COD. RECTE: 001 JURACI DUARTE AMORIM

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: ALEXANDRE

DATA AJUIZAMENTO : 13/09/2002

DATA BASE : 29/08/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	1,50	1,00	0,0800	1,00	050	1,10996965	1,66
01/ 2000	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,10996965	74,35
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	6,23	1,00	1,0000	3,00	050	1,10996965	6,92
01/ 2000	963 1/3 DE FÉRIAS	279,09	1,00	1,0000	3,00	012	1,10996965	309,78

Total Atualizado: 1.421,99 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.586,51

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 2000	001 SALÁRIO	1.421,12					1,10739164	1.573,74
02/ 2000	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,10739164	1.573,74
02/ 2000	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,10739164	646,54
02/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,10739164	927,20
02/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	25,12	30,00	0,0300	30,00	012	1,10739164	27,82
02/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	2,09	1,00	1,0000	12,00	050	1,10739164	2,31
02/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,10739164	77,26
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,01	1,00	0,0800	1,00	050	1,10739164	2,23
02/ 2000	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,10739164	74,17

Total Atualizado: 1.110,99 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.239,53

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 2000	001 SALÁRIO	1.421,12					1,10491443	1.570,22
03/ 2000	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,10491443	1.570,22
03/ 2000	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,10491443	645,09
03/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,10491443	925,12
03/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	25,12	30,00	0,0300	30,00	012	1,10491443	27,76
03/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	2,09	1,00	1,0000	12,00	050	1,10491443	2,31
03/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,10491443	77,09
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,01	1,00	0,0800	1,00	050	1,10491443	2,22
03/ 2000	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,10491443	74,01

Total Atualizado: 1.108,51 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.236,76

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 2000	001 SALÁRIO	1.421,12					1,1034788	1.568,18
04/ 2000	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,1034788	1.568,18
04/ 2000	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,1034788	644,26
04/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,1034788	923,92
04/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	25,12	30,00	0,0300	30,00	012	1,1034788	27,72
04/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	2,09	1,00	1,0000	12,00	050	1,1034788	2,31
04/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,1034788	76,99
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	2,01	1,00	0,0800	1,00	050	1,1034788	2,22
04/ 2000	200 FGTS DEVIDO	66,98	1,00	0,0800	1,00	012	1,1034788	73,91

Total Atualizado: 1.107,07 Juros: 11,57 % Total Atualizado com juros : 1.235,16

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 2000	001 SALÁRIO	1.421,12					1,10073577	1.564,28
05/ 2000	010 SALÁRIO DEVIDO	1.421,12	30,00	1,0000	30,00	001	1,10073577	1.564,28
05/ 2000	011 SALÁRIO PAGO	583,84					1,10073577	642,65
05/ 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	837,28					1,10073577	921,62
05/ 2000	050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO	25,12	30,00	0,0300	30,00	012	1,10073577	27,65
05/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	2,09	1,00	1,0000	12,00	050	1,10073577	2,30
05/ 2000	154 DIF. 14. SALARIO	69,77	1,00	1,0000	12,00	012	1,10073577	76,80

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTI EN BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Circular da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação do 6º. volume dos autos terminando o mesmo com a numeração 1200 e iniciando o com numeração 1201 Dou fé.
Goiânia, 01/08/05. S. J. J. J.

Andréa Melendon Costa
Assessoria